



## Tribunal Superior do Trabalho

### CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROVIMENTO Nº 7/2002

Recomenda aos Presidentes de todos os Tribunais Regionais do Trabalho a implantação do programa "Edição Dirigida de Despachos - Revista", a partir do início do ano judiciário de 2003.

O Ministro RONALDO LEAL, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho da 4ª, 9ª, 12ª, e 17ª Regiões assumiram o encargo - sugerido pelo Corregedor-Geral - de criar um programa de computador para monitorar os critérios de elaboração do despacho de admissibilidade do recurso de revista;

CONSIDERANDO que, depois de muitos meses de trabalhos e testes, os referidos Tribunais ofereceram um protótipo que foi por todos aprovado;

CONSIDERANDO que a elaboração de tal despacho insere-se na esfera da fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que há interesse geral em padronizar os critérios de elaboração do despacho de admissibilidade do recurso de revista;

CONSIDERANDO a diversidade de critérios que norteia a elaboração dos despachos de admissibilidade do recurso de revista, tarefa das mais relevantes para o regular funcionamento do Tribunal Superior do Trabalho, resolve:

1 - Recomendar aos Presidentes de todos os Tribunais Regionais do Trabalho a implantação, a partir do início do ano judiciário de 2003, do programa "Edição Dirigida de Despachos - Revista", que será remetido imediatamente aos Tribunais Regionais do Trabalho em forma de CD e manual.

2 - Este provimento entrará em vigor na data da publicação. Publique-se.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 28 de novembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

### DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-27680-2002-000-00-00-9

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ADVOGADO : DR. FERNANDO STEIN

REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

TERCEIRO IN- : ESMERALDINO BATISTA DOS REIS NETO  
TERESSADO

### D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, interposta pelo MUNICÍPIO DE INDAIATUBA contra despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Dr. Carlos Alberto Moreira Xavier, que deferiu pedido de seqüestro de recursos financeiros do Município para quitação do precatório judicial nº VP-0388/98-9, amparado na circunstância de que o requisitório não foi pago no prazo legal.

Na inicial, o requerente sustenta a impropriedade da ordem de seqüestro, sob a alegação de que o artigo 100, § 2º, da Constituição Federal e a recente decisão do Supremo Tribunal Federal - ADIn nº 1.662-8 -, apenas admitem o seqüestro na hipótese de preterição do direito de precedência do credor e não no caso de inatendimento do Município no lapso temporal determinado pela Constituição Federal.

Pondera, ainda, que houve remessa dos autos à Vara do Trabalho, atualização do valor do débito e efetivação do bloqueio de recurso do tesouro sem que fosse dada oportunidade ao Município de exercer o direito de contraditório e de ampla defesa.

Em face dessas considerações, requer a concessão de liminar para que seja determinada "a suspensão do ato impugnado" e, em consequência, que "o Presidente do TRT15 comunique ao Juízo da Vara do Trabalho de Indaiatuba para que se abstenha de determinar a expedição de guia de levantamento em favor do interessado" (fl. 11). Requer, ainda, a procedência da presente medida correicional, a fim de que o valor seqüestrado seja restituído aos cofres do Tesouro Municipal.

Mediante Despacho de fls. 82/83, esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, considerando que o Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região deferiu a ordem de seqüestro movido pelo exaurimento do prazo legal para pagamento do precatório, sem satisfação do débito - portanto em ofensa ao art. 100, § 2º, da Carta da República -, e, ainda, que a documentação carreada aos autos permitiu concluir que não foi preterido o direito de preferência do credor por inversão da ordem cronológica, o que afastava, de plano, a ordem de seqüestro prevista no preceito constitucional em tela, deferiu a liminar pleiteada, determinando que fosse suspensa a ordem de seqüestro nº 277/2002, relativa ao precatório judicial nº VP-088/98-9, extraído da reclamação trabalhista nº 188/92 da Vara do Trabalho de Indaiatuba, até o julgamento final da presente reclamação correicional.

O terceiro interessado, regularmente citado, não se manifestou, conforme está certificado às fls. 121.

O Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região, Dr. Carlos Alberto Moreira Xavier, comunicado do despacho da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho por meio do ofício SECG nº 918/2002, informou, às fls. 106/109, que a ordem de seqüestro de valores do Município, deferida com fulcro no artigo 100, § 2º, *in fine*, da Constituição Federal, combinado com o artigo 78, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fundou-se no fato de haver expirado o prazo para pagamento do precatório relativo à reclamação trabalhista nº 188/92-RT, proveniente da Vara do Trabalho de Indaiatuba, sem que fosse efetuado o adimplemento da obrigação judicial; que, ao deferir a medida constritiva contra o Município de Indaiatuba, não procedeu *ex officio*, mas, tão-somente, acolheu pedido formulado pelo credor, e que, no processo em que foi deduzido o pedido de seqüestro, foi conferido ao ente executado amplo direito de defesa, em estrito respeito ao princípio do contraditório.

O requerente peticiona às fls. 93/97, requerendo a restituição do valor bloqueado à entidade bancária depositária de origem até o julgamento final da reclamação correicional.

Analisando o cabimento da presente medida correicional, verifico que o ato impugnado, de fato, implicou subversão à boa ordem procedimental, haja vista que a providência adequada à hipótese de não-pagamento de débito constante de precatório judicial não é seqüestro, e, sim, intervenção. O seqüestro a que se refere o § 2º do art. 100 da Constituição Federal cabe exclusivamente no caso de preterição do direito de precedência do credor, situação não efetivada no caso concreto. Com efeito, o Supremo Tribunal Federal, interpretando o § 2º do art. 100 da Constituição Federal no julgamento do mérito da ADIN nº 1.662-8, em 30/8/2001, assentou que essa disposição não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000, que acrescentou o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/CF. Por conseguinte, fixou exegese segundo a qual o seqüestro de verbas públicas para satisfação de precatórios trabalhistas só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, a ela não se equiparando as situações de não-inclusão da despesa no orçamento, de vencimento do prazo para quitação e qualquer outra espécie de pagamento inidôneo. Em face desse posicionamento, o STF tem concedido liminares, em sede de reclamações, para suspender mandados de seqüestro, embasados na ausência de inclusão da despesa no orçamento do ente público executado e na conseqüente falta de pagamento do precatório no prazo constitucional.

*In casu*, o Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região deferiu a ordem de seqüestro movido pelo exaurimento do prazo legal para pagamento do precatório, sem satisfação do débito - ofensa ao artigo 100, § 2º, da Carta da República -, o que afasta, de plano, a ordem de seqüestro prevista no preceito constitucional em tela. De outra parte, o seqüestro, quando é amparado na circunstância do não-pagamento da importância devida até o final do exercício seguinte ao da inclusão no orçamento, acarreta prejuízo ao requerente, ante a possibilidade de atingir recursos financeiros destinados a outros fins, isto é, não consignados no orçamento para o cumprimento de precatórios judiciais.

Está plenamente caracterizada, portanto, diante dos fundamentos acima expendidos, a existência de dano de difícil reparação, o qual enseja o provimento da presente reclamação correicional, haja vista que os valores apreendidos e liberados, destinados a outros fins, dificilmente, serão restituídos aos cofres públicos.

Assim, julgo procedente, por todo o exposto, a reclamação correicional, para determinar a cassação da ordem de seqüestro nº 277/2002, relativa ao precatório judicial nº VP-088/98-9, extraído da reclamação trabalhista nº 188/92 da Vara do Trabalho de Indaiatuba, e, conseqüentemente, a restituição do valor bloqueado à entidade bancária depositária de origem.

Dê-se ciência do inteiro teor deste despacho ao Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região.

Intimem-se o requerente e, também, o terceiro interessado. Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 26 de novembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-22872-2002-000-00-00-9**

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL  
 ADVOGADO : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 Requerida : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
 TERCEIRO IN- : ROSSI COHEN MOTA DE MEDEIROS  
 TERESSADO

**D E S P A C H O**

Trata-se de reclamação correicional com pedido de liminar, apresentada pela UNIÃO FEDERAL, com o objetivo de atacar decisão da Juíza-Presidenta do TRT da 11ª Região, que deferiu o pedido de seqüestro de numerário do requerente para quitação de precatório judicial nos autos do processo nº 0581/96, com base na tese de que o art. 78, § 4º, do ADCT autoriza o seqüestro quando o requisitório não é pago no prazo legal.

Sustenta a requerente a impropriedade da ordem de seqüestro, por atentar contra boa ordem processual. Segundo ela a) a União não foi oficialmente intimada da decisão que ordenou o seqüestro, o que implica comprometimento da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV), assim como dos princípios da legalidade (art. 37, *caput*) e da moralidade; b) não ficou caracterizada, na hipótese, a preterição do direito de precedência do credor, pressuposto previsto no art. 100, § 2º, da Constituição Federal; e c) a manutenção do ato impugnado pode causar lesão irreparável aos cofres públicos e dano nefasto à população, que ficará sem a prestação de serviços essenciais e inadiáveis.

Requer, pois, a concessão de liminar, para que seja suspensa a ordem de seqüestro nos autos do processo nº PT 0581/96. Propugna também pela procedência da presente reclamação, a fim de que a liminar seja confirmada.

Mediante Despacho de fls. 142/144, esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, considerando que a Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região deferiu a ordem de seqüestro movida pelo exaurimento do prazo legal para pagamento do precatório, sem satisfação do débito - portanto em ofensa ao art. 100, § 2º, da Carta da República -, e, ainda, que a documentação carreada aos autos permitiu concluir que não foi preterido o direito de preferência do credor por inversão da ordem cronológica, o que afastava, de plano, a ordem de seqüestro prevista no preceito constitucional em tela, deferiu a liminar pleiteada, determinando que fosse suspensa qualquer determinação de seqüestro nos autos do processo nº PT-0581/96, relativo à reclamação trabalhista nº 34789-91-02-3, da 2ª Vara do Trabalho de Manaus-AM, até o julgamento do mérito da presente reclamação correicional.

O terceiro interessado, regularmente citado, não se manifestou, conforme está certificado às fls. 161.

A Juíza-Presidenta do TRT da 11ª Região, Dra. Vera Lúcia de Câmara de Sá Peixoto, comunicada do despacho da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho por meio do ofício SECG nº 1139/2002, informou, às fls. 150/152, que os autos do precatório nº 0581/96 revelam sua regular expedição e que, após cumprimento das tramitações, foi proferido despacho que o deferiu, no qual foi determinada a publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas para o fim previsto no artigo 174 do Regimento Interno daquele Regional. Salientou, também, que, como o referido precatório não foi quitado no prazo legal, a parte executada ingressou com pedido de seqüestro que, após emissão de parecer da Procuradoria da União no Estado do Amazonas e do Ministério Público, foi deferido por aquela Presidência com fulcro no artigo 100, § 2º, *in fine*, da Constituição Federal, combinado com o artigo 78, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/2002, ao entendimento de que houve preterição do direito de preferência do credor. Requer que seja julgada improcedente a presente reclamação e revogada a liminar que determinou a suspensão do seqüestro.

Analisando o cabimento da presente medida correicional, verifico que o ato impugnado, de fato, implicou subversão à boa ordem procedimental, haja vista que o não-pagamento de débito constante de precatório judicial não legitima o seqüestro de rendas públicas. A medida constitutiva a que se refere o § 2º do art. 100 da Constituição Federal é cabível exclusivamente no caso de preterição do direito de precedência do credor, situação não efetivada no caso concreto.

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal, interpretando o § 2º do art. 100 da Constituição Federal no julgamento do mérito da ADIN nº 1.662-8, em 30/8/2001, assentou que essa disposição não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000, que acrescentou o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/CF. Por conseguinte, fixou exegese segundo a qual o seqüestro de verbas públicas para satisfação de precatórios trabalhistas só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, a ela não se equiparando as situações de não-inclusão da despesa no orçamento, de vencimento do prazo para quitação e qualquer outra espécie de pagamento inidôneo. Em face desse posicionamento, o STF tem concedido liminares em sede de reclamações para suspender mandados de seqüestro embasados na ausência de inclusão da despesa no orçamento do ente público executado e na conseqüente falta de pagamento do precatório no prazo constitucional.

*In casu*, a Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região deferiu a ordem de seqüestro movida pelo exaurimento do prazo legal para pagamento do precatório, sem satisfação do débito - ofensa ao artigo 100, § 2º, da Carta da República -, o que afasta, de plano, a ordem de seqüestro prevista no preceito constitucional em tela. De outra parte, o seqüestro, quando é amparado na circunstância do não-pagamento da importância devida até o final do

exercício seguinte ao da inclusão no orçamento, acarreta prejuízo ao requerente, ante a possibilidade de atingir recursos financeiros destinados a outros fins, isto é, não consignados no orçamento para o cumprimento de precatórios judiciais.

Está plenamente caracterizada, portanto, diante dos fundamentos acima expendidos, a existência de dano de difícil reparação, o qual enseja o provimento da presente reclamação correicional, haja vista que os valores apreendidos e liberados, destinados a outros fins, dificilmente serão restituídos aos cofres públicos.

Assinalo ser improcedente o pedido da requerente, às fls. 10, de que seja determinado à autoridade requerida abster-se de praticar novos atos como os aqui impugnados, por se configurarem tais práticas prejudiciais ao direito de defesa da União, pois essa determinação equivaleria a emprestar eficácia normativa à decisão emanada de reclamação correicional, o que é juridicamente impossível.

Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente a reclamação correicional, para determinar a cassação da ordem de seqüestro referente ao precatório judicial nº PT-0581/96, relativo à reclamação trabalhista nº 34789-91-02-3, da 2ª Vara do Trabalho de Manaus-AM.

Dê-se ciência, por fac-símile, do inteiro teor deste despacho à Juíza-Presidenta do TRT da 11ª Região.

Intimem-se o requerente na pessoa do Procurador-Geral da União e o terceiro interessado.

Publique-se.  
 Decorrido o prazo, archive-se.  
 Brasília, 25 de novembro de 2002.

RONALDO LEAL  
 Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO  
 JUDICIÁRIA  
 DESPACHOS**

**PROCESSO Nº TST-ED-RR-402.576/1997.0  
 PETIÇÃO TST-P-103.080/02.4**

EMBARGANTE : JOÃO MARIA FIGUEIRÓ  
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) SILVANA FÁTIMA DE MOURA  
 EMBARGADO : MUNICÍPIO DE SAPIRANGA  
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) ROBERTO NORMELIO GRAEBIN

**DESPACHO**

Inconformado com a decisão da colenda Primeira Turma desta Corte, prolatada no julgamento do Processo nº TST-ED-RR-402.576/1997.0, JOÃO MARIA FIGUEIRÓ interpõe Recurso Especial para o eg. STJ.

O presente apelo é manifestamente incabível, porquanto a legislação brasileira não prevê recurso ao eg. Superior Tribunal de Justiça contra decisão da Justiça do Trabalho, muito menos do Tribunal Superior do Trabalho. Denego seguimento.

Restitua-se a petição ao Requerente, mediante ofício a ser expedido pela DGCI.

Publique-se.  
 Brasília, 5/11/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
 Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-816-1995-031-15-40-4  
 PETIÇÃO TST-P-110.818/02.3**

AGRAVANTE : AFI VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) ODILON TRINDADE FILHO  
 AGRAVADO : FRANCISCO RAMIRES RAMIRES  
 ADVOGADO : DR.(ª) JOSÉ CARLOS CAMARGO

**DESPACHO**

1-À SED para juntar.  
 2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.  
 3-Publique-se.  
 Em 22/11/2002

FRANCISCO FAUSTO  
 Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-132-2000-093-15-40-7  
 PETIÇÃO TST-P-110.852/02.0**

AGRAVANTE : ROBERTO MONTEIRO SAMPAIO E OUTRA  
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) NELSON SAMPAIO  
 AGRAVADO : CLÁUDIO FELIPE NERY DA COSTA

**DESPACHO**

1-À SED para juntar.  
 2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.  
 3-Publique-se.  
 Em 22/11/2002

FRANCISCO FAUSTO  
 Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-1543-1999-004-17-00-0  
 PETIÇÃO TST-P-110.866/02.9**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) SANDRO VIEIRA DE MORAES  
 RECORRIDO : CELSO LUIZ NASCIMENTO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR.(ª) GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB

**DESPACHO**

1-À SED para juntar.  
 2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.  
 3-Publique-se.  
 Em 22/11/2002

FRANCISCO FAUSTO  
 Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-228-2000-007-17-00-0  
 PETIÇÃO TST-P-110.867/02.2**

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) SANDRO VIEIRA DE MORAES  
 AGRAVADO : ARI DE ANDRADE E OUTRO  
 ADVOGADO : DR.(ª) GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB

**DESPACHO**

1-À SED para juntar.  
 2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.  
 3-Publique-se.  
 Em 22/11/2002

FRANCISCO FAUSTO  
 Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1624-1997-084-15-40-2  
 PETIÇÃO TST-P-110.892/02.8**

AGRAVANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 AGRAVADO : JOSEL DO ESPÍRITO SANTO DIAS  
 ADVOGADO : DR.(ª) ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

**DESPACHO**

1-À SED para juntar.  
 2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.  
 3-Publique-se.  
 Em 22/11/2002

FRANCISCO FAUSTO  
 Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-35148-2002-900-08-00-5  
 PETIÇÃO TST-P-110.910/02.0**

AGRAVANTE : PONTE IRMÃO & CIA. LTDA.  
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS  
 AGRAVADO : ORIVALDO MATOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR.(ª) MÁRCIO MOTA VASCONCELOS

**DESPACHO**

1-Encontrando-se os autos principais no TST, a execução provisória deverá iniciar-se por instrumento próprio, definido na CLT. Nada a deferir, portanto.  
 2-Publique-se.  
 3-Arquive-se  
 Em 22/11/2002

FRANCISCO FAUSTO  
 Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-60035-2002-900-08-00-8  
 PETIÇÃO TST-P-111.267/02.6**

AGRAVANTE : JACOB HERMAN MALLINCKRODT  
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO  
 AGRAVADA : ILZA AMARAL DAS NEVES RIBEIRO  
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) LUIZIANO BENEDICTO DE PAULA CAVALLERO

**DESPACHO**

1-À SED para juntar.  
 2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que se entender de direito.  
 3-Publique-se.  
 Em 26/11/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
 Ministro Presidente do TST



**PROCESSO Nº TST-RR-44365-2002-900-08-00-6**  
**PETIÇÃO TST-P-111.269/02.3**

REQUERENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS  
 E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) ALOÍSIO LINHARES CRUZ  
 RECORRIDO : ALAN GIOVANI SALES DA SILVEIRA  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) EDIR DE SOUZA BRIGLIA

**DESPACHO**

1-À SED para juntar.  
 2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que se entender de direito.  
 3-Publique-se.  
 Em 26/11/2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-38682-2002-900-12-00-1**  
**PETIÇÃO TST-P-111.279/02.8**

RECORRENTE : TRANSPREV PROCESSAMENTO E  
 SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) GISELA GONDIN RAMOS  
 RECORRIDO : SÉRGIO MURILO MELGAREJO  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) ÁLVARO A. DE OLIVEIRA  
 ABREU JÚNIOR

**DESPACHO**

1-À SED para juntar.  
 2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que se entender de direito.  
 3-Publique-se.  
 Em 25/11/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
 Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-34524-2002-900-09-00-9**  
**PETIÇÃO TST-P-111.633/02.0**

AGRAVANTES : MEDCLIN - CLÍNICA DA MULHER E  
 DA CRIANÇA LTDA. E OUTRA  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) EMERSON NORIHIKO FUKUSHI-  
 MA  
 AGRAVADO : ÁLVARO LUIZ FONTANELLA  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) DENISE FILIPPETTO

**DESPACHO**

1-Registre-se a desistência do recurso.  
 2-À SED para juntar.  
 3-Depois, baixem-se os autos ao Juízo de origem, para a adoção das providências cabíveis.  
 4-Publique-se.  
 Em 25/11/2002

FRANCISCO FAUSTO  
 Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-58032-2002-900-08-00-4**  
**PETIÇÃO TST-P-111.657/02.3**

AGRAVANTE : DAN DISTRIBUIDORA LTDA.  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) HILTON DA SILVA PONTES  
 AGRAVADA : ZORAIA MARIA PEREIRA TRINDADE  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) MICHEL CORRÊA WAN-MEYL

**DESPACHO**

1-À SED para juntar.  
 2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que se entender de direito.  
 3-Publique-se.  
 Em 25/11/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
 Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-AR-33171/2002-000-00-00-5**

AUTOR : MIRABOL DE MEDEIROS NOBREGA  
 ADVOGADO : DR. GERALDO DE ALMEIDA SÁ  
 RÉU : LUNDGREN - IRMÃOS TECIDOS IN-  
 DÚSTRIA E COMÉRCIO S. A - CASAS  
 PERNAMBUCANAS

**DESPACHO**

Consta dos autos, a fl. 307, certidão no sentido de que o Autor não juntou comprovante de recolhimento das custas processuais a que foi condenado, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Determino a inscrição de Mirabol de Medeiros Nobrega no cadastro dos devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho. Deixo, todavia, de oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em virtude do disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda, que dispensa a remessa àquele órgão dos processos relativos aos débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Publique-se.  
 Arquive-se.  
 Brasília, 26 de novembro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO  
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-E-RR-457.892/98.7 TRT da 15ª Região**

EMBARGANTES : MIRIAM DO CARMO DE ALMEIDA  
 MATTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. CÂNDIDO JOSÉ DE AZEVEDO  
 EMBARGADO : MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA  
 ADVOGADO : DR. MARINO LOPES BRANDI

**DESPACHO**

Considerando que tramita nesta Corte recurso sem efeito suspensivo, defiro o pedido de Miriam do Carmo de Almeida Mattos e Outros, determinando, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do RITST, a extração de Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo aos Requerentes o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.  
 Brasília, 27 de novembro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO  
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RR-516.970/1998.9 (TRT - 2ª Região)**

RECORRENTE : FORD BRASIL LTDA.  
 ADVOGADA : DR.ª CINTIA BARBOSA COELHO  
 RECORRENTE : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO  
 ABC  
 ADVOGADOS : DR. SÉRGIO BAUMANN E DR.ª ERYKA  
 FARIAS DE NEGRI

**DESPACHO**

Defiro o pedido do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, determinando, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.  
 Brasília, 27 de novembro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO  
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RR-529.260/99.0 (TRT - 12ª Região)**

RECORRENTE : CARL HEINZ CONRAD  
 ADVOGADO : DR. DENILSON DONIZETE LOURENÇO  
 DE PAULA  
 RECORRIDO : MARCO AURÉLIO DE VELASCO TEI-  
 XEIRA  
 ADVOGADA : DR.ª CARMEN SÍLVIA GARMENDIA DE  
 BORBA

**DESPACHO**

Pelo despacho de fl. 369, deferi o pedido de extração de Carta de Sentença formulado por Marco Aurélio de Velasco Teixeira (fl. 367), concedendo-lhe o prazo de cinco dias para apresentação das peças necessárias à sua formação.

Decorrido o prazo sem manifestação do Requerente, os autos foram encaminhados ao Gabinete do Ex.<sup>mo</sup> Juiz Convocado Relator.

O Reclamante, mediante petição de fl. 371, elenca os documentos que entende necessários para a formação da Carta.

Dessa forma, reabro o prazo de cinco dias para que Marco Aurélio de Velasco Teixeira apresente as peças relacionadas a fl. 371.

Decorrido o prazo assinalado, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.  
 Brasília, 27 de novembro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO  
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-AR-53890-2002-000-00-00-2**

Autor : francisco josé andrade teixeira  
 Advogada : Dr.ª. Lúcia Porto Noronha  
 réU : banco do estado de são paulo s.a - banes-  
 pa  
 Advogado : Dr José Alberto Couto Maciel

**DESPACHO**

Consta dos autos, a fl. 247, certidão no sentido de que o Autor não juntou comprovante de recolhimento das custas processuais a que foi condenado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Determino a inscrição de Francisco José Andrade Teixeira no cadastro dos devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho. Deixo, todavia, de oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em virtude do disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda, que dispensa a remessa àquele órgão dos processos relativos aos débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Publique-se.  
 Arquive-se.  
 Brasília, 27 de novembro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO  
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-E-RR-549.658/1999.0 (TRT - 21ª Região)**

EMBARGANTES : BENEDITO MARCONDES LEITE E OU-  
 TROS  
 ADVOGADOS : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVAL-  
 CANTI E DR.ª ERYKA FARIAS DE NE-  
 GRI  
 EMBARGADO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTE-  
 CIMENTO - CONAB  
 ADVOGADOS : DR. JOSÉ ROBERTO DIAS DE MACEDO  
 E DR. JOSÉ MARCELO DE AMORIM

**DESPACHO**

Benedito Marcondes Leite e outros, mediante a petição de fls. 317-8, requerem a extração de Carta de Sentença.

Após análise dos autos, verifico, todavia, que a Quinta Turma desta Corte deu provimento ao Recurso de Revista da Companhia Nacional de Abastecimento para "julgar improcedente a Reclamação Trabalhista" (fls. 262-6).

Dessa forma, não existindo parcelas a serem executadas, indefiro o pedido.

Prossiga o feito seus normais trâmites.  
 Publique-se.  
 Brasília, 27 de novembro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO  
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-588.659/99.7 (TRT - 1ª Região)**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚ-  
 NIOR  
 RECORRIDOS : DODELINA DOS SANTOS MOREIRA E  
 OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES  
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FE-  
 DERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DIAS SOBRAL  
 PINTO

**DESPACHO**

Dodelina dos Santos Moreira e outros, por intermédio da petição de fls. 518-30, requerem a extração de Carta de Sentença.

Considerando que não existe recurso pendente de julgamento nesta Corte, indefiro o pedido.

Prossiga o feito seus normais trâmites.  
 Publique-se.  
 Brasília, 22 de novembro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO  
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RR-713.995/2000.8 (TRT - 3ª Região)**

RECORRENTE : DALTON ALVES  
 ADVOGADA : DR.ª LILIANE SILVA OLIVEIRA  
 RECORRIDO : TRANSPREV TRANSPORTES DE VALO-  
 RES E SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADOS : DR. VIRGÍLIO DE ALMEIDA BARRETO  
 E DR. RUY CALDAS PEREIRA

**DESPACHO**

Dalton Alves, mediante a petição de fl. 249, requer extração de Carta de Sentença.

Verifica-se que a mencionada petição foi protocolada no TRT da 3ª Região em 05/10/2000 e juntada aos autos em 16/10/2000, sem a devida apreciação do pedido pelo Regional.

Observe-se que os autos deste Recurso de Revista foram encaminhados ao Tribunal Superior do Trabalho em 16/10/2000, consoante termo de remessa de fl. 249v.

Considerando que o processo se encontrava no Tribunal a quo, quando requerida a Carta de Sentença, e que sua extração perante esta Corte pode causar transtornos ao Reclamante, o qual se encontra demandando sob o pálio da justiça gratuita, determino a baixa dos autos àquele Tribunal, para as providências cabíveis.

Após, o feito deve retornar a esta Corte para seu normal prosseguimento.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AR-784.558/01.3**

AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADOS : DR<sup>S</sup> RICARDO LEITE LUDUVIC E LÍSIAS CONNOR SILVA  
 RÉU : MIGUEL JOSÉ MARTINELLI  
 ADVOGADA : DR<sup>A</sup> PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI

**DESPACHO**

Consta dos autos, a fl. 261, certidão no sentido de que o Autor não juntou comprovante de recolhimento das custas processuais a que foi condenado, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Determino a inscrição do Banco do Brasil S. A. no cadastro dos devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho. Deixo, todavia, de oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em virtude do disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda, que dispensa a remessa àquele órgão dos processos relativos aos débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 22 de novembro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Cartas de Sentença extraídas que estão à disposição dos requerentes na Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, pelo prazo de 15 dias:

**PROCESSO : TST-AR-670.576/00.7**

Carta de Sentença: TST-CS-108.070/02.1

REQUERENTE : MARIA CÉLIA ALENCAR MACHADO DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

**PROCESSO : TST-RR-637.037/00.0**

Carta de Sentença: TST-CS-108.119/02.2

REQUERENTE : MARIA DE FÁTIMA ARRUDA

ADVOGADOS : DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES E DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**PROCESSO : TST-RR-510.843/98.2**

Carta de Sentença: TST-CS-106.622/02.6

REQUERENTE : DAMIÃO DE SOUZA BAPTISTA E OUTRO

ADVOGADA : DR.<sup>A</sup> ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

**SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA  
 DESPACHOS**

**PROCESSO Nº TST-AC-52078/2002-000-00-00-0**

Autor: ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADOR : DR. SÉRGIO CARDOSO MELO

RÉU : ARTHUR FREIRE DE BARROS

**DESPACHO**

O Estado de Rondônia ajuizou Ação Cautelar Inominada Incidental a Recurso Ordinário por ele interposto contra decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quarta Região nos autos de Ação Cautelar de Exibição de Documentos, onde aquela Corte concluiu pela procedência parcial do pedido do Autor (Reclamante) e determinou que o ente público da federação comprovasse a inclusão do Precatório Requisitório nº 146/93 em seu orçamento e fornecesse a relação de todos os precatórios pagos a partir do ano de 1994, indicando a data de recebimento do ofício requisitório e do efetivo pagamento, bem como a sua natureza, se alimentar ou não.

Embasaou a fumaça do bom direito no aspecto de que a inicial da Ação Cautelar de Exibição encontrava-se inepta, eis que não fez qualquer menção à ação principal de que seria dependente, limitando-se a defender a preterição de um direito sem mencionar a sua finalidade prática (Artigo 801, inciso III, do CPC). afirmou que o Réu desta Ação não teria interesse processual em ajuizar a mencionada Cautelar de Exibição em razão de não haver comprovado a inexistência dos Arquivos do Estado e ante a inexistência de pedido de certidão indeferido (artigos 5º, XXXIII, da CF/88 e 333, inciso I, do CPC). Aduziu que os autos da Cautelar de Exibição careciam de procuração, de forma que o Autor não daria capacidade postulatória (arts. 37 e 267, inciso IV, do CPC). Sustentou ser destituída de fundamento a alegação de que o Estado não costuma arcar com o

pagamento das condenações oriundas de Reclamações Trabalhistas e ressaltou haver inúmeros precatórios cujos valores são exorbitantes, exsurdando daí a necessidade de o ente público valer-se de demandas retificadoras dos cálculos. afirmou ter o TRT, na Cautelar de Exibição, incorrido em julgamento *extra e ultra petita*, vulnerando o disposto nos artigos 2º e 128 do CPC. Embasou o *periculum in mora* no fato de que estaria a ocorrer lesão ao artigo 2º da Constituição Federal de 1988, que privilegia a autonomia dos Poderes. Ressaltou que a ordem emanada do TRT implicou ingerência administrativa, eis que não teria havido qualquer negativa de expedição de certidão pelo Estado. Registrou que o ônus da prova em relação à preterição de pagamento é do Exequente nos termos do §2º do artigo 100 da Constituição Federal e dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC. Discorreu sobre tudo isso com o intuito de demonstrar que o Recurso Ordinário por ele interposto poderá vir a ser provido, desconstituindo-se, dessa forma, a decisão proferida pelo TRT.

O Relator originário, pela decisão de fls. 70/71, indeferiu a liminar postulada na inicial. Contudo, examinando com maior profundidade os autos, infere-se que a hipótese é de inépcia da petição inicial em razão da ausência de interesse processual e em face da impossibilidade jurídica absoluta do pedido.

A pretensão veiculada nesta ação, de imprimir efeito suspensivo ao Recurso interposto contra decisão proferida em Ação Cautelar de Exibição, é juridicamente impossível e carece de total razoabilidade, uma vez que não se concebe o ajuizamento de uma ação cautelar incidental a uma outra ação cautelar. Na hipótese, os fundamentos deduzidos nas razões de Recurso Ordinário, por óbvio, confundem-se inteiramente com os suscitados nesta ação, que, certamente, só foi ajuizada com o intuito de antecipar o resultado que, segundo o Autor, será obtido com o julgamento do Recurso Ordinário.

Caso se conclua pelo cabimento desta ação, estar-se-á, na verdade, a retirar a eficácia de uma decisão também prolatada em uma demanda da mesma natureza e regida pelos mesmos princípios da instrumentalidade e acessoriedade. Assim, tem-se que eventual entendimento no sentido da caracterização dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, nesta ação, implica desnaturar e macular a própria essência do acórdão prolatado na demanda acessória de exibição, o que somente seria possível com o julgamento do Recurso Ordinário aviado.

A urgência e o objetivo da medida adotada no julgamento final daquela ação pelo TRT estariam totalmente comprometidos com a propositura de uma demanda da mesma "hierarquia" e natureza jurídica.

In *casu*, a *res in judicio deducta* encontra óbice intransponível no ordenamento jurídico pátrio, que, no artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil, veda o recebimento, com efeito suspensivo, de apelação que visa a impugnar acórdão prolatado em processo cautelar. Evidente, pois, a impossibilidade jurídica do pedido.

Por outro lado, se o Autor alega que a interferência do Poder Judiciário é desnecessária, já que não obstaculizou o direito do Réu de obter certidão que possibilitasse a análise de possível preterição no pagamento de precatórios, inexistiu interesse no ajuizamento da presente Ação Cautelar para a obtenção de efeito suspensivo a seu recurso ordinário. Isso porque a decisão que se pretende reformar com aquele apelo tão-somente determinou que o Estado fizesse o que ele diz estar disposto a cumprir administrativamente.

Com esses fundamentos, **INDEFIRO**, liminarmente, a inicial da presente ação, com fulcro no artigo 295, incisos I, III e parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil, extinguindo-se, consequentemente, o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e VI, também do CPC.

Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dispensado do recolhimento, na forma da lei.

Publique-se.

Arquive-se, após o trânsito em julgado.

Brasília, 26 de novembro de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

**SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA  
 EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS  
 ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e dois, às treze horas e cinco minutos, realizou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. César Zacharias Mártires. Havendo quorum regimental declarou-se aberta a Sessão à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal. Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen registrou o aniversário natalício do Procurador-Geral do Trabalho Dr. Guilherme Mastrichi Bassos. Associaram-se à manifestação os demais presentes à Sessão. A seguir, não havendo outras indicações ou propostas, passou-se à ordem do dia: **Processo: E-AIRR - 12435/2002.900.02.00-0 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Milton Perrota Júnior, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Alves de Azevedo, Embargado(a): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Doralice Garcia Borges Olivieri, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 378783/1997-6 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rosa Katsue Horikawa Yagyu, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Alves de Azevedo, Embargado(a): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Rogério Podkolinski Pasqua, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Juliana Martins Fanela. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos

Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 462837/1998-3 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Lucas Diniz Dias, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado(a): Dr(a). João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 460501/1998-9 da 9ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Leloir Ramos Cordeiro, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 370137/1997-4 da 4ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Enio Quartieri, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado(a): Dr(a). Luís Carlos Laurino de Almeida, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante. **Sob** a presidência do Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito julgou-se o seguinte **processo: E-RR - 594050/1999-3 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Jorge Ribeiro e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Os Mesmos. Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, designado relator por força do que dispõe o § 7º do artigo 233 do RITST, após, por maioria, não ter conhecido dos Embargos do Reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e por ausência de fundamentação, vencidos os Exmos. Ministros Wagner Pimenta, relator originário, e Milton de Moura França. Observações: I - O Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta, relator, participou apenas da sessão realizada no dia 24-06-2002, ocasião em que deixou consignado seu voto; II - Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e João Batista Brito Pereira participaram da sessão realizada nesta data apenas compondo "quorum"; III - Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante/Reclamante. **Processo: E-RR - 446402/1998-0 da 5ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Valdelino José dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cassia B. Lopes e Outros, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior. Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Excelentíssimo Juiz Convocado Relator. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 366250/1997-4 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Wallace Luiz Rocha, Advogado(a): Dr(a). Luiz Fernando Basto Aragão, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargante. **Sob** a presidência do Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito julgou-se o seguinte **processo: E-RR - 380585/1997-9 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Vilmarise Aparecida Feronato, Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Pereira. Decisão: por unanimidade, registrar a desistência do recurso em razão de celebração de acordo e determinar a baixa dos autos à origem para exame do referido acordo. Observações: I - Ante o pedido de desistência do recurso, o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira desistiu da vista regimental; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Sob** a presidência do Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito julgou-se o seguinte **processo: E-RR - 533085/1999-5 da 2ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Embargante: Nerville Honora e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - O Excelentíssimo Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, participou apenas da sessão realizada no dia 17-06-2002, ocasião em que deixou consignado seu voto; II - Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e João Batista Brito Pereira participaram da sessão realizada nesta data apenas compondo "quorum"; III - Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante/Reclamante. **Processo: E-RR - 380777/1997-2 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Arival Lopes Magalhães, Advogado(a): Dr(a). Ary Cláudio Cyrne Lopes, Embargado(a): Companhia de Cigarros Souza Cruz, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono da Embargada. **Processo: E-RR - 460609/1998-3 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): César Ricardo Araújo Lourenço, Advogado(a): Dr(a). Jane Salvador. Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos por



violação, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, relator, e João Batista Brito Pereira, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas. Falou pelo Embargante o Dr. Hélio Carvalho Santana. Observações: I - Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França; II - A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento**, o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto registrou a presença do Excelentíssimo Juiz Flávio Landin e esposa os quais cumprimentou dando-lhes as boas vindas. **Processo: E-RR - 476415/1998-8 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Osvaldo José Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Maurício Pereira Gomes. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 475418/1998-2 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria de Jesus Borba Barcelos, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio. Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto à nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 896 e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão da c. Turma, anular o acórdão regional de fls. 171/172 apenas no tópico "horas extras" e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie os Embargos de Declaração de fls. 150/152, com relação ao tema. Prejudicado o restante do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 614717/1999-9 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Boavista S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jomar Chandoha de Mello, Advogado(a): Dr(a). Zeno Simm. Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, Milton de Moura França e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer dos Embargos interpostos pelo Reclamado, por violação do artigo 896 da CLT, e dar-lhes provimento para, desde logo, com fulcro no artigo 260 do RITST, excluir da condenação a integração do auxílio-alimentação ao salário. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. Observação: Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: E-RR - 425697/1998-0 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Cláudio Tarabay Dipi, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Miranda Mendes. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Embargante; II - A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 454810/1998-4 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Regina Célia Corrêa Landim e Outros, Advogado(a): Dr(a). César Romero Vianna Júnior. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Patrícia Ferreira Lopes Pimentel, patrona da Embargada. **Processo: E-RR - 241041/1996-1 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Porto Alegre, Advogado(a): Dr(a). Ranieri Lima Resende, Embargante: União Sul Brasileira de Educação e Ensino - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Os Mesmos. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos da Reclamada no tocante ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Prejudicada a análise do Recurso de Embargos do Sindicato-reclamante. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Tomou** assento ao plenário o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, momento em que o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto passou a presidência para Sua Excelência e retirou-se da Sessão em seguida. **Processo: E-RR - 378665/1997-9 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Francisco Xavier de Souza, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes. Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, excluir da condenação os valores correspondentes ao tíquete-refeição. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 396411/1997-2 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Mário Essias, Advogado(a): Dr(a). Ricardo André do Amaral Leite. Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação aos artigos 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que se proceda aos descontos previdenciários devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência da decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 400993/1997-8 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Pedro Borges de Azambuja, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargante: Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado(a): Dr(a). Gisele Esteves Fleury, Embargado(a): Os Mesmos. Decisão: I - Por

unanimidade, conhecer dos Embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para enquadrar o Reclamante como rurícola e, em consequência, excluir da condenação a obrigação de cumprir toda e qualquer cláusula constante de Acordos Coletivos de Trabalho celebrados com a categoria industrial; II - Pelo voto prevalente do Exmo. Ministro Presidente, julgar prejudicado o recurso de embargos do Reclamante, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França. Observações: I - Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - Presentes à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante/Reclamante e a Dra. Gisele Esteves Fleury, patrona da Embargante/Reclamada. **Processo: E-RR - 388562/1997-0 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S/A e Outra, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: Ezilair Batista, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos. Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, relator, Rider Nogueira de Brito, com ressalva de entendimento, Milton de Moura França e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho terem se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos do Reclamante e, no tocante aos Embargos da Reclamada, deles conhecer apenas quanto ao tema "Enquadramento Sindical - Aplicação de Norma Coletiva dos Industriários" e, no mérito, dar-lhes provimento para enquadrar o Reclamante como rurícola e, em consequência, excluir da condenação a obrigação de cumprir toda e qualquer cláusula constante de Acordos Coletivos de Trabalho celebrados com a categoria industrial. Falou pelo Embargante/Reclamante o Dr. Nilton Correia e pela Embargante/Reclamada a Dra. Gisele Esteves Fleury. **Processo: E-RR - 370889/1997-2 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Cleusa Guisi, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, Advogado(a): Dr(a). Sueli Lima Possamai. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pela Embargante o Dr. Nilton Correia. **Processo: E-RR - 400886/1997-9 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Hélio Puget Monteiro, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: Elida Cristina da Silva, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Edésio Franco Passos, Embargado(a): Os Mesmos. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Embargos. **Retirou-se** da Sessão o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, assumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito. **Processo: E-RR - 518805/1998-2 da 4ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Viação Aérea Rio Grandense - VARIG S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Nauro Joceli da Silva, Advogado(a): Dr(a). Rômulo José Escouto. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-AIRR - 800045/2001-5 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Edson Oliveira de Moura, Advogado(a): Dr(a). Heloisa Vieira Cabariti. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 751157/2001-7 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Nilson Ferreira de Barros, Advogado(a): Dr(a). Inês de Melo B. Domingues. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-AIRR - 746474/2001-6 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Helena Ribeiro. Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 897 da CLT, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, José Luciano de Castilho Pereira e Milton de Moura França, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, afastados os óbices da ausência da procuração outorgada ao advogado da agravada e da inautenticidade das peças. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 398168/1997-7 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sérgio Augusto Machado, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado(a): Dr(a). Hegler José Horta Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Kacelnik. Decisão: retirar de pauta o processo a pedido da Excelentíssima Ministra Relatora. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono do Embargante. **Processo: ED-E-RR - 399470/1997-5 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Lupo S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Ruzimeyre Rateiro Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo. Decisão: por unanimidade, acolher os Declaratórios apenas para esclarecer que o art. 5º, I, da CF, não restou vulnerado. Observação: I - A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em virtude de impedimento; II - Deu-se por suspeito o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, razão pela qual não participou do julgamento. **Processo: E-**

**RR - 411155/1997-7 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargado(a): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogado(a): Dr(a). Maurício Martins de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Ana Maria Santos Vieira, Embargante: Maria de Lourdes da Costa Braz, Advogado(a): Dr(a). Paola Alves de Faria. Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: O Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 411231/1997-9 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Maria da Conceição Gabriel Nascimento e Outra, Advogado(a): Dr(a). Maria do Socorro Galindo Alexandre, Advogado(a): Dr(a). Paola Alves de Faria, Embargado(a): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado(a): Dr(a). Maurício Martins de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Sônia Maria Ferreira de Azevedo. Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 378474/1997-9 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Lineu Lencioni, Advogado(a): Dr(a). Clayton Salles Renó. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 419323/1998-5 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado(a): Dr(a). Mario Jorge Rodrigues de Pinho, Embargado(a): Indaia Quirino da Silva de Souza, Advogado(a): Dr(a). Charles Soares Aguiar. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 463165/1998-8 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Jorge Luiz dos Reis Farias e Outros, Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Domingues de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Salvador, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Conceição Lordelo. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 510940/1998-7 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: UNI-BANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Gisele Costa Cid Loureiro Penido, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Luiz Geraldo de Oliveira Paula, Advogado(a): Dr(a). Maria Luiza Leite Knop. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 516422/1998-6 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco ABN Amro Real S/A e Outro, Advogado(a): Dr(a). Renata M. P. Pinheiro, Embargado(a): Vera Maria de Souza Quito, Advogado(a): Dr(a). Antônio Fernando da Costa Neves, Advogado(a): Dr(a). Marcos Soele Bras Santos. Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma a fim de que examine o conhecimento do Recurso de Revista obreiro, em relação aos demais paradigmas apresentados, como entender de direito, considerando apenas a realidade fática descrita no Acórdão regional. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em virtude de impedimento; **Processo: ED-E-RR - 583883/1999-8 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - Filial Minas Gerais, Advogado(a): Dr(a). Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Lindaura Vieira Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Mara Beatriz Murta de Barros. Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos para sanar omissão nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do Acórdão embargado. **Processo: E-RR - 730601/2001-9 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Miguel Cardozo da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ivana Cristina Hidalgo, Embargado(a): Maria das Graças Goulart da Costa Ferrari, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 761713/2001-4 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agrícolas, Agropecuárias e Agroindustriais no Estado do Paraná, Advogado(a): Dr(a). Admir Viana Pereira, Embargado(a): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado(a): Dr(a). Yoitiro Moroishi. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 12566/2002.900.02.00-7 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelfo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Maria Yamaguti Kanachiro, Advogado(a): Dr(a). José Antônio dos Santos. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis. **Processo: E-RR - 578381/1999-8 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Décio Flávio Torres Freire, Embargado(a): Osvaldo Pereira dos Reis, Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando. Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tema "Sucessão de Empregadores - Solidariedade"; II - Por maioria, não conhecer também dos embargos quanto ao tema "Não-conhecimento do Recurso de Revista da FCA - Violação dos artigos 191 do CPC, 5º, II e LV, da CF e 896 da CLT", vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: ED-E-RR - 377657/1997-5 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Judson Jorge Dias Monteiro, Advogado(a): Dr(a). Ruber Marcelo Sardinha, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Cos-

ta Fonseca. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, corrigindo o equívoco e sanando a omissão, imprimí-lhes efeito modificativo, a fim de conhecer do recurso de embargos do reclamado quanto à preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à e. Turma para que aprecie os declaratórios de fls. 480/485 em relação aos pontos ora destacados, mormente no que diz respeito às premissas fáticas fixadas pelo Regional, nos termos da fundamentação expandida no voto do relator. Em face da solução dada à preliminar, fica suspensa a proclamação do resultado quanto aos demais temas suscitados no recurso de embargos e já analisados no acórdão embargado. **Processo: ED-E-RR - 326505/1996-7 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Maria Lúcia Ribeiro Maciel, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 531806/1999-3 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto C. Maciel, Advogado(a): Dr(a). Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): Jair Antônio dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Cecília Inácio Alves. Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Retornou à Sessão o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala**, reassumindo a presidência. **Processo: E-RR - 516919/1998-4 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Lyene Prado, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador(a): Dr(a). Maria Silvia A. Goulart Carvalho. Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: E-RR - 592209/1999-1 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Jovelino Rodrigues de Lima e Outros, Advogado(a): Dr(a). Nilton Carrijo Galvão. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 475337/1998-2 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Transbracal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogado(a): Dr(a). Florentino Matos Barreto, Advogado(a): Dr(a). Lídia Leila da Silva, Embargado(a): Paulo Geovani Siqueira Gama, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Leite de Almeida. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 596837/1999-6 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado(a): Dr(a). William Welp, Embargado(a): Marileia Neves Dias, Advogado(a): Dr(a). Roberto Olszewski. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 627920/2000-2 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Paulo Bernardes Pereira, Advogado(a): Dr(a). Angelo Boer, Embargado(a): Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). José Batista dos Santos. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-AIRR - 684347/2000-9 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Carlos Sérgio Lopes Pereira, Advogado(a): Dr(a). Valdelício Meneses. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-AIRR - 792642/2001-7 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Edijalma Elias Estevam, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). GUILHERME MIGNONE GORDO. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 355420/1997-8 da 8ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gomes Palha, Embargado(a): Rivaldo Gomes Mota, Advogado(a): Dr(a). Júlio César Sousa Costa. Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: E-RR - 578514/1999-8 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: EUDILES MENDES BETIM, Advogado(a): Dr(a). Leonaldo Silva, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 596752/1999-1 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Euripedes Pinto Moraes, Advogado(a): Dr(a). Arnaldo Fraga. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 473735/1998-4 da 17ª Região**, corre junto com E-AIRR-473734/1998-0, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Aldair Bragatto e Outros, Advogado(a): Dr(a). João Batista Sampaio, Embargado(a): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogado(a): Dr(a). Jadéia Maria Peruch Fundão. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 658978/2000-2 da 18ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Roberto Carlos de Souza, Advogado(a): Dr(a). Roberto Serra da Silva Maia, Embargado(a): Ourobraz S/A Comércio, Importação e Expor-

tação, Advogado(a): Dr(a). Ênio Galarça Lima. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-RR - 390160/1997-7 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Matilde Alves dos Santos Moreira, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-AIRR - 473734/1998-0 da 17ª Região**, corre junto com E-RR-473735/1998-4, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Aldair Bragatto e Outros, Advogado(a): Dr(a). João Batista Sampaio, Embargado(a): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogado(a): Dr(a). Jadéia Maria Peruch Fundão. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-RR - 496631/1998-8 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico S. A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geraldo Luiz de Melo, Advogado(a): Dr(a). Jaziel Godinho de Moraes. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 549050/1999-9 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado(a): Dr(a). Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Nilo de Lucca, Advogado(a): Dr(a). Maria Alice Besouro Cintra. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 637892/2000-3 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Waldemar Guerra, Advogado(a): Dr(a). Lindoir Barros Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-AIRR - 671795/2000-0 da 8ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado(a): Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Embargado(a): Ronaldo Dias de Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Rosália Oliveira Neves. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-RR - 675261/2000-0 da 7ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Agravado(s): José Moacir Marinho, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Alves Quezado. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-AIRR - 703113/2000-3 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Anunciada Galvão Barros, Advogado(a): Dr(a). Edinaldo Lima de Cerqueira. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 720521/2000-8 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eleotropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Fernando Cesar Pinto e Outros, Advogado(a): Dr(a). Noel Rosa Mariano Lopes. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 747141/2001-1 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado(a): Dr(a). Ivana Paula Pereira Amaral, Embargado(a): Rubens Ferreira da Cunha, Advogado(a): Dr(a). Lucimar Vieira de Faro Melo. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 748317/2001-7 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Cibele Bittencourt Queiroz, Embargado(a): Artur Gomes Matos Monteiro, Advogado(a): Dr(a). Rubens de Almeida Arbelli. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 759322/2001-7 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação Instituto Estadual de Florestas do Rio de Janeiro - IEF/RJ, Procurador(a): Dr(a). Daniela Allam Giacommet, Embargado(a): Walter Alves Manhães, Advogado(a): Dr(a). Christiane Simões Menescal Carneiro. Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 24 da Medida Provisória nº 1.542/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 4ª Turma, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o obstáculo da ausência de autenticação das peças trasladadas, para a formação do instrumento. **Processo: E-AIRR - 767824/2001-6 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda., Advogado(a): Dr(a). Gilberto Libório Barros, Embargado(a): Ipugican Fernandes Paredelinas, Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos L. Coelho. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 775943/2001-1 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo Rodrigo Nunes, Advogado(a): Dr(a). Francisco de Assis Marcos. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 589389/1999-0 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Geraldo Fortunato Gomes, Advogado(a): Dr(a). Halssil Maria e Silva, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Henrique de Souza Vieira, Advogado(a): Dr(a). Sadi Pansera, Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos, por

intempestivos, com ressalva de entendimento do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, relator. **Processo: E-RR - 647517/2000-6 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Líder Táxi Aéreo S.A., Advogado(a): Dr(a). Ney Prouença Doyle, Embargado(a): Carlos Alberto Tavares, Advogado(a): Dr(a). César Alberto Granieri. Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por violação do artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que o Juízo da execução aprecie os Embargos de Declaração opostos aos Embargos à Execução, sanando as omissões ora constatadas, como entender de direito. **Processo: ED-E-RR - 342266/1997-0 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado(a): Dr(a). Luiz Henrique Borges Santos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - Sindimetal, Advogado(a): Dr(a). José Tóres das Neves. Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão, nos termos da fundamentação e com base no art. 897-A da CLT, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AG-E-RR - 399531/1997-6 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado(a): Dr(a). Luiz José Guimarães Falcão, Advogado(a): Dr(a). Maria Luíza da Costa Estrela, Embargado(a): Neide Martir, Advogado(a): Dr(a). Lídio Alberto Soares Rocha, Embargado(a): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador(a): Dr(a). Maria Magdá Maurício Santos, Embargado(a): Mac Service Administração e Higienização Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AIRR - 711952/2000-6 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Janete Martins dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Estela Regina Frigeri. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em virtude de impedimento; **Processo: E-RR - 644747/2000-1 da 10ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Gomes de Oliveira Sobrinho, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 393206/1997-6 da 1ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Yram Benaion, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CB-TU, Advogado(a): Dr(a). Andréa de Souza Rocha. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 467229/1998-5 da 9ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rosana Sambuigi Burgo, Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio de Andrade Campanelli, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 505118/1998-3 da 2ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ruth Maria Fortes Andalafet, Embargado(a): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogado(a): Dr(a). Marcos Pereira Osaki, Embargado(a): Apolônio Ferreira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Osvaldo Gonçalves Maria. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 508261/1998-5 da 2ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Geraldo Arantes Meirelles e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Tóres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 557269/1999-1 da 9ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Alceu Mendes, Advogado(a): Dr(a). João Carlos Gelasko. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 586275/1999-7 da 9ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogado(a): Dr(a). Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): Edna Aparecida Machado de Souza, Advogado(a): Dr(a). Aline Fabiana Campos Pereira. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 650011/2000-0 da 3ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Eudes Divino dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Carlos Magno de Moura Soares. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 716753/2000-0 da 3ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio José da Silva, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Meirelles. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 743770/2001-9 da 3ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Jesuíno Alves de Souza, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa



Machado. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 751807/2001-2 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Elcio Antônio Silva, Advogado(a): Dr(a). Vânia Duarte Vieira. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 754726/2001-1 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Heraldo Marinho, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 765537/2001-2 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Gilberto de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 769821/2001-8 da 12ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Cláudio Gomes Jardim, Advogado(a): Dr(a). Patrícia Mariot Zanellato, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz Eugênio da Veiga Cascaes. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 794281/2001-2 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Wilton Roveri, Embargado(a): Milton Bernardo de Lima, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 810624/2001-2 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Robinson Eberth Silveira de Souza, Advogado(a): Dr(a). Helena Sá. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 701789/2000-7 da 4ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Itamar José Jardim e Outros, Advogado(a): Dr(a). Celso Hagemann, Advogado(a): Dr(a). Mônica de Melo Mendonça. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi quanto ao tema "Violação ao artigo 896 da CLT. FGTS. Prescrição". **Processo: E-RR - 704767/2000-0 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Celso Hirata, Advogado(a): Dr(a). Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto à "transação extrajudicial - PDV", com ressalva de entendimento do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, mas deles conhecer no tocante à "supressão de instância", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, afastada a extinção do processo com julgamento do mérito em razão da transação, prossiga no exame dos recursos ordinários do reclamado e do reclamante, como entender de direito. **Processo: E-RR - 452912/1998-4 da 9ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jair Sabes, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 399123/1997-7 da 17ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Jerônimo Moraes Falcão, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 423332/1998-5 da 17ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Irajá Ferreira Caldeia, Advogado(a): Dr(a). Pedro José Gomes da Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 435287/1998-0 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Aluísio Xavier de Albuquerque, Embargado(a): David Jesus dos Santos, Advogado(a): Dr(a). José Roberto Apolari. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 541401/1999-0 da 2ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Carlos Alberto Cruz, Advogado(a): Dr(a). Antônio Santo Alves Martins, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A., Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 575208/1999-2 da 2ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SEPTEM - Serviços de Segurança Ltda., Advogado(a): Dr(a). Eduardo Valentim Marras, Embargado(a): Márcio Francisco do Rio, Advogado(a): Dr(a). José Vitor Fernandes. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 578415/1999-6 da 9ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Elizabeth Ferri Andretta, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos de Lima. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 586037/1999-5 da 16ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Djalma Soares Martins Filho, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos em-

bargos. **Processo: E-AIRR - 709313/2000-2 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco de Crédito de São Paulo S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Victor Rusomano Júnior, Embargado(a): Marcos Valente, Advogado(a): Dr(a). Sônia Regina Bertolazzi Biscuola. Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por ofensa ao art. 897 da CLT e dar-lhes provimento parcial para, afastada a irregularidade de representação processual em relação à segunda Reclamada, Zogbi - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., determinar o retorno dos autos à 2ª Turma para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento. Observação: O Excelentíssimo Ministro Relator reformulou seu voto para conhecer e dar provimento aos embargos. **Processo: E-RR - 599458/1999-6 da 11ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Raimunda Nonata de Freitas e Outra, Advogado(a): Dr(a). Olympio Moraes Júnior. Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - Contratação de Servidor Temporário - Lei Estadual" e dar-lhes provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, ficando prejudicado o exame dos demais temas, com ressalva de entendimento do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: E-RR - 575531/1999-7 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rogério Álvares Campos Abreu e Outro, Advogado(a): Dr(a). José Helvécio Ferreira da Silva, Embargado(a): Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis. Observação: Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira e o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participaram do julgamento ocorrido nesta data, com apoio no disposto na última parte do artigo 234 do RITST. **Processo: E-RR - 575910/1999-6 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador(a): Dr(a). Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Embargado(a): Eustáquio Fernandes Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). César Sampaio, Embargado(a): Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalva de entendimento do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. Observação: Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira e o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participaram do julgamento ocorrido nesta data, com apoio no disposto na última parte do artigo 234 do RITST. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e dois.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Diretora da Secretaria da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais

## DESPACHOS

### PROC. Nº TST-E-RR-402.175/1997.5TRT 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADOS : DRS. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS E ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO  
EMBARGADOS : JOSÉ FERREIRA DE FARIAS E OUTROS E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADOS : DRS. SONJA MARIA FLORÊNCIO, BRUNO BRENNAND E FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO

## DESPACHO

Os reclamantes (primeiros embargados), na petição de fls. 378, formularam a desistência da ação relativamente à Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF (segunda embargada), que com ela concordou a fls. 379.

A fls. 383, a Caixa Econômica Federal (embargante) condicionou sua concordância à "...extinção do processo em relação a ambas as Reclamadas".

A Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, em petições conjuntas com Murilo Gomes Leal (fls. 378) e com Maria da Conceição Araújo Silva (fls. 395), pede, outra vez, a extinção do feito "exclusivamente com relação à FUNCEF, permanecendo no pólo passivo a Caixa Econômica Federal".

Em resposta, a Caixa Econômica Federal condicionou sua concordância à "...extinção do processo em relação a ambas as Reclamadas." (fls. 399).

No litisconsórcio passivo, a admissão da desistência da ação sujeita-se à concordância dos demandados.

A Caixa Econômica Federal figura no pólo passivo da relação processual e não concordou com os termos da desistência. Portanto, prossiga-se no feito.

Publique-se.

Após, à pauta.

Brasília, 26 de novembro de 2002.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Relator

## SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois, às treze horas, realizou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga; compareceram, também, a Digníssima representante do Ministério Público do Trabalho, doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Vantuil Abdala e Ronaldo José Lopes Leal. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA com julgamento dos processos em pauta e, no decorrer da Sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: tomou assento o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o julgamento do processo nº A-ROMS 12305/2002-900-02-00-7, cujo número do pregão é 15; retirou-se o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, assumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, após o julgamento do processo nº AC 27992/2002-000-00-00-2, cujo número do pregão é 16; tomou assento o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, reassumindo a presidência, após o julgamento do processo nº AG-AC 59575/2002-000-00-00-9, cujo número do pregão é 17; Julgamento dos processos em pauta consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: ROAR - 135/1996-2 da 19ª Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Araújo Aciole, Advogada: Dra. Carmen Francisca Witowicz da Silveira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença da Dr.ª Carmen Francisca W. da Silveira, patrona do Recorrente. **Processo: ROAR - 426518/1998-8 da 5ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Aluísio Moura Feitosa e Outros, Advogada: Dra. Bárbara Machado de Carvalho, Recorrido(s): Goes - Cohabita Construções S.A., Advogado: Dr. Agenor Bomfim, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 29/10/02, DECIDIU, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, relator e Ministro Gelson de Azevedo, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar procedente a Ação Rescisória e, em juízo rescisório, adequar a parte dispositiva à fundamentação do acórdão rescindendo. Observação: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RXOFAR - 763/1999-1 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 17ª Região, Autor(a): Município de Bom Jesus do Norte, Advogado: Dr. Paulo Figueiredo Teixeira, Interessado(a): Sandro Teixeira Condé, Advogada: Dra. Nádia Rezende Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Necessária. **Processo: AR - 543415/1999-2**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Autor(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Dorian do Carmo Maia Zauza, Ré: Maria Aparecida Milagres Brandão de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Sérgio Torres de Moura, Réu: Marlene das Dores Maia, Advogado: Dr. Bruno Sérgio Torres de Moura, Réu: Catarina de Faria Lopes, Advogado: Dr. Bruno Sérgio Torres de Moura, Réu: Reinaldo Brasil da Silva, Advogado: Dr. Bruno Sérgio Torres de Moura, Réu: Fátima Monteiro da Silva Magalhães, Advogado: Dr. Bruno Sérgio Torres de Moura, Réu: Ivana Lúcia Nascimento Braga Pereira, Advogado: Dr. Bruno Sérgio Torres de Moura, Ré: Maria da Conceição Moreira Baeta, Advogado: Dr. Bruno Sérgio Torres de Moura, Decisão: I - por unanimidade, julgar extinto o processo sem exame do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação aos temas "URPs de abril e maio/88 e URP de fevereiro/89"; II - por unanimidade, julgar procedente em parte a Ação Rescisória, quanto ao "adiantamento do Plano de Carreira Cargos e Salários - PCCS", para desconstituir em parte o acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, adequar a condenação aos limites da lide dando provimento ao Recurso de Revista dos Reclamantes para determinar a incidência dos reajustes salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988 e da URP de fevereiro de 1989 sobre a parcela "adiantamento do PCCS". Custas pelo Autor sobre o valor dado à causa de R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), isento na forma da Lei nº 10.537/2002. **Processo: ROMS - 561748/1999-5 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cooperativa de Serviços dos Trabalhadores Rurais e Urbanos Autônomos Ltda. - COOPERSETRA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Recorrido(s): Cláudia Inês Rodrigues dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCI de Bebedouro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 589414/1999-6 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Procuradora: Dra. Silvana Zanetti Osanam de Oliveira, Embargado(a): Álvaro Nadolny, Advogado: Dr. Isafias Zela Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RXOFAR - 599172/1999-7 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 15ª Região, Autor(a): Município de Serra Azul, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Interessado(a): Lucinês Gomes

da Silva, Advogado: Dr. João Jorge Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício. **Processo: ROAR - 603123/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Roberto Soares Coelho, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Torres das Neves, Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Decisão: adiar o julgamento do feito. **Processo: ED-RXOFROAR - 609632/1999-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fabíola Guerreiro Vilar de Melo Oliveira, Procurador: Dr. Leonardo José de Moura, Embargado(a): Janio Kleber Neves, Advogado: Dr. Aldemar A. A. J. de Salles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 503/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Elson's - Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Machado, Advogado: Dr. Wilson Antônio de Souza Corrêa, Recorrido(s): Hélio Faria Peixoto Júnior, Advogado: Dr. Luiz Augusto Bellini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Wilson Antônio de Souza Corrêa, que requereu e teve deferida a juntada juntada de instrumento de mandato, neste ato, em fax, com prazo legal para apresentação do original. **Processo: AIRO - 1161/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ibiraci Navarro Martins e Outro, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Atasa Participações e Empreendimentos S.A., Advogado: Dr. Laerte Silvério, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravado de Instrumento, porque intempestivo. **Processo: ROAR - 643900/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Luiz Caetano Falzoni, Advogado: Dr. Evaldir Borges Bonfim, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Norberto Capucci, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: ROAR - 651166/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Wellington de Oliveira Batista, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Fischer Indústrias Gráficas Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina Martins de Figueiredo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, patrono da Recorrida. **Processo: ED-AR - 652122/2000-6**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator, sem alteração do julgado. **Processo: ED-ROAR - 662871/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Saback Santos, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Embargado(a): Nara Nádia Andrade Cavalcante, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para prestar os devidos esclarecimentos, de forma a sanar a omissão apontada. **Processo: CC - 689236/2000-7**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Suscitante: 3ª Vara do Trabalho de Blumenau, Suscitado(a): 7ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, acolher o Conflito de Competência para declarar competente a 7ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: ROMS - 696154/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Abrão Sone, Advogado: Dr. Flávia Maria Reis de Macedo, Recorrido(s): Luciane Maria Pais de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAG - 698653/2000-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Arruda da Silveira, Recorrido(s): Luís Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Aldir Manoel de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 720244/2000-1 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Edmilson Vitorino de Paula e Outros, Advogado: Dr. Jorge Carneiro Correia, Recorrido(s): Fricorífico Planalto Ltda., Advogada: Dra. Neuza Vaz Gonçalves de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 539/2001-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Acquamania Múltiplo Lazer S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Marcelo Vieira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Recorrido(s): Samaro Sistema de Manutenção Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Vitória, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Guarapari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, por fundamento diverso. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: ROAR - 613/2001-5 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria José

da Silva, Recorrido(s): Damilton Pereira da Silva, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Cautelar apensado. **Processo: ROAR - 719/2001-9 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): Daniel Clementino da Silva e Outro, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da Autora. **Processo: AIRO - 2350/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Viação Morumbi Ltda., Advogada: Dra. Renata Campos Pinto de Siqueira, Agravado(s): Nivaldo Justino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: ROAR - 40150/2001-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Recorrido(s): Anna Carolina Tinoco Amaral, Advogada: Dra. Luciana Silva Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 722745/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Ércio Weimer Klein, Embargado(a): Cláudio Luiz Jungblut, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração tão-somente para sanar a omissão constatada na decisão embargada, nos termos do voto do Ministro Relator. **Processo: ROAR - 727722/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Mário Jorge Baptista da Silva, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogada: Dra. Valéria Maria Murgel Nogueira, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, após consignado voto do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, relator, no sentido de dar provimento ao Recurso Ordinário a fim de julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: ROMS - 730802/2001-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Berenice dos Santos Morozowski e Outro, Advogado: Dr. Roberto Morozowski, Recorrido(s): Francisco Álvaro Peixer, Advogada: Dra. Márcia Valente, Recorrido(s): Hotel Café Paraná Ltda., Advogado: Dr. Yoshihiro Miyamura, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 730807/2001-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Boavista - Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Rute Schneider, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, determinar que em execução provisória sejam admitidos os bens indicados pelo Impetrante, para garantir o juízo. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: ED-RXOFROAR - 732726/2001-4 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Dr. Fabiano André de Souza Mendonça, Embargado(a): Valéria Maria Ferreira da Cruz e Outros, Advogada: Dra. Natércia Maria Protásio Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROMS - 733089/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Marisa Antonieta Rodrigues Gibson, Advogada: Dra. Maria Izabel Melo Gibson, Recorrido(s): Guilherme Antônio Oliveira da Silva, Advogado: Dr. José Cândido da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho do Recife, Decisão: retirar de pauta o presente processo, a pedido do Ministro Relator, em virtude do pedido de desistência que será submetido a despacho. **Processo: ROAR - 734484/2001-0 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rádio Ribamar Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Tadeu B. Duailibe, Recorrido(s): Marlene Batista da Silva, Advogado: Dr. Luiz Américo Henriques de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 739086/2001-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Recorrente(s): Antônio Guilherme Minholi, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Autor para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a sentença rescindenda proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 6.059/97 pela então Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Maringá, no tocante aos temas "honorários advocatícios e descontos previdenciários e fiscais" e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, determinar a exclusão da condenação da parcela devida a título de honorários e fixar como 220 o divisor aplicável no cálculo do salário-hora do Reclamante, para efeito de pagamento das horas extras; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário adesivo do Réu. Observação: registrada a presença do Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, patrono do Recorrente Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A. **Processo: ROMS - 740606/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): CPM Concreto Pré Moldado S.A., Advogado: Dr. Júlio Flávio Pipolo, Recorrido(s): Deusdete Alves Correia, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Campo Limpo Paulista, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por ser incabível o Mandado de Segurança, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Pro-

cesso Civil. **Processo: ROAR - 740641/2001-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Advogado: Dr. Arlindo Menezes Molina, Recorrido(s): Dilva de Camargo Simão, Advogada: Dra. Iraci da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença da Dr.ª Carmen Francisca W. da Silveira, patrona do Recorrente. **Processo: A-ROAR - 741386/2001-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. Aluisio Augusto Martins Meira, Agravado(s): Ronaldo Abronheiro de Barros, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. **Processo: ROAR - 742124/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ednaldo Guimarães Barros, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães, Recorrido(s): Real Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogada: Dra. Vera Helena Félix Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 743318/2001-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Carina Pescarolo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Helena Lúcia Pehouskei da Costa, Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o aresto rescindendo (Recurso Ordinário nº 09927/96 - TRT 9ª Região) e, em juízo rescisório, declarar prescrito o direito de ação da então Reclamante quanto às parcelas anteriores a 21.03.91. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: ROAR - 744810/2001-3 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Recorrido(s): Benedito Tavares Souto e Outros, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a vulneração dos artigos 5º, inciso II, e 37, caput, da Constituição Federal na decisão rescindenda, dar provimento ao Recurso Ordinário a fim de, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo, proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, nos autos do processo nº TRT-RO 4.680/97 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista ajuizada por Benedito Tavares Souto e Outros. **Processo: ED-ROMS - 745716/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Family Hospital S/C Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Centro Médico Family S/C Ltda., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Embargado(a): Paulo Fischer Júnior e Outro, Advogado: Dr. Raimundo Lázaro dos Santos Dantas, Advogado: Dr. Trícia Ferverença Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ROAR - 746014/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Advogado: Dr. Ricardo Martins Rodrigues, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Observação: registrada a presença da Dr.ª Mayris Rosa Barchini Léon, patrona do Recorrente. **Processo: ROMS - 749869/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Mkt Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Marcos Valério Fernandes de Lisboa, Recorrido(s): Leopoldo Stempinhak, Advogado: Dr. Gilberto T. Dombroski, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Recorrente, já recolhidas. **Processo: RXOFROAR - 750255/2001-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): Município de Cachoeirinha, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Doleys Schittler, Recorrido(s): João Ramos, Advogada: Dra. Marilu Rosa Espindola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial. **Processo: ROAR - 751965/2001-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Advogado: Dr. Cristiano Siqueira de Abreu e Lima, Recorrido(s): Edna Barbosa da Rocha, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Cristiano Siqueira de Abreu e Lima, patrono da Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAR - 766117/2001-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Dra. Henrieth Maria de Moura Cutrim, Recorrido(s): Altaiza Conde Brilhante Pontes e Outros, Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa, Recorrido(s): Auderize Rodrigues de Andrade Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 768038/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fábio Antônio de Paiva Barbosa, Advogado: Dr. José Raimundo de Araújo Diniz, Recorrido(s): Clariant S.A., Advogada: Dra. Rosa Toth, Advogado: Dr. Edner de Toledo Alves Bostos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 769365/2001-3 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Ubirajara Lima Santos, Advogado: Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro, Recorrido(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Leonel Quintella Jucá, Advogado: Dr. José Alberto



Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-RXOFROAR - 770733/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Patrícia da Costa Santana, Embargado(a): Ailton Aparecido Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Donato Antônio de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROMS - 774221/2001-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Raphael Menegazzo, Advogado: Dr. Luiz Roberto Olinger, Recorrido(s): Vinício Antônio Thomé, Advogado: Dr. Taise Grazziotin Poletto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Videira, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 774288/2001-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Gláucia Balbino de Lima, Recorrido(s): Osvaldo Barboza da Silva, Advogado: Dr. Iatir de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 775185/2001-3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Jairo Barreto e Outros, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Elizabeth Cabral Valentim, Advogado: Dr. Rossini Vogas Menezes, Advogado: Dr. Paulo Tiago de Almeida Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROMS - 781703/2001-4 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Jurandir Leão Ribeiro Neto, Recorrido(s): Gilmar Ferreira Garcia, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Natal, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Observação: registradas as presenças do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido e do Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrido. **Processo: ED-ROAR - 783254/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis, Advogada: Dra. Maria Isabel Rodrigues Soares, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: A-RXOFROAG - 784192/2001-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Manoel Raimundo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ROAR - 784561/2001-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Brasil Kawasaki Ltda., Advogado: Dr. Luiz Roberto P. de Magalhães, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Embargado(a): Mário Santana da Conceição Filho, Advogado: Dr. João Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, porque inexistentes. **Processo: ROAR - 786110/2001-7 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria Inês Lino Gomes, Advogado: Dr. Gilmar de Oliveira Mota, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Carla Valente Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 786913/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Basílio Abdo Gellad e Outro, Advogada: Dra. Patrícia Esther Amaral Cimino, Recorrido(s): Denise Aparecida Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Friend's Bar e Choperia Ltda. - ME, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 789781/2001-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogada: Dra. Carmem Fedalto Sartori, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Maria José Tavares da Silva, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petriolo, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário do Banco Banestado S.A. II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário do Banco do Estado do Paraná S.A. Observação: falou pelo Recorrente Banco do Estado do Paraná S.A. o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RXOFMS - 789789/2001-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 12ª Região, Impetrante: Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Elusa Mara de Meirelles Wolff, Interessado(a): Amilton Ermenegildo da Rosa, Interessado(a): Associação de Pais e Professores do Colégio Estadual Rosa Torres de Miranda, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Florianópolis, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício. **Processo: RXOFROAR - 796686/2001-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Albari Hagemeyer e Outros, Advogado: Dr. Julio Sady M. de Almeida, Recorrido(s): Ademair Terezinha Chemim e Outros, Advogado: Dr. Aray Bernardes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 796697/2001-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Mário Feitoza de Carvalho Freitas, Advogado: Dr. Ely Alves Cruz, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Rodrigo Valadares Gertrudes, Recorrido(s): BR

Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cavalcante P. de Farias, Recorrido(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cavalcante P. de Farias, Recorrido(s): Banco Mercantil S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, reconhecendo a violação do artigo 36, parágrafo 3º, da Lei nº 6.024/74, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindendo no tocante ao tópico "Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS no período em que o Recorrente era diretor estatutário" e, em juízo rescisório, deferir o pedido de levantamento dos valores depositados na sua conta vinculada do FGTS. **Processo: ED-RXOFROAR - 797063/2001-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Fernando Gustavo Knoer, Embargado(a): Alceu Costa e Outros, Advogado: Dr. Celso Teixeira Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator, sem alteração do julgado. **Processo: RXOFAR - 799361/2001-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Autor(a): Município de Manacapuru, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Pinheiro de Almeida, Interessado(a): João Estêvão Meira Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício. **Processo: ROAR - 800314/2001-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Comércio de Automóveis Altaneira Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Goulart da Silva, Recorrido(s): Vilmar Nazareno Wolff, Advogado: Dr. João Vicente Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: A-ROAR - 801103/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto e Região, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Aparecido Buin, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: registrada a presença da Dr.ª Carmen Francisca W. da Silveira, patrona do Agravado. **Processo: ROAR - 801125/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Associação de Ensino de Ribeirão Preto - AERP, Advogado: Dr. Hamilton dos Santos Paschoalini, Recorrente(s): José Mário Souza, Advogado: Dr. Jorge Marcos Souza, Recorrido(s): Sociedade Diário de Notícias Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Dias Batista, Decisão: I - Recurso Ordinário da autora Associação de Ensino de Ribeirão Preto - AERP: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, no que tange à pretensão de desconstituição da coisa julgada, com fundamento no inciso V do artigo 485 do Código de Processo Civil e negar provimento ao apelo relativamente ao pedido de rescisão com base no artigo 485, inciso IX, do Código de Processo Civil; II - Recurso Ordinário do réu José Mário Souza: por unanimidade, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 801140/2001-9 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Líder Táxi Aéreo S.A., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Camillo Montenegro Duarte, Recorrido(s): Félix Gomes da Paixão, Advogado: Dr. David Cruz Araújo, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo, proferido pela Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no julgamento do Agravo de Petição TRT-AP-4.178/97 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, determinar a limitação das diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos à data-base da categoria do Recorrido; II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário a fim de excluir a condenação ao pagamento de indenização por litigância de má-fé. **Processo: ROAR - 801672/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Celso Moreira da Silva, Recorrido(s): Serv Seg Comercial SJCampos Ltda., Advogada: Dra. Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROMS - 802057/2001-0 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 22ª Região, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Robert Miranda Torres, Advogado: Dr. Marcelo Apolo Vieira Franklin, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Teresina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa de Ofício. **Processo: RXOFROAR - 803195/2001-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - IN-CAPEP, Procurador: Dr. Pedro Ceolin, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrido(s): Gilmar Acácio Furtado de Souza, Advogado: Dr. Admilson Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário voluntário para, em juízo rescindente, julgar procedente a Ação Rescisória, em face da configuração de afronta ao artigo 37, inciso II, parágrafo 2º, da Constituição Federal e desconstituir a sentença proferida pela então Junta de Conciliação e Julgamento de Cachoeiro do Itapemirim-ES, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.635/96 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido nela deduzido, restando prejudicado o exame da Remessa Necessária e do Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RXOFROAR - 809784/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro - CREA-RJ, Advogada: Dra. Luciléa de Brito Pereira Zulian, Recorrido(s): Associação dos Servidores do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Rosário Antônio

Senger Corato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária. **Processo: ED-RXOFROAR - 810917/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): José Joaquim da Costa Matos Almeida, Advogado: Dr. Lucas Soares Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROMS - 810919/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fernando Toson, Advogado: Dr. Nilo Ganzer, Recorrido(s): Labor Médica Industrial Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Marcos Moreira de Menezes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Passo Fundo, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Barros Levenhagen, relator, no sentido de não conhecer do Recurso Ordinário, porque intempestivo, enquanto que o Excelentíssimo Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, em voto divergente, afastava a intempestividade do apelo. **Processo: A-RXOFAC - 811716/2001-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União Federal e Outro, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Rui Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 12/11/2002, DECIDIU, suspender o julgamento do feito com prorrogação de vista ao Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator. **Processo: A-ROAR - 811722/2001-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sonny Stefani, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Léon, Agravado(s): Ceolli Aparecida Ferreira da Cruz, Advogado: Dr. Milton Poliszuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RXOFMS - 813460/2001-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 9ª Região, Impetrante: Instituto Agromônico do Paraná - IAPAR, Advogado: Dr. Lydio Antônio Amorim, Interessado(a): Francisca Moskeven e Outros, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício. **Processo: ED-ROMS - 815733/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Embargado(a): Laudelino Jorge Ribeiro e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: A-ROAR - 815793/2001-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Alceu Pereira, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Advogado: Dr. Verônica Balbino, Advogado: Dr. André Ricardo Machado Rodovalho, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor da Agravada, prevista no artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, no importe de R\$ 113,17 (cento e treze reais e dezessete centavos). **Processo: ED-ROAR - 815797/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco Regional Marcon S.A., Advogado: Dr. João Paulo Lucena, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Mem Idelfonso Pereira Scherer, Advogado: Dr. José Dirceu Ferreira de Moraes, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, diante de seu caráter meramente protelatório, aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Embargado, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 816841/2001-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia de Habitação do Ceará - COHAB, Advogado: Dr. Eliude dos Santos Oliveira, Recorrido(s): Maria Ilza Siqueira Cabral, Advogado: Dr. Benedito de Paula Bizerril, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAG - 306/2002-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CECREMEC - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da CEMIG Ltda., Advogada: Dra. Liliam Maria Drumond Corrêa, Recorrido(s): Sidney Guido Boncompagni, Advogado: Dr. Hélvio Moreira de Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: A-ROMS - 12305/2002-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Martins Amaral, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Rádio Excelsior Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: registrada a presença do Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, patrono do Agravante, que requereu da Tribuna a abertura de prazo para proferir sustentação oral no presente processo, o que foi indeferido por unanimidade. **Processo: ROAG - 13827/2002-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Erasmo Crossetti (Espólio de) e Outros, Advogado: Dr. J. Franceschetto, Recorrido(s): Elso Correa Pereira (Espólio de), Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Recurso Ordinário, porque inexistente. **Processo: RXOFMS - 16356/2002-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Remetente: TRT da 9ª Região, Impetrante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR, Procurador: Dr. Samuel Machado de Miranda, Impetrado(a): Wilson Justus Soares, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, Decisão: por unanimidade,

manter a decisão do Tribunal Regional do Trabalho de origem quanto à extinção do processo, sem julgamento do mérito, por perda de objeto. Observação: ressalvaram entendimento pessoal os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: A-RXOFROAR - 16976/2002-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Vandelmia de Vasconcelos e Outros, Advogado: Dr. Valmir Sabino Campos, Agravado(s): Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procuradora: Dra. Maria de Fátima R. F. Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ROAR - 16978/2002-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Octávio Dias Pinho, Advogado: Dr. Ronaldo José Pires, Recorrido(s): Augusto Donizeti Martins, Advogado: Dr. Jesus Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROHC - 19288/2002-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Simone Maria Rezende Teixeira e Outras, Advogado: Dr. Dempsey Pereira Ramos Júnior, Recorrido(s): José Mauro de Saules, Advogado: Dr. Manoel Alves de Matos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Cataguases, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROMS - 19932/2002-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Antônio Valter Hennemann Pacheco, Recorrido(s): Sônia Esteves Guerra e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Duarte Lindenmeyer, Recorrido(s): Helena Silveira Simão e Outros, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Autoridade Coatora: Juiz Titular 2ª Vara do Trabalho de Rio Grande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária. **Processo: A-ROAR - 22111/2002-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Benedito Cavalcante dos Anjos, Advogado: Dr. Augusto Farsura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa prevista no artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Agravado, no importe de R\$ 344,56 (trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). **Processo: A-ROMS - 22283/2002-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Nelson Azevedo, Advogada: Dra. Alessandra de Azevedo Rezemini, Agravado(s): Maurício Soares de Oliveira, Advogada: Dra. Antônia Conceição Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RXOFMS - 22522/2002-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Remetente: TRT da 9ª Região, Impetrante: Estado do Paraná, Advogada: Dra. Márcia Dieguez Leuzinger, Advogado: Dr. Cesar Augusto Binder, Interessado(a): Gilza Strachman, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, Decisão: por unanimidade, manter a decisão do Tribunal Regional do Trabalho de origem quanto à extinção do processo, sem julgamento do mérito, por perda de objeto. Observação: ressalvaram entendimento pessoal os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: AG-RXOFMS - 24302/2002-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Paraná, Advogada: Dra. Márcia Dieguez Leuzinger, Advogado: Dr. Cesar Augusto Binder, Agravado(s): João Luiz Nugoli Costa, Advogado: Dr. Gilberto T. Dombroski, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 9ª Região, Decisão: retirar de pauta o presente processo e remetê-lo ao Tribunal Pleno, onde foi originariamente distribuído. **Processo: A-RXOFAR - 27935/2002-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Vancileide Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Tales Benarrês de Mesquita, Agravado(s): Município de Benjamin Constant, Advogada: Dra. Maria Iracema Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Agravado, com lastro no artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, no montante de R\$ 80,47 (oitenta reais e quarenta e sete centavos). **Processo: AC - 27992/2002-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Nilda Sena de Azevedo, Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília - DF, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, ratificando a liminar anteriormente concedida, que determinou a suspensão da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 380/89, originária da 10ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos da Ação Rescisória TRT-AR-55/2001. Custas pelo Réu no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) sobre o valor arbitrado à causa na inicial. **Processo: ED-ROAR - 29359/2002-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Odete de Moraes Martins, Advogado: Dr. José Senoi Júnior, Embargado(a): Giacom Cabelereiros S/C Ltda., Advogada: Dra. Gislene B. da Costa Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROMS - 29729/2002-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Tnorte Transportadora de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Francisco Vidal Gil, Recorrido(s): Madelaene Horz, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AG-AC - 31702/2002-5.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Nelson Azevedo, Advogada: Dra.

Alessandra de Azevedo Rezemini, Agravado(s): Maurício Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: A-RXOFROAR - 32357/2002-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Três Passos, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): Sindicato dos Municipários de Três Passos, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento de multa prevista no artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Agravado, no importe de R\$ 561,13 (quinhentos e sessenta e um reais e treze centavos). **Processo: ROAR - 34108/2002-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Indústria e Comércio de Papéis Trevo Ltda., Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Recorrido(s): Washington Manoel da Silva, Advogado: Dr. Sidney Praxedes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por ausência de fundamentação. **Processo: ROMS - 37428/2002-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Superauto Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Eduardo de Assis Brasil Rocha, Recorrido(s): Amarelido Rustick e Outros, Advogado: Dr. Valdemiro Tenenhaus, Recorrido(s): Trenauto Comércio de Veículos Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Santa Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas para reduzir o valor das custas processuais de R\$ 4.426,00 para R\$ 10,64, valor mínimo permitido para fixação de custas na Justiça do Trabalho, nos termos da Instrução Normativa nº 20/2002 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RXOFROAG - 38965/2002-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT 10ª Região, Recorrente(s): Distrito Federal, Advogado: Dr. Luiz Augusto Scandiuzzi, Recorrido(s): Aleixo Alves dos Santos e Outros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, superada a questão da tempestividade do Agravo Regimental, julgue o seu mérito, como entender de direito. **Processo: ROMS - 39119/2002-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sinérgica Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Roberto Passos Botelho, Recorrido(s): Denilson Pereira de Melo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Teixeira de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Divinópolis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 41555/2002-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Andréa Carla Soares Matoso, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Recorrido(s): Banco Banorte S.A., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 42398/2002-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Recorrido(s): Raquel Thomaz Dias, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir os arrestos rescindendo (Recursos Ordinários nos 16.477/96 e 09.713/98 - TRT 9ª Região) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, restabelecer a primeira sentença prolatada pela então 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba-PR, nos autos do Processo nº 20.701/95 (23.08.96), que condenou a Caixa Econômica Federal - CEF, subsidiariamente, nas verbas laborais então discriminadas, invertendo-se o ônus da sucumbência, na presente Ação, quanto às custas processuais. **Processo: ROAR - 47268/2002-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): José Júlio Gabriel, Advogado: Dr. Alexandre Nilzo Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 51940/2002-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. André Camargo Horta de Macedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Débora Monteiro Lopes, Recorrido(s): Reynaldo Guimarães, Advogado: Dr. Hertz Jacinto Costa, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 52939/2002-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Nilson Moreira, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Recorrido(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, porque desfundamentado. **Processo: ROMS - 54919/2002-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Saúde, Advogado: Dr. Eduardo Carlos Pottumati, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde de Jacarezinho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Jacarezinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão recorrida, conceder a segurança a fim de cassar o ato impugnado, determinando que a execução prossiga sobre os bens móveis oferecidos pelo Impetrante. Custas em reversão, dispensado o recolhimento. **Processo: ROMS - 56799/2002-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): NM Engenharia e Anticorrosão Ltda., Advogado: Dr. João Waldemar Carneiro Filho, Recorrido(s): Milton Pereira Mamão, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Cubatão, Decisão: por unanimidade, decretar a ex-

tinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, já recolhidas. **Processo: AG-AC - 59575/2002-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Magnesita S.A., Advogado: Dr. Ney Proença Doyle, Agravado(s): Albânio Souza Lima, Advogado: Dr. Renato Mário Borges Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AIRO - 60842/2002-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Clayton José Rezende Moreira, Advogado: Dr. Rogério Martins Albieri, Agravado(s): Joel Alonso, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, porque intempestivo. **Processo: CC - 61500/2002-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Suscitante: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Catende - PE, Suscitado(a): Juiz Titular da Vara do Trabalho de União dos Palmares - AL, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o Conflito Negativo de Competência, a fim de declarar competente para a apreciação e o julgamento da Reclamação Trabalhista o juízo da Vara do Trabalho de União dos Palmares-AL, ora suscitado, para onde deverão os presentes autos ser remetidos. **Processo: ROMS - 61528/2002-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cooperativa Reunidas dos Trabalhadores Autônomos em Empresas Mercantins - Cooperativa Reunidas, Advogada: Dra. Alessandra Souza Menezes, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Roberto Rangel Marcondes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 36ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e quarenta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois.

GELSON DE AZEVEDO  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
Diretor da Secretaria

SECRETARIA DA 1ª TURMA  
CERTIDÕES DE JULGAMENTO

INTIMAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O CAPUT DO ART  
3º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 736/2000

Processo: AIRR-146/2000-054-15-00-3 TRT da 15a. Região Relator:  
Min. João Oreste Dalazen Agravante(s): Antonio Carlos Benelli

ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER  
AGRAVADO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS  
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA PEREIRA DA SILVA BRANDÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes, os Exmos. Juizes Convocados Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 27 de novembro de 2002.

Myriam Hage da Rocha  
Diretora da Secretaria da 1a. Turma  
Processo: AIRR-203/2000-004-19-00-6 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'AGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO  
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO ALENCAR DE MORAES

ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes, os Exmos. Juizes Convocados Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 27 de novembro de 2002.

Myriam Hage da Rocha  
Diretora da Secretaria da 1a. Turma



Processo: AIRR-793/1999-036-15-00-9 TRT da 15a. RegiãoRelator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A.Advogado :Dr(a). Luiz Eduardo Moreira Coelho

AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO DE LIMA  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, des-trancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de novembro de 2002.

Myriam Hage da Rocha  
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

Processo: AIRR-902/1999-022-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : LUIS BATISTA PEREIRA  
ADVOGADA : DR(A). LISA HELENA ARCARO  
AGRAVADO(S) : CARMO ROBERTO MARIANO E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO COSTA

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Relator, a Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, des-trancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de novembro de 2002.

Myriam Hage da Rocha  
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

Processo: AIRR-1.782/1997-095-15-00-1 TRT da 15a. RegiãoRelator: Min. João Oreste Dalazen Agravante(s): José Antônio Montich

ADVOGADA : DR(A). ÁUREA MOSCATINI  
AGRAVADO(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO PIRES BELLINI

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, des-trancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de novembro de 2002.

Myriam Hage da Rocha  
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

Processo: AIRR-14.420/2002-900-15-00-5 TRT da 15a. RegiãoRelator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)Agravante(s): ZF do Brasil S.A.Advogada :Dr(a). Ilza Reiko OkasawaAgravado(s): Osvaldo Moreno Lanutti

ADVOGADO : DR(A). CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Relator, a Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, des-trancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de novembro de 2002.

Myriam Hage da Rocha  
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

Processo: AIRR-709.375/2000-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)

Complemento: Corre Junto com RR - 709376/2000-0

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : DELCI SUELI GAROFALO LEITE  
ADVOGADA : DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, des-trancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de novembro de 2002.

Myriam Hage da Rocha  
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

Processo: AIRR-749.735/2001-7 TRT da 4a. RegiãoRelator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)Agravante(s): Fertilizantes Serrana S.A.Advogada :Dr(a). Leonor Amaral Sant'Anna

AGRAVADO(S) : SELMO SOARES DE LIMA  
ADVOGADA : DR(A). NARA RODRIGUES GAUBERT

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Relator, a Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, des-trancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de novembro de 2002.

Myriam Hage da Rocha  
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

Processo: AIRR-752.268/2001-7 TRT da 15a. RegiãoRelator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)Agravante(s): José Avelino FerreiraAdvogado :Dr(a). Rui José SoaresAgravado(s): Companhia de Cimento Ribeirão Grande

ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Relator, a Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, des-trancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de novembro de 2002.

Myriam Hage da Rocha  
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

Processo: AIRR-762.062/2001-1 TRT da 9a. RegiãoRelator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)Agravante(s): IBQ - Indústrias Químicas Ltda.Advogado :Dr(a). Aildo CatenacciAgravado(s): Osvair de Jesus do Nascimento

ADVOGADO : DR(A). EUNICE MESSA GONZALES

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Relator, a Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, des-trancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de novembro de 2002.

Myriam Hage da Rocha  
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

Processo: AIRR-765.751/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR(A). MEIRE MARIA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RIBEIRO  
ADVOGADO : DR(A). MAURÍNIO SANTARÉM ANDRÉ

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Relator, a Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, des-trancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de novembro de 2002.

Myriam Hage da Rocha  
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

Processo: AIRR-811.558/2001-1 TRT da 2a. RegiãoRelator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

AGRAVANTE(S) : KARIBÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADA : DR(A). HELOÍSA KLEMP DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : MARISETI DE ALMEIDA LOPES  
ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS PALMIERI

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, des-trancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de novembro de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria da 1a. Turma

**DESPACHOS**

**PROC. Nº TST-RR-457.615/1998.0 TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
PROCURADOR : DR. FÁBIO MARCELO HOLANDA  
RECORRIDO : OLAVO PINTO DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. DULCE MARIA GOMES FERREIRA RA

**DESPACHO**

1. Junte-se.
2. Indefiro, de momento, a postulação formulada pelo Reclamante, quanto ao levantamento de valor depositado pelo Reclamado.
3. Aguarde-se o trânsito em julgado e a baixa dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem.
4. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2002.  
JOÃO ORESTE DALAZEN  
Presidente da 1ª Turma

**PROC. Nº TST-AIRR-698.374/00.4TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ EXPEDITO TEIXEIRA  
ADVOGADO : DR. EVALDO LOMMEZ DA SILVA  
AGRAVADO : HÉLIO ALVES FERREIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

**DECISÃO**

A Eg. Primeira Turma, mediante o v. acórdão de fls. 153/155, não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo Reclamada, ao fundamento de que houve deficiência de traslado.

Dessa decisão, o Reclamado interpôs agravo regimental (157/162), ao qual foi denegado seguimento pelo então Presidente desta Eg. Turma, Ministro Wagner Pimenta, nos termos do art. 897, a e b, da CLT e do art. 33, II, c, RITST (fl. 165).

Não satisfeito, o Reclamado interpõe os presentes embargos declaratórios (fls. 167/171) em face do r. despacho denegatório do agravo regimental.

Todavia, revelam-se incabíveis os embargos declaratórios.

Com efeito, contra despacho ou decisão de Presidente de Turma, que nega prosseguimento a recurso, no âmbito desta Corte, cabe agravo regimental, *ex vi* do artigo 338, alíneas *f* e *h*, do RITST.

Além disso, nos termos do artigo 350 do RITST, só poderão ser interpostos embargos declaratórios contra acórdãos proferidos pelo Órgão Especial, Seções Especializadas e pelas Turmas do TST, o que não é a hipótese dos autos.

Com estes fundamentos, **denego** seguimento aos embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2002.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROC. Nº TST-AIRR-748.949/01.0TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PEDRO DACCA NETO  
 ADOVADO : DR. MARCOS MUNHOZ  
 AGRAVADO : BRASILWAGEN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.  
 ADOVADA : DRA. VALÉRIA VIOLANTE

**D E C I S Ã O**

A Eg. Primeira Turma, mediante o v. acórdão de fls. 102/103, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante.

Dessa decisão, o Reclamante interpôs embargos declaratórios (109/112), aos quais se negou provimento (fls. 116/117).

Não satisfeito, o Reclamado interpõe o presente agravo regimental (fls. 124/128).

Todavia, revela-se incabível o recurso interposto, visto que agravo regimental não se presta à impugnação de acórdão, consoante os termos do artigo 338 do RITST.

Ante o exposto, **denego seguimento** ao agravo regimental.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2002.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROC. Nº TST-AIRR-774.854/01.8TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTES : ANDRÉA REGINA VIEIRA S. LEITE E OUTROS  
 ADOVADO : DR. ALEXANDRE TALANCKAS  
 AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : DR. RICARDO VALENTIM NASSA

**D E C I S Ã O**

A Eg. Primeira Turma, mediante o v. acórdão de fls. 217/219, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes.

Dessa decisão, os Reclamantes interpuseram o presente agravo regimental (fls. 226/230).

Todavia, revela-se incabível o recurso interposto, visto que agravo regimental não se presta à impugnação de acórdão, consoante os termos do artigo 338 do RITST.

Ante o exposto, **denego seguimento** ao agravo regimental.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2002.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROC. Nº TST-AIRR-776.837/01.2TRT - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
 ADOVADO : DR. FRANCISCO CARLOS CAROBA  
 AGRAVADA : SUELI GOMES DE FARIAS  
 ADOVADO : DR. JUSCELINO REIS DE SOUZA

**D E S P A C H O**

A Eg. Primeira Turma, mediante o v. acórdão de fls. 101/103, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada.

Irresignada, a Reclamada interpôs o presente agravo regimental (fls. 105/114).

Todavia, revela-se incabível o recurso interposto, visto que agravo regimental não se presta à impugnação de acórdão, consoante os termos do artigo 338 do RITST.

Ante o exposto, **denego seguimento** ao agravo regimental.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2002.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROC. Nº TST-AIRR-797.502/01.5TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : NARA LÚCIA POLI BOTELHO  
 ADOVADO : DR. JOSÉ LUIZ DOS SANTOS NETO  
 AGRAVADOS : BENEDITO DE JESUS CAMARGO E OUTRO  
 ADOVADA : DRA. ANGÉLICA LOPES DE MESQUITA  
 AGRAVADA : SISTEMAS TOTAIS DE TRANSPORTES INTERNOS MUNCK S.A.  
 AGRAVADO : JOSÉ SABINO SOUZA

**D E C I S Ã O**

A Eg. Primeira Turma, mediante o v. acórdão de fls. 127/129, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela Terceira Embargante, ao fundamento de que as peças trasladadas não foram autenticadas.

Dessa decisão, a Terceira Embargante interpôs agravo regimental (157/182), ao qual foi denegado seguimento pelo então Presidente desta Eg. Turma, Ministro Wagner Pimenta, nos termos do art. 897, *a e b*, da CLT e do art. 33, II, *c*, RITST (fl. 165).

Não satisfeita, a Terceira Embargante interpõe embargos declaratórios (fls.189/191), em face do r. despacho denegatório do agravo regimental.

Todavia, revelam-se incabíveis os presentes embargos declaratórios.

Com efeito, contra despacho ou decisão de Presidente de Turma, que nega prosseguimento a recurso, no âmbito desta Corte, cabe agravo regimental, *ex vi* do artigo 338, alíneas *f* e *h*, do RITST.

Além disso, nos termos do artigo 350 do RITST, só poderão ser interpostos embargos declaratórios contra acórdãos proferidos pelo Órgão Especial, Seções Especializadas e pelas Turmas do TST, o que não é a hipótese dos autos.

Com estes fundamentos, **denego** seguimento aos embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2002.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROCESSOS COM PRAZO DE 5 DIAS CONCEDIDO À PARTE CONTRÁRIA PARA SE PRONUNCIAR SOBRE O REQUERIDO**

Processo: AIRR - 1249/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : SADI NAGIB NEMER FILHO  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADOVADA : DR(A). FERNANDA FERNANDES PISCANÇO  
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
 ADOVADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

Processo: AIRR - 733122/2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADOVADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : MAURÍCIO ANTÔNIO MACHADO DE LANNES  
 ADOVADO : DR(A). MAXWEL FERREIRA EISENLOHR

Processo: AIRR - 769133/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ADRIANA RIBEIRO ABIB  
 ADOVADA : DR(A). CÉLIA MARIA FERNANDES BELMONTE  
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADOVADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADOVADO : DR(A). MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO

Processo: AIRR - 781419/2001-4 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADOVADO : DR(A). ROGÉRIO REZENDE DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : LILIANE ALMEIDA ARAÚJO  
 ADOVADO : DR(A). CLÁUDIO FREIRE MADRUGA  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Processo: AIRR e RR - 694078/2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADOVADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADOVADO : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : VERA REGINA PEREIRA JORGE  
 ADOVADO : DR(A). FERNANDO DE PAULA FARIA

Processo: AIRR e RR - 728164/2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADOVADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADOVADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA  
 ADOVADO : DR(A). GLAUCO BORGES MONTENEGRO

Processo: AIRR e RR - 732159/2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADOVADA : DR(A). ALINE GIUDICE  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADOVADO : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADOVADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : JOÃO CRISTÓVÃO

ADOVADA : DR(A). MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO

Processo: AIRR e RR - 746256/2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADOVADO : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADOVADA : DR(A). ALINE GIUDICE  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADOVADO : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI  
 AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : OSMÂNIO MARTINS DE SOUZA  
 ADOVADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: AIRR e RR - 764844/2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : IRISDELMAR EVANGELISTA  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADOVADO : DR(A). MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO  
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA



Processo: RR - 859/2002-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). MAURO MARONEZ NAVEGANTES  
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA REGINA LOPES SOARES  
 ADVOGADA : DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO

Processo: RR - 456999/1998-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MURILLO CALLADO JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DR(A). DIVA CLÁUDIA SIMÕES LEMOS  
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA FERNANDES PICANÇO

Processo: RR - 492045/1998-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : ADRIANO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON DE PAULA MACHADO  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DR(A). DIVA CLÁUDIA SIMÕES LEMOS  
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO

Processo: RR - 599288/1999-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). KET SILVA DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM  
 RECORRIDO(S) : EDSON SOARES  
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES

Processo: RR - 721203/2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ISMAL GONZALEZ  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

Processo: RR - 772290/2001-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MILTON PAULO GIERSZTAJN  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 RECORRIDO(S) : JANICE TEREZINHA DAL COL DAMÁZIO  
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO FREITAS

Processo: RR - 780901/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : NAZARTE ILÁRIO ELIAS  
 ADVOGADO : DR(A). LENIVALDO GOMES DA SILVA  
 Brasília, 25 de novembro de 2002  
 MYRIAM HAGE DA ROCHA  
 Diretora da 1a. Turma

**SECRETARIA DA 2ª TURMA  
 CERTIDÕES DE JULGAMENTO**

INTIMAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O CAPUTDO ART 3º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 736/2000.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-789.577/2001-0**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, presentes o Exmo. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : GILSON JOSÉ RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO  
 AGRAVADOS : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 04 de setembro de 2002.

Juhan Cury  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-656.467/2000-4**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simplício Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 AGRAVADO(S) : ZENI MARIA PAULA CASTANHO SILVA  
 ADVOGADO : DR. DANIEL CORRÊA POLAK

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de novembro de 2002.

Juhan Cury  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-672.251/2000-6**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simplício Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : VANDERLEI BOTTAZARI SOBRINHO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO BEFFA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de novembro de 2002.

Juhan Cury  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-703.903/2000-2**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simplício Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, acolhê-los, a fim de sanar omissão, e, dando-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento do agravado, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

EMBARGADO(A) : SUZANA BARCELLOS MONTEIRO  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO CHIARA ALLAM

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de novembro de 2002.

Juhan Cury  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-714.160/2000-9**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simplício Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : EDSON LUIZ MORENO DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. DENISE FILIPPETTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de novembro de 2002.

Juhan Cury  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-748.807/2001-0**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão relativamente à nulidade do acórdão regional por negativa da prestação jurisdicional e, em consequência, emprestando efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

EMBARGANTE : DURATEX S.A.  
 ADVOGADO : DR. WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de novembro de 2002.

Juhan Cury  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-774.578/2001-5**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simplício Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : ROSANA ELIAS BUCHARLES  
 ADVOGADA : DRA. IRACEMA DE CARVALHO E CASTRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de novembro de 2002.

Juhan Cury  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-789.674/2001-5**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : ROSANGELA GOMES DE SOUZA  
 ADVOGADA : DRA. SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 27 de novembro de 2002.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR e RR-802.316/2001-4**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, determinando-se que ambos os recursos de revista seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Sobrestado o Julgamento do Recurso de Revista do Reclamante.

AGRAVANTE(S) E : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - RECORRIDO(S)  
 CENIBRA  
 ADVOGADA : DRA. FABRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) E : ARLEY COELHO ALBUQUERQUE RECORRENTE(S)  
 ADVOGADA : DRA. VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 27 de novembro de 2002.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-808.414/2001-0**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO ROBERTO FAY DE SOUSA  
 AGRAVADO(S) : ODAIR COSTA NOVAIS  
 ADVOGADO : DR. JONAS ANTÔNIO DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 27 de novembro de 2002.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1.868/1999-017-15-00-0**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARLOS ALVES  
 ADVOGADO : DR. BENEDITO APARECIDO ALVES  
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS  
 ADVOGADO : DR. REGINALDO MARTINS DE ASSIS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 27 de novembro de 2002.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-2.147/1999-109-15-00-1**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes o Exmo. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS SERRA  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS  
 AGRAVADO(S) : BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS  
 ADVOGADO : DR. ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 27 de novembro de 2002.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-33.289/2002-900-02-00-6**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
 ADVOGADA : DRA. TERESA DESTRO  
 AGRAVADO(S) : ADA LUCHINI DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA DE PAULA PRÊTTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 27 de novembro de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA  
ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e dois, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Vantuil Abdala, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, a Sra. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, o Sr. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa e a Sra. Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira. Representou o Ministério Público a Sra. Subprocuradora-Geral do Trabalho Diana Isis Penna da Costa, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. O Ministro Carlos Alberto Reis de Paula manifestou-se pela lembrança do Dia Nacional da Consciência Negra, comemorado nesta data, tendo todos os presentes se associado à manifestação, em nome dos Advogados da Casa, Ministério Público e Ministros da Justiça do Trabalho. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 33/2000-3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos e Região, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 161/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Maria Vitória das Novas, Advogado: Dr. Luís Cláudio Mariano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 180/2000-8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Alcício Branco da Silva e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 194/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Durval Martins Barbosa, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 530/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Min.

Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Daimler Chrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Agravado(s): Luiz Carlos Dias, Advogado: Dr. Alcides Carlos Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 717/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. Ariadne Angotti Ferreira, Agravado(s): Pedro Jacob, Advogada: Dra. Renata V. Ulian Megale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 722/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Hospital e Maternidade Jundiaí S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Dalmaso, Agravado(s): Rosa Josefa de Araújo Oliveira, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 906/2001-5 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Massa Falida de Trese Indústria e Comércio de Cerâmica Ltda., Advogado: Dr. Lucien Fábio Fiel Pavoni, Agravado(s): Benedito Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Nivaldo Conrado Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1279/2000-8 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Dr. Luciana Pereira Gomes, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Naziene Bezerra Farias de Souza, Agravado(s): Francisco Vieira de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1297/2002-0 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Norte Salineira S.A Indústria e Comércio - NORSAL, Advogado: Dr. João Olavo S. Neto, Agravado(s): Francisco das Chagas Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1368/1999-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Nelma Assis, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Fábio Lourenço Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2004/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Cardoso de Almeida, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Cruz, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento integralmente a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 2464/1997-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): José Carlos Borges, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Agravado(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Comprol Comércio de Produtos de Limpeza Ltda, Advogado: Dr. Walkíria Tufano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2496/2002-8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Armin Rodolfo Duschitz, Advogado: Dr. Filipe Bergonsi, Agravado(s): Alstom Elec S.A., Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3224/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Servgás Distribuidora de Gás S.A., Advogado: Dr. Hamilton Gomes Chacon, Agravado(s): Antônio Enéas de Souza, Advogado: Dr. José Celso Moreira Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3289/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Coest Construtora S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Reali Fragoso, Agravado(s): Marcelo José dos Prazeres, Advogado: Dr. Maurício Teixeira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4333/2002-0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Jair Silva dos Santos, Advogado: Dr. Mauro Sérgio Murussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4493/2002-9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Karl Jurgen Nickel, Advogada: Dra. Helena Amisani, Agravado(s): Associação Educacional Linha Brasil, Advogado: Dr. Paulo Roberto Voges, Agravado(s): Conselho Comunitário da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade e Escola Cenecista Bom Pastor, Advogado: Dr. Paulo Roberto Voges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 4523/2002-3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Equant Integration Services Ltda, Advogado: Dr. Rafael Bodas Alvarez, Agravado(s): Kellen Gonçalves Furtado, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4588/2002-2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Schmitt, Agravado(s): Cláudio Antônio Burtet, Advogada: Dra. Cláudia dos Santos Serapião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5339/2002-8 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Iriyogen Peduzzi, Agravante(s): José Florêncio da Silva Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Amorim Martins de Sá, Agravado(s): Cével - Cecílio Veículos Ltda., Advogado: Dr. José Fernandes Peixoto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6748/2002-9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Iriyogen Peduzzi, Agravante(s): Pessini & Pessini Ltda., Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Agravado(s): José Ferreira Maciel, Advogado: Dr. Regiane Lúcia Bahia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8262/2002-4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Antahir Participações e Serviços



Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Schmitt, Agravado(s): Paulo Rogério de Oliveira, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 8270/2002-0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fernando Franchetti, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Agravado(s): BANFORT - Banco Fortaleza S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8274/2002-9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Flávio Luís Ferreira, Advogado: Dr. Nelson Clécio Stöhr, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8277/2002-2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Agravado(s): Rogério Martendal dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8503/2002-6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): José Calixto de Oliveira, Advogado: Dr. Darny Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 8518/2002-4 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Turismo, Hospitalidade e de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Grande Florianópolis, Advogado: Dr. Élio Avelino da Silva, Agravado(s): Adeli Goulart e Outros, Advogado: Dr. Carlos Maciel Alves Zimmermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 9324/2002-6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Agravado(s): Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 9367/2002-1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Edno Bento Martins, Agravado(s): Valéria Sanchez, Advogado: Dr. Donizeth Aparecido Bravo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10528/2002-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Clube de Campo de São Paulo, Advogado: Dr. Vanda Lúcia Silva Pereira, Agravado(s): Durval Carmo de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Carmello Monti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 13282/2002-0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogado: Dr. Pedro Antônio Furlan, Agravado(s): Alexandre Kalimin, Advogado: Dr. Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 14317/2002-1 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Rosa Rothsal Reichert, Advogado: Dr. Job G. Filho, Agravado(s): Ciluma Cozinha Industrial Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Beduschi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 14458/2002-3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Aethra Indústria de Auto Peças Ltda., Advogado: Dr. André Rüger, Agravado(s): Laerte Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 14459/2002-2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Textron Automotive Trim Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ilza Reiko Okasawa, Agravado(s): Michel Sanches Castilho, Advogado: Dr. Fábio Franco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 14599/2002-7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Maria Angélica Machado Nolasco, Agravado(s): Hélio Pereira Batista, Advogado: Dr. Sirley T. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 14881/2002-9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Caltabiano Veículos S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Afonso Celso Carvalho Martins, Advogado: Dr. Luiz Carlos Franco de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 15471/2002-5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Alusuisse do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Agravado(s): Samuel Dennis Ferrell, Advogada: Dra. Sonia Regina Kucharzuck de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16728/2002-1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Bernardo Lopes, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Gonçalves Barreto, Agravado(s): Riga Organização Comercial de Restaurantes Industriais S.A., Advogada: Dra. Carla Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 17055/2002-6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Arthur Vasconcelos de Mattos, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 17064/2002-2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Ad-

vogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Emerson Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 17942/2002-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Agravado(s): Romualdo Duarte de Lima, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 18199/2002-4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): Loevaldo da Silva e Outros, Advogado: Dr. Elstor José Backes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 18314/2002-1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Elias Pereira Gomes, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 18788/2002-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Art D'Ascenzi Comércio de Calçados e Bolsas Ltda., Advogada: Dra. Alexandra Roberta Kluge Dorigan, Agravado(s): Eliana Aparecida Leite, Advogado: Dr. Vanderlei de J. Ubices, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 18790/2002-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): José Maquedano, Advogado: Dr. Daniel Benedito Mendes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 18941/2002-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. André Sampaio de Figueiredo, Agravado(s): Florivaldo Brito dos Santos, Advogada: Dra. Glória Anísia Bomfim de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 19146/2002-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Invernada Guarda de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Rui Santos Reis, Agravado(s): Eduardo Gomes de Miranda, Advogado: Dr. Aluíscio César de Weck, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 19174/2002-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Célia Cristina Meideiros de Mendonça, Agravado(s): Elson Augusto Filho, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 19195/2002-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco Banneb S.A., Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Agravado(s): Aurelino Fernandes de Jesus, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 19204/2002-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Wladimir Wilson Aparecido, Advogada: Dra. Ana Lúcia Leonel, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 19248/2002-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Heleína Maria da Silva Bernardes, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 19269/2002-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogada: Dra. Daniella Barretto, Agravado(s): Lúcio Leandro da Silva, Advogado: Dr. Antônio Roberto da Silva Pinto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 23325/2002-7 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Rusomano Júnior, Agravado(s): Orlando Bispo Santos, Advogada: Dra. Kátia Regina Ferreira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 23343/2002-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Rádio 98,7 FM e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Tavares Victor, Agravado(s): Pedro Gabriel de Aredes, Advogado: Dr. Wellington de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 24365/2002-1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Sanatório Belém, Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Agravado(s): Eronilda do Canto Gomes, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 26547/2002-7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Isidoro Carrard, Agravado(s): Ricardo Gomes Perrone e Outros, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. **Processo: AIRR - 30211/2002-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Balaroti

Comércio de Materiais de Construção Ltda., Advogado: Dr. Carlos da Costa, Agravado(s): Andréia Simone Vieira, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Guedes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37589/2002-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Concic Engenharia S.A., Advogada: Dra. Lilian Mary Libório Diniz Gonçalves, Agravado(s): Delmário Araújo Leal Júnior, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 40734/2002-5 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Agravado(s): Waldemir de Oliveira Melo, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 45129/2002-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Inaldo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Joselma Borba, Agravado(s): SOSERVI - Sociedade de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 636894/2000-4 da 9a. Região**, corre junto com RR-636895/2000-8, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Ludmila Hubar Patriani, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Luiz Alberto Santos de Mattos, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 643768/2000-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado da Bahia (Sucessor da CNB), Procurador: Dr. Cândice Ludwig, Agravado(s): Josuel Moraes Couto, Advogado: Dr. Roque da Silva Pereira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 698232/2000-3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento, Agravado(s): Valdenício Dias de Souza, Advogado: Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 701500/2000-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Antônio Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 703019/2000-0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Victor Rusomano Júnior, Agravado(s): Antônio Celso Teixeira dos Santos, Advogada: Dra. Raquel Campos Sampaio Fonseca do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 752064/2001-1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Agravado(s): João Batista Rodrigues, Advogado: Dr. Jason Ribeiro Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 758345/2001-0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Undário Andrade, Agravado(s): Julimar Andrade Vieira, Advogado: Dr. Julimar Andrade Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 773053/2001-4 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Agravado(s): Rosa Maria Gabriel de Oliveira, Advogado: Dr. Edval Jorge dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 777618/2001-2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Maria de Lourdes Bezerra de Lima, Advogado: Dr. Augusto Henrique Rodrigues Filho, Agravado(s): Gustavo & Dilmar Comercial Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Fernandes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 779218/2001-3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Marisa do Nascimento, Advogada: Dra. Wandilza Pereira de Lemos, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 781480/2001-3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Cosme Jocemar de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Cataldo, Agravado(s): Taurus Eletro Móveis Ltda., Advogado: Dr. Noriyo Enomura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 791285/2001-8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca, Agravado(s): Jorge Luiz Teixeira de Siqueira, Advogado: Dr. Fábio Luís Sá de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 791575/2001-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Antártica Paulista - Indústria Brasileira de Bebidas e Conexas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ednaldo Alves Galvão, Advogada: Dra. Patrícia Eufrosino Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 792046/2001-9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Planaja Comercial Imobiliária Ltda., Advogado: Dr. Patrícia Avalone Vianna, Agravado(s): Cristiane Souza Muniz Aragão, Advogada: Dra. Ana Leticia Moreira Rick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 793044/2001-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s):

João Batista Ferreira Santiago e Outros, Advogado: Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes e não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 800406/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Laércio Gomes da Silva, Advogada: Dra. Iracema de Carvalho e Castro, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 803251/2001-5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Agravado(s): José Gonzaga Vieira, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 803298/2001-9 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Município de Propriá, Advogado: Dr. Antônio José de Souza Neto, Agravado(s): Antônia Rosa do Amor Divino dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Santana Dória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 804567/2001-4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Valeo Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Washington A. Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): José Osório de Jesus Santos, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 806721/2001-8 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, Procurador: Dr. Enio Pavie Cardoso, Agravado(s): Rosalvo Bispo de Jesus, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 812715/2001-0 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telemat, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Joel Marcos Santos Leite e Outra, Advogado: Dr. José Olímpio de Souza Filgueiras, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 813698/2001-8 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Dr. Francisco José Parente Vasconcelos Júnior, Agravado(s): Waldo Weyne Júnior, Advogada: Dra. Luíza Maria Soares Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 33/1999-7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): José Robélio Belote, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmano da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para mandar incluir na base de cálculo das horas extras o adicional de periculosidade. **Processo: RR - 522/2002-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Manoel Valério Pires, Advogado: Dr. Leandro Gayer Gubert, Recorrido(s): Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS, Advogado: Dr. Paulo Marcondes Brincas, Advogado: Dr. Karlo Koiti Kawamura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Paulo Marcondes Brincas. **Processo: RR - 1103/1998-7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Recorrido(s): José Belizário Filho, Advogado: Dr. Paulo Leandro Orfão de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, cassando o acórdão regional de fls. 335/340, determinar o retorno dos autos à instância de origem, para que outra decisão seja proferida, obedecendo, por óbvio, o procedimento ordinário. Tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1140/2000-7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): José Márcio Rodrigues Araújo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pedroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral, com ressalvas do entendimento pessoal do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e do Sr. Ministro Vantuil Abdala. **Processo: RR - 1196/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Brazilian Oil Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Recorrido(s): Antônio Cardoso Negrão, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à inaplicabilidade do Rito Sumaríssimo, por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República e da Lei nº 9.957/2000 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que a Turma proceda à análise do Recurso Ordinário da Reclamada, adotando o Rito Ordinário. Prejudicada a análise dos demais itens do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1279/1999-3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Angelina Marin Oliani e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Talanckas, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1297/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): João Batista Fernandes Chaves Júnior, Advogado: Dr. João Reginaldo da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar para, anulando os acórdãos fls. 63/64 e 69/71 (embargos de declaração), determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que a egrégio. Turma proceda à análise do recurso adotando o rito ordinário. **Processo: RR - 1670/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Braskap Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): Sueli Pedretti de Godoi, Advogado: Dr. Wilson Pellegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários dos créditos devidos ao Reclamante devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1 do TST. **Processo: RR - 2981/1999-3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Jorge Custódio Barbosa, Advogado: Dr. José Francisco Villas Boas, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST; II - não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 3035/1997-2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Cristina Barreira Caetano, Advogado: Dr. Miguelson David Isaac, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto a ambos os temas e, no mérito, negar-lhe provimento em relação à nulidade pretendida e dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e aplicar relativamente à correção monetária a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, tudo nos termos da fundamentação, com ressalvas do entendimento pessoal do Sr. Ministro Vantuil Abdala e do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: RR - 8260/2002-5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Grendene S.A., Advogada: Dra. Rosimeri Mari Almeida, Recorrido(s): Maria Policeno Gomes, Advogado: Dr. Pedro Serafin, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao agravo de instrumento, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - quanto ao recurso de revista, dele conhecer por divergência jurisprudencial quanto ao acordo de compensação - extrapolação da jornada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a condenação alusiva às horas extras observe a Orientação Jurisprudencial nº 220 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 10822/2002-6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ricardo Augusto Santana, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. **Processo: RR - 11590/2002-9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Lousano Indústria de Condutores Elétricos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): Alcécio de Sena Andrade, Advogado: Dr. Sinélio de Oliveira Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e aplicar relativamente à correção monetária a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, tudo nos termos da fundamentação, com ressalvas do entendimento pessoal do Sr. Ministro Vantuil Abdala e do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: RR - 11592/2002-8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Orlando A. Mongelli Neto, Recorrido(s): Elcio Moreira de Oliveira, Advogado: Dr. José R. Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e aplicar relativamente à correção monetária a Orientação Jurisprudencial nº 124, da SBDI-1, do TST, tudo nos termos da fundamentação, com ressalvas do entendimento pessoal do Sr. Ministro Vantuil Abdala e do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: RR - 11603/2002-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): Viviane Marie Friedemann Ferreira de Mello, Advogada: Dra. Lisa Ferraz de Campos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária conforme a orientação jurisprudencial nº 124. Falou pelo Recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 16082/2002-5 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Enterpa Ambiental S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Rudimar José de Santana, Advogado: Dr. Orlando Gomes de Menezes Neto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 17958/2002-8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Leão Júnior S.A., Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, Recorrido(s): Sérgio Mamed Rodrigues, Advogada: Dra. Cristiane de Almeida Bastos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do

TST; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa rescisória. Tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 18193/2002-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzato Rodrigues, Recorrido(s): Carlos Alberto Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Itacir Forlin Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Unanimemente conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem para o processamento do recurso ordinário. **Processo: RR - 18481/2002-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Recorrido(s): Geny Maria Ferreira, Advogado: Dr. Humberto Carlos Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; quanto ao Recurso de Revista, não conhecer quanto à prescrição; conhecer do recurso quanto ao tema "prêmio aposentadoria", por violação ao art. 37, II, da Carta Magna e contrariedade à OJ de nº 177 da SDI/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada do pedido inicial, invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 20935/2002-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Gilberto Araújo Celes, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Recorrido(s): Forntap Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença originária, condenando a Reclamada ao pagamento das horas extras referentes aos minutos residuais anteriores à jornada normal de trabalho, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1, do TST, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 20972/2002-9 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Trirr radial Veículos e Peças Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): Ruy Souza, Advogado: Dr. Mário Marcondes Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da tributação sobre o montante da dívida quando do efetivo pagamento. Tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 24461/2002-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Gislene Ramirez Miato, Advogado: Dr. Sílvia Jurado Garcia de Freitas, Recorrido(s): Eurokontroll Sistemas Tecnológicos Ltda., Advogado: Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da Reclamante à estabilidade gestante prevista no artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, condenar a Reclamada ao pagamento dos salários vencidos e vincendos, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, e consectários legais, invertendo o ônus da sucumbência, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 30666/2002-5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogada: Dra. Heloísa Klemp dos Santos, Recorrido(s): Celso Inácio Leite, Advogado: Dr. Anilo Armando Krumenauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e aplicar relativamente à correção monetária a Orientação Jurisprudencial nº 124, da SBDI-1, do TST, tudo nos termos da fundamentação, com ressalvas do entendimento pessoal do Sr. Ministro Vantuil Abdala e do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: RR - 30669/2002-9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Rieter Ello Artefatos de Fibras Têxteis Ltda., Advogado: Dr. Johannes Dietrich Hecht, Recorrido(s): Antônio Figueira de Arruda, Advogado: Dr. Adécio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e aplicar a Orientação Jurisprudencial nº 124, da SBDI-1, do TST, tudo nos termos da fundamentação, com ressalvas do entendimento pessoal do Sr. Ministro Vantuil Abdala e do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: RR - 32973/2002-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): José Nalbatian, Advogada: Dra. Ana Nídia Faraj Biagioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, absolver a Reclamada da condenação ao pagamento da multa de 40% do FGTS, julgando improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 40022/2002-5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Gileno dos Santos, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Recorrido(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, restabelecendo a sentença de 1º grau relativamente à condenação da Reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT, já que não observado o prazo previsto na Orientação Jurisprudencial nº 14, da SBDI-1, do TST, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 40304/2002-2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Círculo Social São Camilo do Ipiranga, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Salvador, Recorrido(s): Neuza Farinelli Marcelino, Advogado: Dr. Marcos Alberto Carletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, nos termos do § 6º, do art. 896, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS relativa ao período anterior à aposentadoria espontânea, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência e



isentando a Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 51784/2002-7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Massa Falida de Vinasto Industrial S.A., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Antônio José dos Santos, Advogado: Dr. Helena Cristina de Souza Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial. **Processo: RR - 461268/1998-1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iris Maria Campos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Klaiza Laura Cunha, Advogado: Dr. Ronaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer das preliminares de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e de julgamento extra petita. E, por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 463632/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Roberto Garcia da Silva, Advogado: Dr. Luís Antônio Capelasso, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, no que se refere ao tema "Ajuda-Alimentação. Integração ao salário", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença quanto a este aspecto, excluindo da condenação a integração da ajuda-alimentação na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 94/95 até a rescisão contratual. **Processo: RR - 467934/1998-0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Luciane Lorenzetti Varella da Silva, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista da Itaipu Binacional no que tange à coisa julgada - quitação; ao vínculo de emprego com a Itaipu; às diferenças salariais, ao auxílio-alimentação; ao acordo de compensação de horas extras e à compensação de verbas requeridas a título de incentivo financeiro, bem como dela conhecer quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária observe a OJ nº 124 da SBD11 do TST; não conhecendo integralmente do Recurso da Empresa Limpadora Centro Ltda. **Processo: RR - 490605/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Romão Golambiuk, Recorrido(s): Indianara Leonardi Aguiar Aquino Souto, Advogado: Dr. José Jadir dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: "da condenação solidária/subsidiária - vínculo empregatício - empresa interposta e "descontos previdenciários e fiscais". Conhecer do Recurso de Revista quanto à "correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária aplicável seja o do mês subsequente ao do vencimento da obrigação. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Jadir dos Santos. **Processo: RR - 493286/1998-8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Chocolate Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Marco Enrico Slerca, Recorrido(s): Erika Cristina Batista Paiva, Advogado: Dr. Christóvão Celestino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 496619/1998-8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Antônio Lima, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski, Recorrido(s): Sete Quedas Veículos Ltda e Outro, Advogado: Dr. Ademar José Pavani, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 497408/1998-5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Paulo Nogueira Lima, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 503132/1998-8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda., Recorrido(s): Gilmar Silva Ribeiro da Rocha, Advogado: Dr. Marcos de Queiroz Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. **Processo: RR - 505130/1998-3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alerta Serviços de Segurança S/C Ltda., Advogada: Dra. Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Recorrido(s): Moacir Antônio de Souza, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante aos temas "horas extras - ônus da prova" e "base de cálculo do adicional noturno". Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, com relação às "horas extras - intervalo para repouso e alimentação - limitação - Lei nº 8.923/94", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras relativas à não-concessão do intervalo intrajornada no período anterior ao advento da Lei nº 8.923/94. **Processo: RR - 509759/1998-3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Dr. Thiago de Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira, Recorrido(s): Agenor Moraes dos Santos, Advogado: Dr. Naugiton Fernando de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 513619/1998-9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. José Eduardo Moreira da Silva Neto, Recorrido(s): Geraldo Magela de Jesus, Advogado: Dr. Osmar Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista porque deserto. **Processo: RR - 528521/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Con-

vocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Wally Mirabelli, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Honey José Agudo de Lima, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: RR - 535014/1999-2 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Real Previdência e Seguros S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bérnago, Recorrido(s): Marco Aurélio Soares Salgado, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 535049/1999-4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Romeu Saccani, Recorrido(s): João Batista Alves, Advogado: Dr. Áldo Depiné, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "quitação - Enunciado 330 do TST", "horas extras - existência de acordo coletivo", "anuênios", "prêmios - repercussão no repouso semanal remunerado", "atualização das comissões" e conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - trabalho externo", "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho" e "descontos salariais (seguro de vida em grupo) e, no mérito, negar-lhe provimento quanto às "horas extras - trabalho externo" e dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar, nos precisos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo e para excluir da condenação a devolução de valores alusivos ao seguro de vida em grupo. **Processo: RR - 539344/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Joaquim Pereira Mendes, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 539666/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Recorrido(s): Julieta Quilici, Advogada: Dra. Raquel Campos Sampaio Fonseca do Valle, Decisão: unanimemente, conhecer de ambos os recursos de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento aos recursos de revista para, declarando a FEBEM como pessoa jurídica de direito público, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que seja ultrapassado o conhecimento da remessa obrigatória e do recurso da reclamada, apreciando-se o mérito de ambos os recursos, como entender de direito. **Processo: RR - 552021/1999-1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Abatedouro Coroaves Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Recorrido(s): Boas Roberto da Silva, Advogado: Dr. Adélcio José Zenni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 567237/1999-8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Maria Lucy Germany, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada", e, no mérito, dar-lhe provimento para que os intervalos não concedidos à reclamante sejam pagos como horas extras, conforme o supracitado artigo c/c o artigo 71, § 4º, da CLT e conhecer do apelo quanto ao tema "aviso prévio proporcional" e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja restabelecida a sentença de 1º grau que deferiu à reclamante diferenças de aviso prévio proporcional, em decorrência do tempo de serviço, em observância das disposições de sentença normativa. **Processo: RR - 577127/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Carlos Martinelli, Advogado: Dr. Marco Antônio Crespo Barbosa, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos dois temas analisados (NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E PRESCRIÇÃO TOTAL. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO COM EMPRESA INTERPOSTA). **Processo: RR - 581845/1999-4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Paulo Roberto Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, Recorrido(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Besa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido. **Processo: RR - 583798/1999-5 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Denise Drummond e Outros, Advogada: Dra. Nadya Diniz Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 592589/1999-4 da 3a. Região**, Relatora:

Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ferrovias Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Donizete da Silva e Outro, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 605120/1999-4 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC - AR/ES, Advogado: Dr. José William de Freitas Coutinho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Sul do Estado do Espírito Santo - SINTRAIMÓVEIS, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista. **Processo: RR - 614199/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Antônio Leandro de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Recorrido(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR, Advogado: Dr. Gilberto Giglio Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às seguintes matérias: "extinção do contrato de trabalho/aposentadoria"; "prescrição - marco inicial" e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 621903/2000-6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): César Augusto Siqueira Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogada: Dra. Luciana Fernandes Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 631446/2000-5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulo César dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa, Recorrido(s): Socoop Agência de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Carla Adriane Maggioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 636895/2000-8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-636894/2000-4, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Ludmila Hubar Patriani, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista. **Processo: RR - 645326/2000-3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Memorial da América Latina, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Recorrido(s): Paulo Roberto Drummond, Advogada: Dra. Maria Luzia Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. **Processo: RR - 649827/2000-0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Iguaçu, Advogado: Dr. Edmilson Alves Baptista, Recorrido(s): Lua de Papel Festival e Presentes Ltda., Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por violação ao artigo 1º da Lei nº 8.984/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da causa, como entender de direito. **Processo: RR - 654442/2000-4 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Dow Química S.A., Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrido(s): Geraldo Costa Holtz Filho e Outros, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão de fls. 803-804, determinado o retorno dos autos ao TRT da 5ª Região, a fim de que aprecie as questões constantes dos embargos declaratórios da reclamada, às fls. 784-787, como entender de direito. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Leite Saraiva Filho. **Processo: RR - 660773/2000-0 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca, Recorrido(s): Conceição de Maria Santos Marinho, Advogado: Dr. Júlio César Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "honorários advocatícios". Conhecer do Recurso no tema "salário mínimo proporcional à jornada de trabalho reduzida - possibilidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do pagamento inferior ao mínimo legal, observando-se a proporcionalidade entre a duração da jornada de trabalho e a remuneração. **Processo: RR - 662982/2000-4 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Monte Alegre, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Recorrido(s): HERNESTINA de Castro Brandão, Advogada: Dra. Idenilza Regina Siqueira Rufino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBD11 e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição do direito de ação da Reclamante, a teor do disposto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 666943/2000-5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Amaro da Silva, Advogada: Dra. Olga Nascimento Ortiz, Recorrido(s): Francisco Rios Dominguez & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Zacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 674997/2000-7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Araupel S.A., Advogado: Dr. Nadia Teresinha da Mota Franco, Recorrido(s): Sebastião Carrara de França, Advogado: Dr. Ronir Irani Vincenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. **Processo: RR - 676180/2000-6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Re-

corrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Cátia Aparecida Gilberto Azevedo, Recorrido(s): Mário Fernandes Moura, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, relativa ao período anterior à aposentadoria espontânea, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência e isentando o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 681997/2000-5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Viação Transdutra Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Castilho Garcia, Recorrido(s): Samuel dos Santos, Advogado: Dr. Adib Miguel Elias Temer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extra, do intervalo intrajornada não concedido, no período anterior à Lei nº 8.923/94. **Processo: RR - 699575/2000-5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Martins Calçada Júnior, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Recorrido(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidín Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 704375/2000-5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rosane Ottoni Passos, Advogada: Dra. Teresa Cristina Pasolini, Recorrido(s): Mariene Fraga da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, com juntada de voto convergente, quanto à fundamentação, do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: RR - 715115/2000-0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Agripino Leite, Advogado: Dr. Walter Rodrigo da Silva, Recorrido(s): Granero Transportes Ltda., Advogada: Dra. Nélia Margarida Michielin Fasanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por contrariedade do Enunciado nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a devolver os descontos efetuados a título de "grêmio". **Processo: RR - 715117/2000-8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação de Rotarianos de São Paulo, Advogado: Dr. Andréa Longobardi Asquini, Recorrido(s): Leci Bezerra de Oliveira, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais que cabem à Reclamante, na forma da lei, observados os termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 718566/2000-8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elisabete Gamberini, Advogada: Dra. Maria Cristina Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência, apenas quanto à época própria de incidência da correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. **Processo: RR - 752063/2001-8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Rosely Adriana da Silva, Advogado: Dr. Frederico Borghi Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte; e II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. **Processo: RR - 806980/2001-2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogada: Dra. Denise Braga Torres, Recorrido(s): Carlos Alberto dos Santos, Advogada: Dra. Ana Rosa Nascimento, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão constatada, imprimir efeito modificativo ao julgado para: I - dar provimento ao agravo de instrumento a fim de determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso pelo rito ordinário e a devolução dos autos ao egrégio TRT, para conhecimento e apreciação do recurso ordinário pelo rito ordinário. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ursulino Santos Filho. **Processo: AIRR e RR - 767883/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Marcelo Ribeiro do Prado, Advogada: Dra. Ana Maria Falcão Marinho, Agravado(s) e Recorrente(s): DER-SA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante. Não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto: diferenças salariais advinda de promoção; horas extras e reflexos; multa do artigo 477, § 8º, da CLT e contribuições previdenciárias e fiscais; conhecer, quanto à equiparação salarial, por violação do artigo 461, da CLT; e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da equiparação. **Processo: ED-AIRR - 720/2001-6 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Friboi Ltda., Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Embargado(a): Jairo Justino da Silva, Advogado: Dr. João Augusto de Oliveira Dolzan, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, condenando o em-

bargante a pagar ao embargado a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 1123/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Succiétrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Aurindo Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. Jaime Luis Almeida Souto, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, porém, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 6905/2002-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Embargado(a): Hélio Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: unanimemente, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-AIRR - 14075/2002-5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Embargante: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Embargado(a): João Batista Mendes dos Santos, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Decisão: Por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 14620/2002-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: L.F.Sistema Educacional S/C Ltda., Advogado: Dr. Walquer Figueiredo da Silva, Embargado(a): Leandro Souza Santos, Advogado: Dr. Roberto Ferreira de Andrade, Decisão: unanimemente, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 14795/2002-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco de Tokyo-Mitsubishi Brasil S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Mauro Shiguero Gondo, Advogado: Dr. José Augusto Gabriel, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 41880/2002-4 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Embargado(a): José Maria Saraiva do Amaral (Espólio De), Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 375055/1997-2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Alves, Advogada: Dra. Jane Anita Galli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 414105/1998-0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Advogada: Dra. Yassodora Camozzato, Embargado(a): Cidio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Luiz Antônio Covatti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 416110/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ruth Capuzzo, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 417854/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): João Nereu de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para reduzir o valor da condenação para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: ED-RR - 435387/1998-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Solange Reis Barbosa Nunes, Advogado: Dr. Lúcio Cezar da Costa Araújo, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado: Dr. A. C. Alves Diniz, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, suprimindo a omissão apontada, e sem emprestar efeito modificativo ao julgado, declarar que, no atinente à parcela ajuda-alimentação, o Recurso de Revista não foi conhecido pela incidência da Súmula nº 333/TST, mas da nº 297. **Processo: ED-RR - 439000/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Embargado(a): Emílio Lindner Filho, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para crescer ao dispositivo o novo valor da condenação R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com custas fixadas em R\$ 120,00 (cento e vinte reais). **Processo: ED-RR - 473597/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Sílvia Junqueira de Almeida Streicher, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 518537/1998-7 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ronita Parreira, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 559384/1999-0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Leonor da Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Priscila Moreno Salvador, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 618537/1999-2 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Anselmo Souza Pinto, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 659336/2000-0 da**

**16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Denise Cristina Pereira Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 668775/2000-8 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: João Batista Gomes e Outros, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Cristiano Siqueira de Abreu e Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 683135/2000-0 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EMATERCE - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nerigésio Francelino Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Edna Noronha Matos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamada e conceder-lhes efeito modificativo, para, afastando o óbice do não-conhecimento do agravo, dele conhecer, mas negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 698469/2000-3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Ricardo Santos Lacerda, Advogado: Dr. Ricardo Milton de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 737732/2001-6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Turfílio Sirena, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR e RR - 746394/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Walter Hélio Rapp, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar o erro material existente. **Processo: ED-AIRR - 757054/2001-9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Benedito Machado, Advogado: Dr. José Carlos Barros Amado, Embargado(a): Sebastião Patrozo e Outros, Advogado: Dr. Jorge de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 758343/2001-3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Daniela Resende Moura, Embargado(a): Sandra Soares de Lima, Advogado: Dr. Euvaldo Thomaz Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 765874/2001-6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jorge Amaro Radich, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 780395/2001-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Condomínio do Edifício Citibank, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Rosa Elaine Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para crescer ao dispositivo, como novo valor da condenação, R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), com custas no importe de R\$24,00 (vinte e quatro reais). **Processo: ED-AIRR - 791097/2001-9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Léo Rocha Miranda, Embargado(a): Reginaldo de Freitas Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 793201/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Francisco Adriano dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para esclarecer que o Recurso de Revista não foi conhecido quanto aos temas: horas extraordinárias, horas "in itinere", adicional de horas "in itinere" e adicional de periculosidade, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 800669/2001-1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Rodrigo Isoni, Embargado(a): Irani Benedito de Amparo Filho, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 815448/2001-7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Marleyde da Fonseca Hipólito, Advogado: Dr. Sérgio José de Carvalho, Embargado(a): Loja Babuch Itaquera Comércio de Calçados Ltda., Advogada: Dra. Elenice Baleeiro Nascimento Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: RR - 548748/1999-5 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Recorrido(s): Neuza Soares de Paula Freitas, Advogada: Dra. Elisirene Melo de Oliveira Caldas, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental da Sr. Ministra Vantuil Abdala. O Sr. Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa, relator, conheceu da revista quanto à preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, deu provimento ao recurso para, anulando o acórdão fls. 49/51, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que a egrégio. Turma aprecie novamente a matéria dentro dos limites da lide, nos termos da fundamentação. Prejudicada a análise do recurso quanto às demais matérias. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi divergiu para não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 8276/2002-8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. Ernani Propp



Júnior, Agravado(s): Jovelina Máximo Elizeu, Advogada: Dra. Maria Beatriz Brasil Peixoto, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10144/2002-8 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Dr. Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Merlong Solano Nogueira, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra e Outros, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, relatora, não conheceu da revista no tocante à incompetência da Justiça do Trabalho e dela conheceu no que diz respeito à prescrição total - mudança do regime jurídico e, no mérito, deu-lhe provimento para pronunciar a prescrição total, com a consequente extinção do processo com julgamento do mérito, em face do que estabelece o artigo 269, IV do CPC, restando prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista, com inversão do ônus da sucumbência. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. João Estênio Campelo Bezerra. **Processo: AIRR - 40725/2002-4 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Agravado(s): Raimundo Tarzan Guimarães da Cunha, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Sr. Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa, relator, negou provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e dois.

VANTUIL ABDALA  
Presidente da Turma  
MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA  
ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois, às nove horas, teve início a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, as Exmas. Juízas Convocadas Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro e Helena Sobral Albuquerque e Mello, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho Eliane Araque dos Santos e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; e nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou a aposentadoria da Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, que atuou na Quarta Turma. O Exmo. Ministro Milton de Moura França associou-se à manifestação em nome de todos os componentes da Turma. O inteiro teor dos pronunciamentos consta de notas taquigráficas anexas a esta ata. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 1609/1998-3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Agravado(s): Marcelo Franco, Advogado: Dr. George Wilton Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 902/1999-9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Raimundo Gomes dos Santos, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1037/1999-2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Miguel Campos, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1821/1999-2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): CP Kelco Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Felipe Zalaf, Agravado(s): Waldomiro Oliveira, Advogado: Dr. Fausto Luís Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558145/1999-9 da 4a. Região**, corre junto com RR-558146/1999-2, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Zeno Borges Ferreira e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 394/2000-1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ermitage Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Francisco de Assis Pieroni Pereira, Agravado(s): Cláudio Rebolho Ferreira Coutinho, Advogada: Dra. Alexandra Roberta Kluge Dorigan,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628621/2000-6 da 3a. Região**, corre junto com RR-628622/2000-0, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): João José dos Santos, Advogado: Dr. Nicenor Eustáquio Pinto Armando, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por insuficiência de traslado. **Processo: AIRR - 646095/2000-1 da 3a. Região**, corre junto com RR-646096/2000-5, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Antônio Carlos Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Sávio Isabel Cornélio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676007/2000-0 da 4a. Região**, corre junto com RR-676008/2000-3, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Vilso Agnelo da Silva Gomes, Advogada: Dra. Derli Vicente Milanesi, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691473/2000-1 da 3a. Região**, corre junto com RR-691474/2000-5, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Maurício Surerus, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Dias Bicudo, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693865/2000-9 da 6a. Região**, corre junto com RR-693866/2000-2, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Bianca M. Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): Jaílson Pereira Bello, Advogado: Dr. Fernando Antônio da Costa Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por insuficiência de traslado. **Processo: AIRR - 693873/2000-6 da 2a. Região**, corre junto com RR-693874/2000-0, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Edina Maria Rocha Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696918/2000-1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdecir de Oliveira Coleta, Advogado: Dr. Dirceu da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 709421/2000-5 da 4a. Região**, corre junto com RR-709422/2000-9, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Techemayer, Agravado(s): Wilma Vieira Marinho, Advogado: Dr. Hugo de Vasconcellos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716973/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): Valdim Jesus Moura, Advogado: Dr. João Hygino Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717958/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Gesner Russo Torres, Agravado(s): José Eli Dias dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Sillas Rancanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721582/2001-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Agravado(s): Dayse Martins dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Roberto Eurico Schmidt Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721600/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM, Advogado: Dr. Francisco Gigliotti, Agravado(s): Sandra Tayoko Yamasaki, Advogada: Dra. Marisa Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 722847/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): Alfrío Aumond, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724044/2001-3 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE, Advogada: Dra. Maria Regina da Silva Pereira, Agravado(s): Cássio Martins Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 727110/2001-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Município de Bom Jardim da Serra e Outra, Advogado: Dr. Ivanildo Tadeu Castelo de Barros, Agravado(s): Lindalva Valin Lopes, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de má-formação do agravo, argüida na contramínuta, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730952/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Carlos Alberto Lima Cid, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**

**731457/2001-9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Eduardo Jorge Dantas Barreto, Advogada: Dra. Ivanir Aparecida Pereira de Campos, Agravante(s): Banco de Tokyo Mitsubishi Brasil S.A., Advogada: Dra. Angela M. Rodrigues de Jesus, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 733179/2001-1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Riwa Elblink, Agravado(s): João Batista Rodrigues, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 736767/2001-1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Leonor Fernandes Borges, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Agravado(s): Círculo do Livro S.A., Advogado: Dr. José Ronaldo Carvalho Sadi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736772/2001-8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sund Emba BHS Indústria de Máquinas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Marco Bertoldi, Agravado(s): Geraldo Constante Tomasoni, Advogado: Dr. Rubens de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 736776/2001-2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Agravado(s): Dionísio Ireneu Dolata, Advogado: Dr. Olivaldo Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737612/2001-1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Vunebaldo José Correia, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar provimento ao agravo obreiro e dar provimento ao agravo de instrumento empresarial para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como AIRR e RR, sendo agravante e recorrido Vunebaldo José Correia e agravado e recorrente Banco do Brasil S.A., observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 739384/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rodoban Transportes Terrestres e Aéreos Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravante(s): Milton Pinto da Silva, Advogado: Dr. Cynthia Teixeira Pereira Carneiro, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como AIRR e RR, sendo agravante e recorrida Roboban Transportes Terrestres e Aéreos Ltda. e agravado e recorrente Milton Pinto da Silva, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 742783/2001-8 da 16a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Município de Barreirinhas, Advogado: Dr. Inácio Abílio Santos de Lima, Agravado(s): Maria do Socorro Santos Lisboa e Outros, Advogado: Dr. Emanuel Carlos Barros dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743153/2001-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social - SETEPS, Procurador: Dr. Celso Pires Castelo Branco, Agravado(s): Paulo Jorge Paiva Pereira e Outros, Advogado: Dr. João José Maroja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743169/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Brasileira de Alumínio - C. B. A., Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): Leodir Dias Duarte, Advogado: Dr. Marcelo de Mora Marcon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 746218/2001-2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Luiz Napoleão de Lima e Silva, Advogada: Dra. Soraia Polonio Vince, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 749612/2001-1 da 20a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Paulo Andrade Gomes, Agravado(s): Edivaldo da Cruz, Advogado: Dr. José Paulo de Barros Mello Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752348/2001-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Edmilson Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. José Expedito de Andrade Fontes, Agravado(s): Estado da Espanha, Advogado: Dr. Adolfo Marques da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753439/2001-4 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Agravado(s): Maria Alice Melo Noce, Advogado: Dr. Aldo Clemente Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 755270/2001-1 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-755271/2001-5, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Volgran Correia Lima Júnior, Agravado(s): Manuel Soares de Lucena Neto,

Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 755271/2001-5 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-755270/2001-1, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Manuel Soares de Lucena Neto, Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 755668/2001-8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Birlvel Motores e Peças Ltda., Advogada: Dra. Márcia Cristina Salles Faria, Agravado(s): João Alves, Advogado: Dr. Roque S. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 756984/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Alzemiro Goulart da Silva, Advogado: Dr. Amarildo Maciel Martins, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757263/2001-0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Irlande Noveas de Oliveira, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759783/2001-0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria da Conceição Nascimento, Agravado(s): Jean Carlos Pereira da Silva, Advogada: Dra. Evangelina Gerjoy Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760467/2001-9 da 16a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Município de Barreirinhas, Advogado: Dr. Inácio Abílio Santos de Lima, Agravado(s): Raimunda Nonata Oliveira Diniz e Outras, Advogado: Dr. Emanuel Carlos Barros dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760678/2001-8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Décio Golino Campolina, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas, Agravado(s): João Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Maria Helena Manso, Agravado(s): Lietex Comércio e Assistência Técnica Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761561/2001-9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Agravado(s): José Gomes Escócio, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 761646/2001-3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Joaquim Soares Rocha, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762753/2001-9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s): Pery Costa e Outros, Advogada: Dra. Andréa de Castro Fonseca Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 762847/2001-4 da 24a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Laticínios Caarapó Ltda., Advogado: Dr. Tadeu Antônio Siviero, Agravado(s): Camilo Armillano Ajala Lopes, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Oliveira, Agravado(s): Laticínio Amambai Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764635/2001-4 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Agravado(s): Bruno Freitas Pinto, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 766278/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): José Gomes da Silva e Outros, Advogado: Dr. César Augusto Saldívar Dueck, Agravado(s): Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Franzolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767113/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Outro, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravante(s): José Maria Pereira e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e dos reclamantes. **Processo: AIRR - 771553/2001-9 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Iran Gomes Ferreira, Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772204/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Lucinéia Maria Ângelo Matesco, Advogada: Dra. Vânia Regina Silveira Queiroz, Agravado(s): Serviço Municipal de Saúde de Sertãozinho, Advogada: Dra. Maria Terezinha Navarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773285/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Nelson Carone Castro,

Advogada: Dra. Wilsônia Mesquita Andrade Alves, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774864/2001-2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Maria Aparecida França de Mendonça, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 774869/2001-0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Joel Mendes da Silva, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Departamento de Água e Esgotos de Sumaré, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777047/2001-0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): PERPART - Pernambuco Participações e Investimentos S.A., Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): Carlos Antônio de Melo e Outros, Advogado: Dr. Silvio Luiz Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777048/2001-3 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-777049/2001-7, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Rosane Pessoa dos Santos, Advogado: Dr. Milton Cunha Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777049/2001-7 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-777048/2001-3, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Rosane Pessoa dos Santos, Advogado: Dr. Milton Cunha Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778203/2001-4 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Alexandre Oliveira Lamenha Lins, Agravado(s): Maria Augusta de Melo Santos, Advogada: Dra. Maria da Conceição Simões de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778504/2001-4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Vera Lúcia Nonato, Agravado(s): Carlos Joel Ferreira do Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo Moreira Marcolino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778817/2001-6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Nilson Miguel Costa, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779298/2001-0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Dejair Machado Bueno, Advogada: Dra. Laci Odete Remos Ughini, Agravado(s): Mumu Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Valdez T. L. Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779303/2001-6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-779304/2001-0, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Rosângela Geyer, Agravado(s): Leonardo Roberto Rigon, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779304/2001-0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-779303/2001-6, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior, Agravado(s): Leonardo Roberto Rigon, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779309/2001-8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Sérgio de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Albuquerque de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779493/2001-2 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José Meira de Amorim, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 780046/2001-9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Carlito José da Silva, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Calorsol Engenharia Montagens Industriais Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Almeida, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 780520/2001-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Sandra Gomes da Costa, Agravado(s): José Eduardo de Souza Luz, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781167/2001-3 da 20a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Alexandre Oliveira Lamenha Lina, Agravado(s): Jarbas Oliveira Silva, Advogada: Dra. Jacqueline Mecena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782669/2001-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789530/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Dulcemínia Pereira dos Santos, Agravado(s): Waldemar Alves Luz, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791645/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Gilberto da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Magna Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Libório Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793755/2001-4 da 7a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Agravado(s): Porfírio Francisco Sobrinho, Advogado: Dr. José Benedito Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795042/2001-3 da 9a. Região**, corre junto com RR-795043/2001-7, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rafael Antônio Comparini Driessen, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Agravado(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrandado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, juntamente com o RR 795.043/2001.7, ao qual deverá ser apensado, nos termos do art. 3º, § 1º, da RA nº 736/2000, reatuando este último como recurso de revista de ambas as partes, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 795414/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): José Oswaldo Penna Coutinho, Advogado: Dr. Cláudio Lott Carvalho, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795418/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Curso Perspectiva Ltda., Advogado: Dr. Michel Eduardo Chaachaa, Agravado(s): Célio Ricardo de Paula Vieira, Advogado: Dr. Antônio Prudêncio da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797309/2001-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Laguna Transporte e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Hélio Flor Júnior, Agravado(s): Fábio Machado Rodrigues, Advogado: Dr. Hirã Floriano Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797433/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais - Sindados, Advogado: Dr. Roberto Williams Moyses Auad, Agravado(s): Silvana Vilas Boas, Advogado: Dr. Nelson Rogério de Figueiredo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800354/2001-2 da 19a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Valdomira Muniz dos Santos, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R. Calumby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800356/2001-0 da 19a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Floraci Lázaro dos Santos, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R. Calumby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800357/2001-3 da 19a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Manoel Messias da Silva Nunes Sobrinho, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R. Calumby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800434/2001-9 da 19a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Zilma Alves Vieira, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R. Calumby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800436/2001-6 da 19a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Marilda Chagas Moreira, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R. Calumby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800439/2001-7 da 19a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Maria dos Prazeres Peixoto da Silva, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R. Calumby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800440/2001-9 da 19a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Josiene de Jesus Santos, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R. Calumby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802565/2001-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Celso João de Assis Kotzias, Agravado(s): Elmira Tereza Bortolini da Silva, Advogado: Dr. Nilo Norberto Nesí, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 803037/2001-7 da 18a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A.,



Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Militão José da Silva, Advogado: Dr. Derneval Severino Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807442/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal - Extinto INAMPS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Elisabeth Mareschi e Outros, Advogado: Dr. Clayton Montebello Carreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807746/2001-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Agravado(s): Rita Maria Santos de Jesus, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 808281/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Dijalma José de Lima Lourenço, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Agravado(s): América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808294/2001-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Antônio Pereira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 808941/2001-0 da 16a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Felicidade Alves Campos, Advogada: Dra. Keiliane Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811869/2001-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Hospital Maia Filho Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Rosângela de Oliveira Mello, Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811966/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Eunice de Melo Silva, Agravado(s): Euclides José dos Santos, Advogada: Dra. Sueli Garcez de Martino Lins de Franco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 811969/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José da Silva, Advogada: Dra. Rute Nogueira, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 814138/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Intertel - Comércio e Construção Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Robson Lucas da Silva, Agravado(s): Silvério José da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816084/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): José Braulino Silva, Advogada: Dra. Lúcia de Lima Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816103/2001-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Celulose Irani S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Souto, Agravado(s): Albanir Miguel Frigotto, Advogado: Dr. Acir Alves Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816339/2001-7 da 21a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, Agravado(s): Rakes Macedo de Medeiros, Advogado: Dr. José Alexandre Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816439/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Marion Sylvia de La Rocca, Agravado(s): Lurdes Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Antônio Luiz Zamoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562/2002-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Gilberto Ferreira Mendes, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 582/2002-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Pedro Omar Alexandre de Jesus, Advogada: Dra. Helena Sá, Agravado(s): Ritz do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cláudia Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 951/2002-2 da 20a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônio Fernando Pereira de Carvalho, Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade Cunha, Agravado(s): Cleodevan Menezes Santos, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Agravado(s): Massa Falida de Bulldogs Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: A douta representante do Ministério Público proferiu parecer em Sessão, pelo conhecimento e não-provimento do agravo de instru-

mento. **Processo: AIRR - 1302/2002-3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Geraldo de Araújo e Silva, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1306/2002-1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Francisco José Vieira de Macedo, Advogado: Dr. Ralph Miranda de Frias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1313/2002-3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Leandro de Melo Navarro, Advogado: Dr. Eduardo Vanzan, Agravado(s): COMDEP - Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis, Advogado: Dr. Jorge Paulo Brito de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1317/2002-1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Enio Souza Leão Araújo, Agravado(s): Ney Cunha, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1344/2002-3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Sebastião Geraldo Carvalho de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. José Celso de Abreu, Agravado(s): S. A. Estado de Minas, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1587/2002-2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Evandro Alves Carneiro, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1588/2002-7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Jorge Cardoso Jannarelli, Advogado: Dr. Daniel Rocha Mendes, Agravado(s): SIGLA - Sistema Globo de Gravações Audiovisuais Ltda., Advogado: Dr. Célio José Boaventura Cotrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1589/2002-1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Ana Maria Moreira Leitão, Advogado: Dr. Hélio Ferreira de Mello Affonso, Agravado(s): Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1610/2002-3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Eudes Miguel de Assis, Advogado: Dr. Everaldo Carlos de Melo, Agravado(s): Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1634/2002-5 da 7a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Advogada: Dra. Maria da Conceição Ibiapina Menezes, Agravado(s): Almir Manoel da Costa, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1645/2002-2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Amadeus Santos de Jesus, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Archtech Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Fonseca Salvoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1954/2002-2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Maria Celeste da Silva Figueiredo, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Ignácio de Barros Barreto Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1960/2002-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Frango D'Ouro Restaurante e Churrascaria Ltda., Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Agravado(s): Davi Félix dos Santos, Advogado: Dr. Gumercindo Rubio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3089/2002-0 da 9a. Região**, corre junto com RR-3090/2002-5, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Marco Antônio Freitas, Advogada: Dra. Valéria Hatschbach Ferreira, Agravado(s): Florença Veículos S.A., Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8846/2002-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Canecão Promoções e Espetáculos Teatrais S.A., Advogado: Dr. Marcelo Figueiredo de Sá, Agravado(s): Antônio Amorim de Freitas, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 9872/2002-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): José Trindade Tolentino, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12290/2002-7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Maria Cunha de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Miyashiro, Agravado(s): Citrosuco Pau-

lista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Arrifrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos, Advogado: Dr. Márcio Léio Guz, Agravado(s): G. Costa Comércio de Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13046/2002-5 da 16a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Itaipuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): José Carlos de Azevedo, Advogado: Dr. Aracy Lobo Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14949/2002-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Adriana Guimarães, Agravado(s): Aquilina Sanches Antunes, Advogado: Dr. Luís Carlos Gomes Rodrigues, Agravado(s): Hospital e Maternidade São Marcos Ltda., Advogada: Dra. Lais Aparecida Zarajczyk Pindanga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15066/2002-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Moinho Curitiba S.A., Advogada: Dra. Patrícia Dutra da Silva, Agravado(s): Sérgio Roberto da Rosa, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15277/2002-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Araruama, Advogado: Dr. André Teobaldo Borba Alves, Agravado(s): Claudionor de Souza, Advogado: Dr. Sandro Roberto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30148/2002-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): CAF Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s): Vicente Antônio da Silva, Advogado: Dr. Celso Campos da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38956/2002-7 da 24a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alberto Ferreira da Cruz e Outro, Advogada: Dra. Luzia Cristina Herradon Pamplona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38973/2002-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Carlos Roberto Suzart Pereira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pierril Gil Júnior, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38982/2002-1 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Lucilene Feitosa de Jesus, Advogado: Dr. Victor Hugo Mosquera, Agravado(s): Pronto Socorro São Camilo S.C. Ltda., Advogado: Dr. Benedito José Barreto Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39071/2002-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Claudete Weber Richter, Advogado: Dr. Pedro Moacir Landim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39076/2002-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Express Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Armando X. Appel, Agravado(s): Delça Izabel Carvalho de Carvalho, Advogado: Dr. Joel Ávila Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 39135/2002-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Sônia Maria Lessa Ribeiro, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45202/2002-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Francisco Costa de Souza, Advogada: Dra. Célia Rocha de Lima, Agravado(s): Massa Falida de Faé S.A. Indústria e Comércio de Metais, Advogada: Dra. Alessandra Ruiz Uberreich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: A douta representante do Ministério Público proferiu parecer em Sessão, pelo conhecimento e improvemento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 75551/2001-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Ademir Antônio Quemello, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s) e Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Barauna Duarte Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos fiscais sobre o valor total corrigido monetariamente a ser pago ao reclamante; e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 75553/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Mara Silvana Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Miguel Riechi, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Veridiana Marques Moserle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos fiscais sobre o valor total a ser pago ao reclamante, corrigido monetariamente, e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 788690/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Luiz Márcio Alves Coelho, Advogado: Dr. Geraldo Bartolomeu Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Fica prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 364840/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Airton Cabral Fagundes (Espólio de), Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): Construtora Daniel Hornos Ltda. e

Outra, Advogada: Dra. Monica Alves Picchi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interpostos por ambas as partes. **Processo: RR - 414373/1998-6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Berenice Berwanger Futuro, Recorrido(s): Fátima Terezinha Brandão Ramos, Advogada: Dra. Clarice Fátima Ferreira Marinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 416014/1998-9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Luiz Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Banco Safra S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 416038/1998-2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Recorrente(s): Heveniuotun Amaral, Advogado: Dr. Ney Proença Doyle, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, prejudicado o exame do recurso adesivo da reclamada. Falou pela primeira recorrente o Dr. Ursulino Santos Filho. **Processo: RR - 416203/1998-1 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): CIL-BRÁS - Empresa Brasileira de Cilindros Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco de Paula Filho, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 422076/1998-5 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Almerides Pereira Fiorilo e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Ademir Marcos Afonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 422078/1998-2 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Hildete Pereira Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Dilemon Pires Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 422741/1998-1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Sueli Aparecida Silva e Outro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 423182/1998-7 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Maria do Amparo A. Heliodoro e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procuradora: Dra. Clarissa Reis Iannini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 423551/1998-1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Distribuidora Ita Minas Ltda., Advogado: Dr. José Hamilton Gomes, Recorrido(s): Antônio Marcos Lage de Andrade, Advogada: Dra. Vani de Freitas Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 425560/1998-5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Sidney de Oliveira da Silva e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 436940/1998-1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Victor Ruscumano Júnior, Recorrido(s): Elenilton José Alves, Advogado: Dr. Marcus Henrique da Silva Cruz, Decisão: por maioria, conhecer do recurso, por violação do artigo 193 da CLT e por dissenso jurisprudencial, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade. Falou pela recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 441146/1998-5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): Sérgio Lago Pinheiro e Outros, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema da complementação de aposentadoria - auxílio-alimentação - supressão, conhecendo quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 446605/1998-2 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Iolanda Maria dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Álvaro Luiz Rodrigues Dias, Recorrente(s): Estado de Goiás, Procuradora: Dra. Ana Maria de Orcineá Cunha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do Estado de Goiás e conhecer do recurso dos reclamantes, quanto ao tema FGTS - prescrição quinquenal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição trintenária. **Processo: RR - 459765/1998-1 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Bra-

sil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Angelita de Almeida Passos, Advogado: Dr. José Carlos Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 465392/1998-4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Elias Silva Santos, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à correção monetária, e, no mérito, determinar a aplicação do índice da correção monetária correspondente ao mês subsequente ao da prestação do serviço. **Processo: RR - 477351/1998-2 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Hélcio dos Anjos Cordeiro, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas "in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 480979/1998-6 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Ademar Francisco da Cruz, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 481894/1998-8 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): José Pereira de Carvalho, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Recorrido(s): LR Chácaras e Jardins - Serviços de Paisagismo Ltda., Advogada: Dra. Eliane de Freitas Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 483376/1998-1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Silmara da Fonseca Barcelos, Advogado: Dr. José Vantuir Ferreira, Recorrido(s): PIF PAF S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 483803/1998-6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CRE-DIREAL, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Beatriz Bacha de Almeida, Advogado: Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. **Processo: RR - 485523/1998-1 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Vadeir Heidrich, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Recorrido(s): Soprana Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bertolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada no v. acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao e. Regional "a quo" para apreciação do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 487283/1998-5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Recorrido(s): Mário José da Silva, Advogado: Dr. André Frantz Della Méa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedam ou sucedam a jornada de trabalho, sendo estes, entretanto, considerados em sua integralidade caso o excesso ultrapasse esse limite. **Processo: RR - 490065/1998-5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Cesar José Silveira dos Santos, Advogada: Dra. Rosângela Maria Lucinda Nunes, Recorrido(s): IMCOPA - Importação, Exportação e Indústria de Óleos Ltda., Advogado: Dr. Juan Carlos Chibinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação ao tópico diferenças do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças de FGTS. **Processo: RR - 495366/1998-7 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Nivaldo Tavares da Rocha, Advogado: Dr. João Tiago da Maia, Recorrido(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Dr. Paulo César Branquinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão Regional, manter a condenação quanto aos valores inerentes à indenização substitutiva da estabilidade provisória decorrente de acidente do trabalho. **Processo: RR - 504834/1998-0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): CIBER - Companhia Industrial Brasileira de Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Lúcio Tadeu da Silva, Recorrido(s): João Gabriel Bernardo, Advogada: Dra. Maria Isabel Sgiers Broetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à jornada compensatória, por contrariedade do Enunciado nº 349/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional sobre as horas extras decorrentes da compensação de horário. **Processo: RR - 508449/1998-6 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Cervejaria Astra S.A., Advogado: Dr. Alfredo Leopoldo Furtado Pearce, Recorrido(s): Antônio Alcantara de Sá, Advogado: Dr. Ottoniel Ajala Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. **Processo: RR - 510083/1998-7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Erevan Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): Elias Celestino da Costa, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 510897/1998-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e

Mello, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Jaqueline Carneiro de Melo, Advogado: Dr. João Mário Paes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas anteriores a 04.08.92. **Processo: RR - 512941/1998-3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Recorrido(s): José Afonso de Oliveira, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao item da época da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice da correção monetária seja o correspondente ao mês subsequente ao da prestação do serviço. **Processo: RR - 512947/1998-5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Ronaldo Antônio Azevedo Soares, Advogado: Dr. Joaquim Marra de Freitas, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Leonides de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 513774/1998-3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Marlene Terezinha Mallmann, Advogado: Dr. Diógenes Antônio Craco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 515847/1998-9 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Recorrido(s): Genilson Fonseca de Oliveira, Advogada: Dra. Daniela Alzira Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa da prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento pelas razões já expostas no exame do conhecimento para, anulando o acórdão de fls. 442/443, determinar o retorno dos autos ao e. Regional, a fim de que profira novo julgamento, prequestionando todos os pontos abordados nos embargos de declaração, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais fundamentos do recurso de revista. **Processo: RR - 516936/1998-2 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Layout Comércio e Serviço de Brindes e Sinalização Ltda., Recorrido(s): Antônio Emerson Amâncio Dias, Advogada: Dra. Regina Celi Zocattelli Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba honorária. **Processo: RR - 517935/1998-5 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procuradora: Dra. Júlia Antonieta de Magalhães Coelho, Recorrente(s): Município de Tefé, Advogada: Dra. Márcia Medina Alencar, Recorrido(s): Berlarmino Batista de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Município. **Processo: RR - 518027/1998-5 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Jorge Nestor Margarida, Recorrido(s): Osmar Bueno de Godói, Advogado: Dr. Paulo Antônio Barela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 550580/1999-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Alcione Oliveira do Livramento, Advogada: Dra. Dulce Léa da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 558146/1999-2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-558145/1999-9, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Zeno Borges Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 572470/1999-7 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Centro de Biomagem S.C. Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Maurício Maciel Santos, Recorrido(s): Vilmar Ramos do Nascimento, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação. **Processo: RR - 575359/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Antônio Tomaz Mendes Filho, Advogada: Dra. Enemara de Oliveira Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 22 da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. **Processo: RR - 581914/1999-2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda., Advogada: Dra. Maria da Graça D'Amico, Recorrido(s): Luís André Cruz Krahl, Advogado: Dr. Daniel Lima Silva, Recorrido(s): Hermes & Simon Ltda., Advogada: Dra. Gislaine Henke de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas extras aos minutos que excederem de cinco antes e/ou após a jornada de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite. **Processo: RR - 605319/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Ereni Inês Casarin da Silva, Advogada: Dra. Ione Regina Sliviany, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 322 do CPC e 162 do CCB, contrariedade ao



Enunciado nº 153 do TST e, ainda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo ao TRT da 9ª Região para que prossiga no exame da prescrição, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. **Processo: RR - 628012/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sebastião Terezinha de Macedo Ávila, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema programa de demissão voluntária - transação de direito, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar extinto o processo, na forma do disposto no art. 267, V, do CPC. **Processo: RR - 628622/2000-0 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-628621/2000-6, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): João José dos Santos, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 636942/2000-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogada: Dra. Teodolina de Assis Lopes Gott, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Recorrido(s): Maury Luiz Rosa, Advogado: Dr. Miguel José Lanza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação das verbas rescisórias pleiteadas na inicial e a multa de 40% do FGTS se restrinjam ao segundo período contratual, mantendo a sentença nos demais aspectos. Prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho, diante do parcial provimento dado ao recurso interposto pela EMBRAPA. **Processo: RR - 636943/2000-3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogada: Dra. Teodolina de Assis Lopes Gott, Recorrido(s): Valdo Pereira de Melo, Advogado: Dr. Rafael Sales Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que a condenação das verbas rescisórias pleiteadas na inicial e a multa de 40% do FGTS se restrinjam ao segundo período contratual, mantendo a sentença nos demais aspectos. Prejudicada a análise do recurso da EMBRAPA, diante do parcial provimento dado ao recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 641659/2000-9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Município de Petrópolis, Procurador: Dr. Thelmo de Araújo Pereira, Recorrido(s): Isabela Ditadi Milaski, Advogada: Dra. Maria Christina Rossi de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 646096/2000-5 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-646095/2000-1, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Carlos Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Sávio Isabel Cornélio, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 647729/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Marco Antônio de Castro Espírito Santo, Advogada: Dra. Ana Paula Barreto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT, para que profira novo julgamento, como entender de direito, ficando sobrestado o exame dos demais tópicos constantes do recurso. **Processo: RR - 659275/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido(s): Rosalvo Cordeiro Pires, Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas incompetência material da Justiça do Trabalho - repasse de recursos - violação do artigo 114 da Constituição Federal, por violação do artigo 114 da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e honorários periciais - critério de atualização, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, no que se refere ao pedido de repasse de recursos da reclamada, deixando de remeter o processo à Justiça estadual, visto que há outros pedidos afetos a esta Justiça especializada, facultado ao reclamante a extração de peças necessárias para o ajustamento de ação naquele Juízo, se assim julgar conveniente, e, ainda, reformar a decisão do e. Regional, determinando que a correção dos honorários periciais seja feita segundo o artigo 1º da Lei nº 6.899/91. **Processo: RR - 666681/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação

Extrajudicial), Procuradora: Dra. Renata Guimarães Soares Bechara, Recorrido(s): Wilson Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT, para que profira novo julgamento, como entender de direito, ficando sobrestados os demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 675217/2000-9 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): CONVAÇO - Construtora Vale do Aço Ltda., Advogado: Dr. Onofre de Moraes Pinto, Recorrido(s): Ronaldo Moreira de Almeida, Advogada: Dra. Carmem Lúcia S. Cinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 676008/2000-3 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-676007/2000-0, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Recorrido(s): Vilso Agnelo da Silva Gomes, Advogada: Dra. Derli Vicente Milanesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da devolução de descontos, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição de descontos a título de seguros de vida em grupo e de acidentes pessoais, caixa beneficiante e previdência privada. **Processo: RR - 677673/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ralf Produções Marketing S.C. Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): Sebastião Soares Pereira, Advogado: Dr. Ronaldo Rinhel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 689212/2000-3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Antas Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): João Maria dos Santos, Advogado: Dr. Mathusalem Rostek Gaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere". **Processo: RR - 689330/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Itau Seguros S.A. e Outra, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Di-nart Soutello Guimarães (Espólio de), Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema complementação de aposentadoria - Plano PAC - Medida Provisória nº 542/94, transformada na Lei nº 9.069/95, por violação do art. 28 da Lei nº 9.069/95 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente a reclamatória. Falou pelas recorrentes o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador das recorrentes. **Processo: RR - 689571/2000-3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrente(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Rosângela Brandão Dib de Souza e Outros, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A. quanto às diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na cláusula quinta do acordo coletivo de 91/92, no percentual de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Em consequência, prejudicado o exame do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. Falou pelo segundo recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do segundo recorrente. **Processo: RR - 691434/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior, Recorrido(s): Geraldo Dutra Rosa e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 691474/2000-5 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-691473/2000-1, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Maurício Surerus, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Dias Bicudo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 693866/2000-2 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-693865/2000-9, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Recorrido(s): Jailson Pereira Bello, Advogado: Dr. Fernando Antônio da Costa Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas sucessão e correção monetária, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 693874/2000-0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-693873/2000-6, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Simone Ferraz Arruda Capucho, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 700186/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cláudia Grizi Oliva, Recorrido(s): Mônica Santiago,

Advogada: Dra. Giovana Giova Volpiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do Município e conhecer do recurso de revista do Ministério Público no tocante à nulidade da contratação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, haja vista não haver pedido de diferenças salariais "stricto sensu". Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 707193/2000-5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrente(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Antônio Isaías do Carmo, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A. quanto às diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na cláusula quinta do acordo coletivo de 91/92, no percentual de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Em consequência, prejudicado o exame do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. Falou pelo segundo recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do segundo recorrente. **Processo: RR - 709422/2000-9 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-709421/2000-5, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Luís Carlos Laurino de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wilma Vieira Marinho, Advogado: Dr. Hugo de Vasconcellos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 711450/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Jeferson Hugo Ribeiro de Andrade, Advogada: Dra. Daiana S. Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos CASSI e PREVI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam efetuados os descontos a favor da CASSI e da PREVI, sobre as parcelas salariais decorrentes da condenação. **Processo: RR - 716787/2000-9 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Recorrido(s): Enilton da Silva, Advogado: Dr. José Alexandre Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 718641/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Diadema, Procuradora: Dra. Sandra Cristina Floriano Pereira de Oliveira, Recorrido(s): Paulo Tadeu dos Santos, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 718996/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar, Recorrido(s): Rosana Pinheiro Nascimento, Advogada: Dra. Heloisa Cristina Ramos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 902/2001-4 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Gava & Mesquita Ltda. ME, Advogado: Dr. Zélio Ribeiro Borges, Recorrido(s): Maria José Vigna da Costa, Advogada: Dra. Jemima Tinoco Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 726880/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Wilson Inácio, Advogada: Dra. Célia Giraldez Vieitez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da extinção da aposentadoria espontânea no contrato de trabalho anterior à jubilação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. **Processo: RR - 728885/2001-4 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Laertes Nardelli, Recorrido(s): Marlene Tomasi Barni, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à dobra salarial, multa rescisória e quanto aos juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa rescisória e a dobra salarial, bem como determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito da empregada na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida. Obs: A douta representante do Ministério Público proferiu parecer em Sessão pelo conhecimento e provimento do recurso quanto à dobra salarial e multa rescisória e não-conhecimento do recurso quanto aos juros moratórios. **Processo: RR - 728886/2001-8 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Rosilene Puff, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à dobra salarial, multa rescisória e quanto aos juros de mora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa rescisória e a dobra salarial, bem como determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito da empregada na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida. Obs: A douta representante do Ministério Público proferiu parecer em Sessão pelo

não-conhecimento do recurso quanto aos juros moratórios e quanto à preliminar de nulidade e pelo conhecimento e provimento do recurso quanto à dobra salarial e multa rescisória. **Processo: RR - 734290/2001-0 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Maria Crisafulli, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras trabalhadas além da sexta diária e reflexos, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: RR - 739685/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Gilson de Sousa Mesquita, Recorrido(s): Aparecido dos Reis Vieira, Advogado: Dr. Elmer Flávio Ferreira Mateus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente em relação à atualização monetária dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a atualização dos honorários periciais de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 6.899/91. **Processo: RR - 751924/2001-6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Sônia Maria Ribeiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco, por deserto. Falou pela recorrida o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: RR - 751929/2001-4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrente(s): Doraci de Fátima Benervanço, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. por unanimidade conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Em consequência, prejudicado o exame dos recursos de revista do Banco Banerj S.A. e da reclamante. Falou pela segunda recorrente o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Falou pelo terceiro recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do terceiro recorrente. **Processo: RR - 753829/2001-1 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Rute Fernandes Rocha, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer, parcialmente, do recurso de revista, quanto à dobra salarial, multa rescisória e quanto aos juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa rescisória e a dobra salarial, bem como determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito da empregada na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida. Obs: A douta representante do Ministério Público proferiu parecer em Sessão, pelo conhecimento e provimento do recurso quanto à dobra salarial e multa rescisória e não-conhecimento do recurso quanto aos juros moratórios. **Processo: RR - 753831/2001-7 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Irene dos Passos, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto à dobra salarial, multa rescisória e quanto aos juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa rescisória e a dobra salarial, bem como determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito da empregada na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida. Obs: A douta representante do Ministério Público proferiu parecer em Sessão, pelo conhecimento e provimento do recurso quanto à dobra salarial e multa rescisória e não-conhecimento do recurso quanto aos juros moratórios. **Processo: RR - 771194/2001-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Denys Antônio Abdala Tuma, Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Recorrido(s): Vitor Anderson Pinheiro, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por incabível. **Processo: RR - 771770/2001-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): Rosimar Rocha da Silva Ramos e Outros, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas, e determinar que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 771772/2001-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Carlos de Souza, Recorrido(s): José Ventura de Oliveira, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de

revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 784579/2001-6 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Município de São José de Ribamar, Advogado: Dr. Antônio Carlos Muniz Cantanhede, Recorrido(s): Irisdalva Santos Ataíde, Advogada: Dra. Maria Zelina da Silva Santana Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 784584/2001-2 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Município de São José de Ribamar, Advogado: Dr. Antônio Carlos Muniz Cantanhede, Recorrido(s): Antônio Montes, Advogada: Dra. Maria Zelina da Silva Santana Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 784698/2001-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Antônio Moreira Barbarino, Advogada: Dra. Solange Izabel Pacheco Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento da multa do FGTS relativo ao segundo período contratual. **Processo: RR - 785601/2001-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Cristiano Bocorny Correa, Recorrente(s): Município de Humaitá, Advogado: Dr. Antônio Ritter Borges, Recorrido(s): Renato Luís Schindwein, Advogado: Dr. Emanuel Cardozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas contratação de servidor público sem realização de concurso, por violação ao art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e honorários advocatícios, por violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias, e determinar que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal; e dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 785626/2001-4 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Eliane Darif, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer, parcialmente, do recurso de revista, quanto à dobra salarial, multa rescisória e quanto aos juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa rescisória e a dobra salarial, bem como determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito da empregada na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida. Obs: A douta representante do Ministério Público proferiu parecer em Sessão pelo conhecimento e provimento do recurso quanto à dobra salarial e multa rescisória e não-conhecimento do recurso quanto aos juros moratórios. **Processo: RR - 785627/2001-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Shell Brasil S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Lourenço dos Santos, Advogada: Dra. Ivone Bett de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas da estabilidade e dos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, sendo calculados ao final. Falou pela recorrente a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 795043/2001-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Shell Brasil S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Lourenço dos Santos, Advogada: Dra. Ivone Bett de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas da estabilidade e dos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, sendo calculados ao final. Falou pela recorrente a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 795043/2001-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Recorrido(s): Rafael Antônio Comparini Driessen, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do processo em face do provimento do AIRR 795.042/2001-3. **Processo: RR - 795534/2001-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Expresso Maringá Transportes Ltda., Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Recorrido(s): Maurílio de Oliveira, Advogada: Dra. Fabiane Munhoz Rossoni, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, rejeitar a preliminar de deserção argüida na petição de fl. 196 e conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições fiscais, sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **Processo: RR - 800832/2001-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): Cleoni Goulart Nunes, Advogada: Dra. Edite Tresbach de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, no tocante ao tema do adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 170 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aludido adicional por falta de amparo legal, ficando a cargo do reclamante o pagamento dos honorários periciais, do qual fica isento por ser destinatário dos benefícios da Justiça gratuita. **Processo: RR - 804961/2001-4 da 22a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPIISA, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Rita de Cássia Vilarinho Sousa Avelino, Advogado: Dr. Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-los da condenação. Falou pela recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a

juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 814358/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Recorrido(s): Guilherme Teles dos Reis, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto aos efeitos da aposentadoria voluntária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3090/2002-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Marco Antônio Freitas, Advogado: Dr. Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, quanto à aplicabilidade do Enunciado nº 330 do TST, minutos que antecedem ou sucedem a jornada normal e aplicabilidade do Enunciado nº 340 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) conferir eficácia liberatória às parcelas expressamente consignadas no recibo rescisório; 2) afastar do cômputo das horas extras os minutos residuais que não ultrapassarem de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, observando-se que, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; e 3) determinar que, no cálculo das horas extras sobre a parte variável da remuneração do reclamante, incida somente o adicional respectivo, remanescendo o pagamento de horas extras (hora normal acrescida do adicional) sobre a parte fixa. **Processo: RR - 9648/2002-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): João Alberto Sampaio Siqueira, Advogada: Dra. Maria Inês Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intra-jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 39567/2002-9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): José Maria Alves Santos, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial. Obs: A douta representante do Ministério Público proferiu parecer em Sessão, pelo conhecimento e provimento do recurso quanto à dobra salarial e multa rescisória e não-conhecimento do recurso quanto aos juros moratórios. **Processo: A-RR - 745099/2001-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Carlos Carvalho Costa, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Luciane do Carmo Scheffer de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-RR - 426345/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ipanema Agro Indústria S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): André Luís Vedovato, Advogado: Dr. Marcos Polotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à reclamada a multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, na forma do art. 557, § 2º, do CPC, no importe de R\$ 241,35, (duzentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos). **Processo: AG-RR - 450161/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): João da Silva Nunes e Outros, Advogada: Dra. Mônica de Melo Mendonça, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando aos reclamantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 100,28 (cem reais e vinte e oito centavos), em face de seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 463999/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): Edison Vitor Rocha da Costa, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 553525/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Paulo Luciani, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 693816/2000-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado(s): Delza Maria Barros da Silveira e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, no importe de R\$ 185,13 (cento e oitenta e cinco reais e treze centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 808071/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sílvia Leite Neves, Advogada: Dra. Noemi de Oliveira Moreno, Agravado(s): Saúde de São Paulo Assistência Médica Ltda., Advogada: Dra. Mônica Puga Cano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por intempestivo. **Processo: AG-AIRR - 12246/2002-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Oceiro, Agravado(s): Odivaldo Guarçoni Costa, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AG-RR - 369206/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Uniroyal Chemical Participações Ltda., Advogada: Dra. Karina Close D'Angelo de Carvalho, Embargado(a): Augusto de Araújo Pinto Filho, Advogado:



Dr. Augusto de Araújo Pinto Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-RR - 396765/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Itamon - Construções Industriais Ltda., Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Embargado(a): Carlos Gonçalves Farias, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento), insere no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 434611/1998-2 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Eudes Zomar Silva, Embargado(a): Arthur Antônio Barbosa Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao reclamado-embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-RR - 456984/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Henrique José Americano, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 458919/1998-8 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Alpha Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Pedro Augusto de F. Gordilho, Advogado: Dr. Bento Luiz Freire Villa Nova, Embargado(a): Albérico de Oliveira Castro, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamada-embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-RR - 464501/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fernando Gutierrez Franco, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 465390/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Dario Jorge Claus, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao reclamado-embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-RR - 473169/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Gilberto da Silva Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESUL, Advogado: Dr. João Paulo Lucena, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Dra. Miriam Borges Loch, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para declarar que a Resolução nº 1600/64 não constitui um comando autônomo quanto à complementação de aposentadoria para determinar, por si, a integração de horas extras no respectivo valor. **Processo: ED-AG-RR - 528455/1999-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Adélio Pereira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, sem efeito modificativo, apenas para acrescentar fundamentos. **Processo: ED-RR - 533540/1999-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Impressora Paranaense S.A., Advogado: Dr. Carlos Oswaldo Moraes de Andrade, Embargado(a): Almir Locks, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AG-RR - 537361/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Jockey Club Brasileiro, Advogado: Dr. Hugo Mosca, Embargado(a): Miguel Arcanjo Arruda, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulada àquela aplicada no julgamento do agravo regimental. **Processo: ED-RR - 577498/1999-7 da 16a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Claudionor Cunha Lobão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 578373/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Batista da Cruz, Advogada: Dra. Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 579613/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Air Liquide Brasil S.A., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Embargado(a): Selma de Souza Guimarães, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para explicitar a reversão dos honorários periciais, de cujo pagamento fica isenta a reclamante por ser destinatária dos benefícios da Justiça gratuita. **Processo: ED-RR - 580404/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Carlos Roberto Tupini, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 586521/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Darci Antônio de Araújo, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar

os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 588044/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Embargado(a): Selvina Almira Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Eudócio Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 589065/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante(a): Alexandre Ramos Modesto, Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Embargado: Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte - CDL/BH, Advogada: Dra. Maria Laura Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 591503/1999-0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-591502/1999-6, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Flávio de Paula Dantas, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 608783/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Jefferson Sarkis, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Embargado(a): Central Habitacional Ltda., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 615814/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Jacy Leite Costa, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 617718/1999-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Izabel Alves Siqueira, Embargado(a): João José D'Amorim Neto, Advogado: Dr. Jamerson de Oliveira Pedrosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 618216/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Júlio César Cordeiro, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 619607/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Alde da Costa Santos Júnior, Embargado(a): Carlos de Paiva, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamada-embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-RR - 658386/2000-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Anna Maria Moreira de Souza, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamante-embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AG-RR - 664414/2000-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Ábida Magalhães Lins, Advogado: Dr. Dorival Fernandes Rodrigues, Embargado(a): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulada àquela aplicada no julgamento do agravo regimental. **Processo: ED-RR - 664953/2000-7 da 11a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Volnei Rodrigues da Gama, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto da relatora. **Processo: ED-AG-RR - 677802/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Cruz Vermelha Brasileira, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos, Embargado(a): Waldomiro Nunes de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Martinez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulada àquela aplicada no julgamento do agravo regimental. **Processo: ED-RR - 685748/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Adão Roberto e Outros, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los para declarar que o recurso de revista, quanto ao tema nulidade por negativa de prestação jurisdicional, não é conhecido. **Processo: ED-RR - 692994/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Mário Lopes Jung, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamada-embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-RR - 701036/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Hilton do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargante: Jorge da Silva Prado Júnior e Outro, Advogado: Dr. Garcia Neves de M. F. Neto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado. Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: ED-AIRR -**

**731132/2001-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: BANDEPREV - Bandeje Previdência Social, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Eunice Maria dos Santos Lima e Outra, Advogado: Dr. Valdemilson Pereira de Farias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo do julgado, para declarar extinto o feito por perda de objeto, com relação à reclamante Maria de Fátima Arruda Pernambuco. **Processo: ED-ED-ED-RR - 740147/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Valois de Sá, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-RR - 747247/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rio Ita Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): Canan Ferreira Nunes, Advogado: Dr. Etiene Félix Correia Rufino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 751181/2001-9 da 12a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): José Zigomar Weisheimer, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AG-AIRR - 753393/2001-4 da 18a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Maria Auxiliadora Nascente Mauro Félix de Almeida, Advogada: Dra. Eliana Alvarenga da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao reclamado-embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 760147/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Jorge Luiz Pacheco, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamada-embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-AIRR e RR - 768233/2001-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: César Augusto Cidade Pereira de Sá, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 768413/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Gonzaga Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem lhes atribuir efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 770525/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): União Federal, Advogada: Dra. Leticia Botelho Gois, Embargado(a): Maria Amelia Rangel Calife Chagas, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-RR - 779657/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Antônio de Pádua Silva, Advogada: Dra. Sônia Maria de Castro Ballan, Embargado(a): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, corrigindo erro material, excluir da parte dispositiva a referência à sentença e para, sanando omissão, fazer constar do dispositivo que foi dado provimento para crescer à condenação o adicional referente às transferências ocorridas de Goiânia para São José dos Campos e desta cidade para São José do Rio Preto. **Processo: ED-AIRR - 789348/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Vicente Paulo Borges, Advogado: Dr. Paulo Márcio Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 802472/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares e de Empresas de Asseio e Conservação de Juiz de Fora, Advogado: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Elaine Noronha Nassif, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao reclamado-embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-AIRR - 323/2002-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Gelre - Trabalhos Temporários S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): Bernardo Galliac da Silva Alves, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, apenas a embargante com a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 2847/2002-1 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): José Enildo dos Santos Silva, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamada-embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-AIRR - 5225/2002-0 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena

Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: PLY Consultoria e Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. André Andrade Viz, Embargado(a): Sebastião José Lopes da Silva, Advogado: Dr. Fernando César Moreira Pacheco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamada-embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-AIRR - 5929/2002-5 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Hélio Márcio Martins, Advogado: Dr. Osni Alves Fraiz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamada-embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-AIRR - 6927/2002-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Lizete Cristina Salvador Marson, Advogado: Dr. Edemar Salvati, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos adicionais enumerados na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 7025/2002-7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Pastelaria Rainha Brasileira Ltda., Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao reclamante-embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: RR - 551892/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Maurílio Regonha, Advogado: Dr. José Delfino Lisboa Barbante, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a sua remessa ao Ministério Público do Trabalho para a emissão de parecer. **Processo: RR - 744144/2001-3 da 24a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria Luiza Siqueira Aguirre, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Recorrido(s): Souza Mello Panificadora e Confeiteira Ltda., Advogada: Dra. Sebastiana Ramos Vasques, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: AG-AC - 53401/2002-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Expresso Conventos Ltda., Advogada: Dra. Margaret Cunha D'Aló de Oliveira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: por unanimidade, retirar processo de pauta por haver sido incluído, por equívoco, na pauta de julgamentos da 26ª Sessão Ordinária e determinar sua remessa à Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Ministro Presidente da Turma  
**RAUL ROA CALHEIROS**  
Diretor de Secretaria da Turma

#### ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois, às nove horas, teve início a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que compareceu à sessão para julgar processos remanescentes de sua relatoria, o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, a Exma. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Edson Braz da Silva e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; e nos processos em que é relator o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. A Exma. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello compôs o quórum da sessão em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. O Exmo. Ministro Milton de Moura França, em nome da Quarta Turma e dos advogados, prestou homenagens póstumas ao Exmo. Ministro José Luiz de Vasconcellos e consignou solidariedade à família de Sua Excelência. O representante do Ministério Público do Trabalho, Exmo. Sr. Edson Braz da Silva, associou-se à manifestação e informou, ainda, ao final da sessão, que foi promovido e estreou naquele dia na Quarta Turma como Subprocurador-Geral do Trabalho, agradecendo pela estréia tão prazerosa. O Exmo. Ministro Milton de Moura França cumprimentou e elogiou o Subprocurador-Geral, tendo sido acompanhado por todos os Ministros e Juízes Convocados presentes à sessão. O inteiro teor dos pronunciamentos consta de notas taquigráficas anexas a esta ata. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sétima Sessão Ordinária, realizada aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 2151/1996-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Marluza David de Souza, Advogado: Dr. Euclério de

Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2802/1999-3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Açucareira Corona S.A., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Agravado(s): Manoel Antunes Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Cassiano Bellentani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 546010/1999-1 da 2a. Região**, corre junto com RR-546011/1999-5, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Edézio Grandó, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Agravado(s): Lloyds Bank PLC, Advogada: Dra. Maria Helena Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 622562/2000-4 da 3a. Região**, corre junto com RR-622563/2000-8, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Antônio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652068/2000-0 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogada: Dra. Gilcélia Machado, Agravado(s): Robson Luís Garola, Advogado: Dr. Fernando Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661215/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Wagner Plaza Machado, Advogada: Dra. Alba Terezinha Legnani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 669909/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Arnaldo de Souza Benediti, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 693382/2000-0 da 17a. Região**, corre junto com RR-688650/2000-0, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Anira Fernandes da Cruz de Mello, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702027/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Myriam de Castro Gordilho, Advogado: Dr. Fernando Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704284/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Neto, Agravado(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704285/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogada: Dra. Laise Barros Leal, Agravado(s): Neide de Bartoli Silva, Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717250/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Maria do Carmo Brandão da Silva (Espólio de Vicente Pereira da Silva), Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719477/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Maringá Mercantil de Refrigeração Ltda., Advogada: Dra. Joana Maria Peres Colhado, Agravado(s): João Carlos Pereira da Silva, Advogado: Dr. Eloi Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719479/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Tiago Silveira Araújo, Agravado(s): Ana Maria Peixoto de Oliveira, Advogada: Dra. Dilma de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720567/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Tereza Maria Ferreira, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 632/2001-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Grupo Tavares & Santos de Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Lenita Alvarez da Silva Teixeira, Agravado(s): Gilcemar Siqueira Gomes, Advogado: Dr. Laécio Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708/2001-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): Willian Lepaus Moraes, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-

mento. **Processo: AIRR - 796/2001-0 da 18a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Eurípedes Pereira do Vale, Advogada: Dra. Nelma de Sousa Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1290/2001-9 da 18a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Flávia Elisa Rosa Castilho, Advogado: Dr. Raul de França Belém Filho, Agravado(s): Kwikasair Cargas Expressas S.A., Advogado: Dr. Gélcio José Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1303/2001-0 da 18a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Regivel - Reginaldo Veículos Ltda., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Domingos de Souza Brito, Advogada: Dra. Teresa A. V. Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1304/2001-4 da 18a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Regivel - Reginaldo Veículos Ltda., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Ivanildo Marcelino de Freitas, Advogada: Dra. Teresa A. V. Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721317/2001-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Espedito Rodrigues Pereira e Outro, Advogada: Dra. Maria Dolores Cajado Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727807/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Mauricio Pereira Silva, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como AIRR e RR, sendo agravante e recorrido Mauricio Pereira Silva e agravado e recorrente Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 728615/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Affonso de Aragão Peixoto Fortuna, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chiezza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743523/2001-6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Fabiano Souza da Silva, Advogada: Dra. Daniela Bandeira de Freitas, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogada: Dra. Cláudia Medeiros Ahmed, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar provimento ao agravo obreiro e dar provimento ao agravo empresarial para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como AIRR e RR, sendo agravante e recorrido Fabiano Souza da Silva e agravada e recorrente Ferrovia Centro-Atlântica S.A., observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 746217/2001-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Ricardo Gross de Almeida, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Município de Miraselva, Advogado: Dr. Antônio Donadon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 747287/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Nivaldo Antônio de Souza e Outro, Advogado: Dr. Luiz Fernando Castro Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751426/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Fundação Municipal da Infância e da Juventude, Advogado: Dr. Fábio Gomes Feres, Agravado(s): Bernadeth Tavares Paes da Silva, Advogada: Dra. Adriana Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754387/2001-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Roberto Gentil Nogueira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 760715/2001-5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Fundação CESP, Advogada: Dra. Marta Caldeira Brazão, Agravado(s): João Carlos Barbieri e Outros, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 761716/2001-5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Massa Falida de Schmidt Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Carlos Victor Muzzi Filho, Agravado(s): Mirian de Alcântara e Outros, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 764781/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Anselmo da Silva Salgueiro e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Cury, Decisão: por unani-



midade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764929/2001-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Condomínio do Edifício Brasília Shopping and Towers, Advogada: Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Agravado(s): Sônia Regina Ferreira, Advogado: Dr. Mário Marto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766504/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Centro Tecnológico do Couro, Calçados e Afins, Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Agravado(s): Moisés Vargas de Padula, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766513/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Novadutra Ltda., Advogado: Dr. Mauro Grecco, Agravado(s): Marco Antônio Batista Camargo, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770398/2001-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): José Vital Gonçalves da Anunciação, Advogado: Dr. Antônio Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770635/2001-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Maria Gorete Farias Guerra de Moraes, Advogado: Dr. Paulo de Moraes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77179/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ruston de Jardim Augusto, Advogado: Dr. Luciano Guarnieri Galil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778168/2001-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Município de Blumenau, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Agravado(s): Artidor Bueno, Advogado: Dr. Gianini M. Morastoni Horn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778310/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Adilson Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da FLUMITRENS; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como AIRR e RR, devendo constar como agravante e recorrida a Companhia de Trens Urbanos - Flumitrens e agravada e recorrente a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e agravado e recorrido Adilson Ferreira da Silva, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 779300/2001-5 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Alcindo Taborda, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fabiola Volino Berwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 780097/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Kléber Medeiros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 780146/2001-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Maria Lélia de Almeida Lima, Advogado: Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Agravado(s): Município de Apucarana, Advogado: Dr. Sérgio Paulino Camilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780443/2001-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Gina de Oliveira Mello e Outros, Advogada: Dra. Tânia Rocha Correia, Agravado(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Tarcísio Kleber Borges Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780447/2001-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Sandra Gomes da Costa, Agravado(s): Luiz Leite de Araújo, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780448/2001-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Sandra Gomes da Costa, Agravado(s): Geraldo Alves Rabelo, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781253/2001-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Virgília Batista Ferreira e Outro, Advogada: Dra. Neuza Araújo de Castro, Agravado(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Aides Bertoldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781506/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Cartório do Registro Civil e Tabelionato do 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó em São Paulo, Advogado: Dr. José Paulo Bruno, Agravado(s): Dionizio Rossi Neto, Advogado: Dr. Marcos Antônio David, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 781673/2001-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Município de Massapê, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues

de Oliveira, Agravado(s): Maria de Fátima Camilo de Melo, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781758/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FE-BEM/SP, Advogada: Dra. Fabiana Guerin Santos, Agravado(s): Solange Alves da Silva Carlos, Advogado: Dr. Wagner Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781908/2001-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Município de Blumenau, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Agravado(s): João Maria de Souza Rauen, Advogada: Dra. Tânia Piazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783332/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Clara Belotti Trombetta de Almeida, Agravado(s): Eduardo de Lima, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 783816/2001-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Flávia de Faria Campos Albernaz, Agravado(s): Valdi Silva Monte, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784049/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Cyro Riberto Marinoni (Fazenda São Vicente), Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Juliano Márcio de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Lígia M. de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 785832/2001-5 da 18a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Consórcio Nacional GM Ltda., Advogado: Dr. Mauro Lázaro Gonzaga Jayme, Agravante(s): Comercial Goyaz de Automóveis Ltda., Advogada: Dra. Maria Clara Rezende Roquette, Agravado(s): Euclides Alvim Xavier, Advogado: Dr. Márcio Flamarion Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da Comercial Goyaz de Automóveis Ltda. e conhecer do agravo do Consórcio Nacional GM Ltda e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 785846/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Cícero Souza Amorim, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791157/2001-6 da 11a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Evanildo de Oliveira Freitas, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): Gillette do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Francinete Segadilha França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 791158/2001-0 da 11a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Francisco Garcia Souza, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791999/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Adilson Alves dos Reis, Advogada: Dra. Tânia de Fátima Rocha Clemente, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Joyce Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 793570/2001-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Município de Camaçari, Advogada: Dra. Izabel Batista Urpia, Agravado(s): João Batista da Paixão, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793579/2001-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Município de Camaçari, Advogada: Dra. Izabel Batista Urpia, Agravado(s): Marcos Vinicius Martins Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793904/2001-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Transamérica de Hotéis - Nordeste, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Bivaldo de Souza Filho, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797407/2001-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Gildazio Nascimento Cardoso, Advogado: Dr. Sérgio Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799330/2001-3 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-799331/2001-7, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Tomaz Sérgio Nowinski, Advogado: Dr. Luiz Trybus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799331/2001-7 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-799330/2001-3, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Tomaz Sérgio Nowinski, Advogado: Dr. Luiz Trybus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799453/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Ely Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Agravado(s): Com-

panhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cócáro Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801401/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A., Advogada: Dra. Fernanda Maria Fiúza G. Pinheiro, Agravado(s): Marisonea Marçal Braga, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801691/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Companhia Santista de Papel, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves, Agravado(s): Gerson Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802616/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Banco General Motors S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): João Vicente Valadão Fonseca Alvarenga, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 803043/2001-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Massa Falida de Empresa Ivahy de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Pelissari Cidade, Agravado(s): Josué Lopes, Advogado: Dr. Aloisio Carlos Marcotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806588/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Godyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Luiz Gonzaga da Silva, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807652/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): José Carlos Sampaio de Castro, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): Município de Mariana, Advogado: Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807656/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Marconi da Costa Santos, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): Município de Mariana, Advogado: Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807740/2001-0 da 20a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Município de Poço Verde, Procuradora: Dra. Cláudia Barbosa Guimarães Andrade, Agravado(s): Iracema da Costa Santana, Advogado: Dr. Sady Ferro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807802/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Maria de Lourdes Mol Crivellari, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): Município de Mariana, Advogado: Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808855/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Márcia Madalena de Souza, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorf, Agravado(s): Hospital Municipal Getúlio Vargas, Advogado: Dr. Eloy Paulo Thomaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809006/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Adalcema dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809439/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Helena Maria de Souza da Silva, Advogado: Dr. Odilon Segna, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811963/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): José Cícero de Almeida Bráz, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812955/2001-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Antônio Carlos Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813876/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alair Cecílio Ribeiro, Advogada: Dra. Irene Cristina Cardoso, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 814551/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Sílvia Aparecida dos Reis, Advogada: Dra. Assunta Flaiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454/2002-4 da 20a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Humberto Gomes de Jesus, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1592/2002-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Hélder Luís Oliveira Lopes, Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3729/2002-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s):

Haydenora dos Santos de Carvalho Menezes e Outros, Advogado: Dr. Paulo Magalhães Nôvoa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni Barreiro, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4627/2002-2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Fertilizantes Mitsui S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Cláudio Borges de Andrade, Advogada: Dra. Maira Reis Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8443/2002-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, Advogado: Dr. Bernardo Lopes Portugal, Agravado(s): José Luiz Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8491/2002-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Silvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Agravado(s): Dalila Soares de Souza e Outros, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8994/2002-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Vera Helena R. Caldas Francisco, Agravado(s): Adriana Antunes Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Ivan Lopes Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9310/2002-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Osvaldo Dias da Silveira, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12880/2002-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jair Zoanon, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Agravado(s): Município de Mauá, Advogado: Dr. Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: O douto representante do Ministério Público preferiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15035/2002-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Daniel Penachioni, Advogado: Dr. Valdecir Carlos Trindade, Agravado(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação), Advogada: Dra. Cristiane Bergamin Morro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16582/2002-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nilson Valério Lopes, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Agravado(s): SERVE - Serviços de Vigilância e Segurança, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30141/2002-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): Nadir Campos de Almeida Navarro, Advogada: Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da FUNCEF e da CEF. **Processo: AIRR - 38954/2002-8 da 24a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Nilo Garças da Costa, Agravado(s): Armando Lissaraça Espíndola e Outros, Advogada: Dra. Luzia Cristina Herradon Pamplona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38957/2002-1 da 24a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luzia Mendes Siqueira e Outros, Advogada: Dra. Luzia Cristina Herradon Pamplona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39006/2002-3 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Regivaldo Brasil da Silva, Advogado: Dr. Humberto Cruz Vieira, Agravado(s): Companhia Valença Industrial, Advogado: Dr. José Coutinho Franco Filho, Agravado(s): José Gilson de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39009/2002-7 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Alfredo Costa, Advogado: Dr. Humberto Cruz Vieira, Agravado(s): Companhia Valença Industrial, Advogado: Dr. José Coutinho Franco Filho, Agravado(s): José Gilson de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39018/2002-9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Construtora Paes Leme Ltda., Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Agravado(s): João Cassiano de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Fernando de Vasconcelos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39034/2002-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rodoban - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): Rômulo César Simão, Advogado: Dr. Jairo Magela Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39138/2002-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Lercy Ricarda da Silva, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelson

da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39141/2002-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Charles Ramos da Silva, Advogado: Dr. João Alves dos Santos, Agravado(s): Delfab Usinagem e Manutenção Ltda., Advogada: Dra. Eugênia Luzia Ferraz da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39145/2002-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Isidoro Carrard, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Agravado(s): Maria Tereza Guerra Bernd, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 39147/2002-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Elenise de Fátima Lauffer, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39149/2002-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Roberto Chocin Jacojaco Tomigawa, Advogado: Dr. Sebastião Vergo Polan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39167/2002-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Antônio Cardoso Prestes, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39169/2002-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Xisto Silveira Vaz, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39171/2002-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Siderlei Gonçalves, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46190/2002-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Fernando Nascimento Ramos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Massa Falida de Mappin Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Adilson Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 656603/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Edineto Alves Severino Nolasco e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes. **Processo: AIRR e RR - 730368/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogada: Dra. Flávia Torres Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): Alba Cristina Dutra Scarpa, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - cargo de confiança, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, deferir a 7ª e 8ª horas como extras, bem como os consectários legais, e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR e RR - 754282/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Flávia Cristina Souza dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Moreth Loquez, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do reclamante e da reclamada Ferrovia Centro-Atlântica S.A. e negar provimento ao agravo de instrumento da Rede Ferroviária Federal S.A. Falou pela segunda recorrente a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: AIRR e RR - 761559/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s) e Recorrido(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Pablo Antunes da Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): Alda Peternel e Outros, Advogado: Dr. Aref Assrey Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie os declaratórios de fls. 311/318, em todos os seus tópicos, nos termos da fundamentação, ficando sobrestado o julgamento dos temas remanescentes. **Processo: AIRR e RR - 788505/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Heder Dias da Silva, Advogado: Dr. Vândir Antônio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, e conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar ações em que se discute a reparação de dano material e moral provenientes de infortúnios do trabalho, determinando o retorno dos autos ao Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário patronal, como entender de direito. **Processo: AIRR e RR - 810058/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s):

Eduardo Antônio Carneiro Leão, Advogado: Dr. Márcio Martins Besa da Silva, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente a reclamatória. Fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso, bem como do agravo de instrumento do reclamante. Invertem-se os ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais, das quais fica isento o autor. Falou pelo agravante o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do agravante. **Processo: RR - 369280/1997-7 da 22a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Raimunda Dilmá Ribeiro de Alencar, Advogado: Dr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Recorrido(s): Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA, Advogada: Dra. Ana Maria Guimarães Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 371554/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Agnaldo Antônio Polleto, Recorrido(s): Luzia Tofoli Campos, Advogado: Dr. Glauco Aylton Ceragioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 374250/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Recorrido(s): Sebastião Lamy, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas ajuda-de-custo alimentação - integração e reflexos, por divergência jurisprudencial, e descontos previdenciários e fiscais, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) excluir da condenação as diferenças decorrentes da integração da ajuda-alimentação ao salário e respectivos reflexos; II) declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da seguridade social e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. Falou pelo recorrente o Dr. José Torres das Neves. **Processo: RR - 385574/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Marcos Pardal da Encarnação, Advogado: Dr. Paulo Caetano Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 386261/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): INTRAL S.A. - Indústria de Materiais Elétricos, Advogado: Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo, Recorrido(s): Paulo Francisco Soares da Conceição, Advogado: Dr. Orlando José Corso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas dispensadas na forma da lei. **Processo: RR - 388223/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Claudinei Gonçalves da Maia, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por violação do art. 114 da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da seguridade social e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 388341/1997-6 da 20a. Região.** Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José de Souza Melo, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, que reconheceu o direito à integralidade do adicional de periculosidade, julgar procedente em parte a reclamação para deferir ao reclamante o pagamento de diferenças do adicional de periculosidade. Custas já satisfeitas às fls. 44. **Processo: RR - 390162/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Recorrido(s): Jurema de Souza e Outros, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89. **Processo: RR - 390267/1997-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim - SAAE, Advogado: Dr. Décio de Oliveira, Recorrido(s): Anselmo Luiz Eleutherio, Advogada: Dra. Marilena Benjamim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema diferenças salariais - Lei Complementar Municipal - salário mínimo - vinculação, por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento



de diferenças salariais pela não-observância do art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 02/90. **Processo: RR - 391912/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Recorrido(s): Arino da Veiga Pinto, Advogado: Dr. Acrísio de Moraes Rego Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência. Falou pelo recorrente o Dr. Carlos José Elias Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. **Processo: RR - 396808/1997-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Recorrido(s): Adalberto Omir Medeiros, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema horas extras - ônus da prova, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras de maio de 1993 e outubro de 1994; conhecer ainda do recurso quanto ao tema integração das gratificações e prêmios à base de cálculo do repouso semanal remunerado, por contrariedade ao Enunciado nº 225 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o referido pedido; conhecer também quanto ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda, a cargo do reclamante, que devem ser retidos e recolhidos pelo reclamado e incidirão sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 400947/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Recorrido(s): Paulo César Galvão, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Advogado: Dr. João José Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a responsabilidade meramente subsidiária e não solidária da segunda reclamada, CEF, ao pagamento apenas das parcelas decorrentes do contrato de trabalho firmado entre o reclamante e a primeira reclamada (Presto Labor), ficando excluído da condenação, portanto, o pagamento de todas as verbas exclusivas de empregados da CEF. Falou pelo primeiro recorrido o Dr. José Tôrres das Neves. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, via fax, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do primeiro recorrido, sendo concedido o prazo de cinco dias para juntada do original. **Processo: RR - 400949/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Ednei Brasil Soares, Advogado: Dr. Josmar Pereira Sebremski, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema FGTS - incidência sobre férias indenizadas, por violação do art. 15 da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos depósitos de FGTS sobre as férias indenizadas, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 195 da e. SBDI-I; conhecer ainda do recurso quanto ao tema aviso-prévio - compensação com o salário do primeiro mês da indenização substitutiva da reintegração, por violação do art. 487, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a compensação do aviso-prévio apenas com o salário "stricto sensu" do primeiro mês da indenização substitutiva da reintegração, excluídas, porém, da compensação as férias proporcionais e o décimo terceiro salário proporcional. **Processo: RR - 400950/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Novo Nordisk Bioindustrial do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Luciane L. Bosquiroli Bistafa, Recorrido(s): João Lúcio dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Helena Bader Maluf, Recorrido(s): Massa Falida de Orbram Segurança e Transporte de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas no tocante ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária dos valores devidos por força da condenação ocorra por meio da aplicação do índice do mês seguinte ao da efetiva prestação de serviço, incidindo após o quinto dia útil daquele mês, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da egrégia SBDI-I. **Processo: RR - 400951/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alfredo de Souza Briltes, Advogado: Dr. João Correa Sobania, Recorrido(s): Eder Jerry Mocchi, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Recorrido(s): Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Advogado: Dr. Amaury Haruo Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema vínculo de emprego com a CEF não reconhecido - efeitos, por violação dos artigos 37, § 2º, da Constituição Federal e 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as parcelas remuneratórias devidas exclusivamente a empregados da CEF, bem como quaisquer diferenças entre a remuneração do reclamante e aquela percebida pelos empregados da CEF; conhecer ainda do recurso quanto ao tema responsabilidade solidária da CEF, por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a segunda reclamada, CEF, seja responsabilizada de forma apenas subsidiária, e não solidária, pelo pagamento das diferenças salariais relativas ao contrato de trabalho firmado entre o reclamante e a primeira reclamada (Presto Labor); e, finalmente, dele conhecer quanto à fixação do próprio mês trabalhado como época própria para incidência da correção monetária, por violação do art. 459 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para

determinar que a correção monetária dos valores devidos por força da condenação da reclamada ocorra por meio da aplicação do índice do mês seguinte ao da efetiva prestação de serviço, incidindo após o quinto dia útil daquele mês, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da e. SBDI-I. **Processo: RR - 403149/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sociedade de Ginástica Porto Alegre - SOGIPA, Advogado: Dr. Wilson Antônio Schumacher, Recorrido(s): Erci Ferreira Ramos, Advogado: Dr. Pedro Angelo Davi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. **Processo: RR - 403162/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Recorrido(s): Hedwig Fritzen, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - acordo de compensação - jornada de 12x36, por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos, prejudicado o tema relativo às horas extras - contagem minuto a minuto. **Processo: RR - 403318/1997-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Izete de Figueiredo Mascarenhas e Outros, Advogado: Dr. Deusdedit Freire Brasil, Recorrido(s): Escola Técnica Federal do Pará, Procuradora: Dra. Iracelia de Oliveira Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema atualização de precatório, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a expedição de novo precatório, indispensável à atualização monetária do débito no período compreendido entre julho de 1994 e março de 1996, devendo o referido precatório, por sua vez, atender ao disposto na nova redação do art. 100, § 1º, da Constituição, a saber, observar a correção monetária compreendida entre a data da expedição e o efetivo pagamento. **Processo: RR - 403330/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre - FOSPA, Procuradora: Dra. Roselaine Rokenbach, Recorrido(s): Eliney Luiz Lopes, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade - deficiência de iluminação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento do adicional de insalubridade até 26.02.1991, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 153 da e. SBDI-I; conhecer ainda do recurso quanto ao tema honorários periciais - critério de atualização, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais observe o disposto no art. 1º da Lei nº 6.899/91. **Processo: RR - 403525/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): João Paulo Guimarães David de Sanson e Outros, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco José Novais Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 403537/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Brasif - Comercial Exportação e Importação Ltda., Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca, Recorrido(s): Georges Piltz, Advogada: Dra. Denise de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, bem como do tema honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação ambas as parcelas. **Processo: RR - 403538/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sebastião Jovino Ourique dos Santos, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Recorrido(s): Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista. Falou pela recorrida o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: RR - 404612/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Recorrido(s): Iunes Martins de Almeida, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 404648/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fundação Rádio e Televisão Educativa - TVE, Advogado: Dr. Nirio Lyra de Menezes Júnior, Recorrido(s): Vera Regina Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade por deficiência de iluminação até 26.02.91. **Processo: RR - 405139/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Recorrido(s): João Pereira e Outros, Advogado: Dr. Savio Gracelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por violação do art. 192 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, seja o salário mínimo e não a remuneração do empregado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 2 da e. SBDI-I. **Processo: RR - 406005/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrente(s): Cláudia Regina Bicalho Bretas, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Recorrido(s): Os Mes-

mos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista principal, por violação do art. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para que sane as omissões relativas ao conteúdo da norma coletiva aplicável ao reclamante, no que diz respeito à natureza indenizatória ou salarial da ajuda-alimentação, bem como para esclarecer se a verba era ou não concedida por força de adesão do reclamado ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, julgando os embargos de declaração de fls. 355/357 como entender de direito. Prejudicado o exame do mérito do recurso relativo à integração da ajuda-alimentação e sobrestado o exame dos demais temas; II - conhecer também do recurso de revista adesivo, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para que sane as omissões relativas à possível caracterização da natureza salarial da verba paga sob o título de remuneração variável, decorrente da incidência do FGTS e do décimo terceiro salário, e, ainda, da inclusão dos repouso semanais remunerados na referida vantagem, bem como quanto à possível inversão do ônus da prova e conseqüente violação do art. 333, II, do CPC, em face da alegação do reclamado, em sua defesa, de que o pagamento da parcela estava condicionado à existência de lucro, julgando os embargos de declaração de fls. 353/354, como entender de direito, prejudicado o exame do mérito do recurso. **Processo: RR - 406007/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Márcia Antônia Campos Vieira, Advogado: Dr. Eduardo Cássio Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema indenização por dispensa arbitrária - art. 10 da Convenção nº 158 da OIT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que julgou improcedente a ação. **Processo: RR - 406009/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): C & A - Modas Ltda., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): Ana Maria Bizello, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, quanto aos temas adicional de insalubridade - insuficiência de iluminação e aviso-prévio proporcional e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos até 26.02.92 e para excluir da condenação o pagamento a título de aviso-prévio proporcional. **Processo: RR - 406014/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Transportadora Lasi Ltda., Advogado: Dr. Édson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Jorge do Nascimento, Advogada: Dra. Marlei Dellamora Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do índice de 26,05%, referente à URP de fevereiro de 1989; por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar que o tempo gasto no registro do ponto será desconsiderado para efeito de cálculo de horas extras em dias em que não for superior a 5 (cinco) minutos na entrada ou na saída do serviço. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema honorários assistenciais, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários assistenciais. **Processo: RR - 410181/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Yoshihiro Miyamura, Recorrido(s): Luciano Sigolo Júnior, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto aos temas horas extraordinárias - minutos residuais; descontos - associação - seguro de vida, descontos previdenciários e fiscais e correção monetária - época própria, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, no particular, para: I) excluir da condenação o pagamento das horas extras referentes aos cinco minutos gastos para registro de entrada e saída do serviço, desde que não ultrapassado esse limite, nos termos da O.J. nº 23 da SBDI-I do TST; II) excluir da condenação a ordem de devolução dos descontos em prol da associação (SEMFBAS) e para cobertura de seguro de vida; III) declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária, na forma da fundamentação deste voto; e IV) determinar que a correção monetária dos valores devidos por força da condenação da reclamada ocorra por meio da aplicação do índice do mês seguinte ao da efetiva prestação de serviço, incidindo após o quinto dia útil daquele mês. Falou pelo recorrido a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrido. **Processo: RR - 411046/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Alfredo Campos, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Recorrente(s): Ferteco Mineração S.A., Advogado: Dr. Afonso Celso Lamounier, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista principal e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 411048/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Recorrido(s): Getúlio Cabral Torres, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, com inversão do ônus da sucumbência. Falou pelo recorrente o Dr.

Carlos José Elias Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. Falou pelo recorrido a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo. **Processo: RR - 411456/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Giselle Bessa de Nogueira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de revista. Falou pela recorrida a Dra. Marla de Alencar Oliveira. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrida. **Processo: RR - 412180/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Logos Engenharia S.A., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): Jesus Elias Nobre, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 412281/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Davi Ulisses Brasil Simões Pires, Recorrido(s): Arlindo da Costa Munhoz, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fraga do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato com efeitos "ex tunc" e julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, dispensado o reclamante do recolhimento das verbas, na forma da lei. Falou pela recorrente o Dr. Davi Ulisses Brasil Simões Pires. **Processo: RR - 412285/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Dilma de Fátima Barbosa Alves, Advogada: Dra. Ana Elisa Del Padre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema integração da ajuda-alimentação, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração referida; dele conhecer ainda quanto ao tema descontos fiscais e previdenciários - competência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo da reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pela reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da seguridade social e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 412287/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hyran Getúlio César Patzsch, Recorrido(s): Marcos Antônio Kolaço, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Wernek, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto aos temas do enquadramento como bancário, horas extras - ônus da prova, horas extras - atividade externa, do adicional de transferência; por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas seja aplicada a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço; por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema devolução de descontos - caixa beneficente, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos realizados a título de caixa beneficente. **Processo: RR - 412825/1997-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Supermar Supermercados S.A., Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Recorrido(s): Edilson Pereira da Cruz, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 412848/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Dimas Pereira de Souza e Outros, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Danielle de Souza Mourão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 412992/1998-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ana Lúcia Souto Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Paulo Moreno Carvalho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o r. acórdão nº 14.379/97, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 5ª Região, para que sane as omissões relativas aos temas existência de depósitos inadimplidos, ordem de prevalência dos pleitos sucessivamente formulados na inicial, oportunidade da efetiva liberação da conta vinculada do FGTS ou de pagamento imediato dos valores não recolhidos, julgando os embargos de fls. 196/199 e 200/202, como entender de direito. Prejudicado o recurso de revista dos reclamantes. **Processo: RR - 423549/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Mirna Bernardes de Moraes, Advogada: Dra. Nora Nei Pereira Silva, Recorrido(s): Município de Três Corações, Advogado: Dr. José Faustino Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas de férias e 13º proporcionais. **Processo: RR - 424577/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): NRS - Negociações Realizações e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Barbosa Simões da Fonseca, Recorrido(s): Maria França Rocha Reis,

Advogado: Dr. Orlando Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de horas extras, em face da ausência de prova da alegada sobrejornada. **Processo: RR - 424578/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Robinson C. L. Macedo Moura Júnior, Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Vera Lúcia Falqueto e Outros, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação IBGE e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, afastado o obstáculo da deserção, julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. **Processo: RR - 424580/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sebastião José de Farias, Advogada: Dra. Issa Assad Ajouz, Recorrido(s): Paskin Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Jacob Arkader, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 424588/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sindicato Nacional dos Oficiais de Náutica e de Práticos de Portos da Marinha Mercante, Advogada: Dra. Maria Cecília de Oliveira Campos, Recorrido(s): Companhia Paulista de Comércio Marítimo, Advogada: Dra. Luzia Angélica Tsai, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do sindicato autor. **Processo: RR - 425123/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Metalgrin Indústria de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Jairo Noal Dorfmann, Recorrido(s): Luís Carlos de Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Delmar Antônio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 452928/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Coringa - Vigilância Bancária, Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Francisco de Assis Zimmermann Filho, Recorrido(s): Adeflavio Costa, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional extraordinário nas horas excedentes da oitava diária e da remuneração, como extras, das horas trabalhadas a partir da décima primeira. **Processo: RR - 464261/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTA's, Advogada: Dra. Daniela de Moraes Wagner, Advogada: Dra. Márcia de Sousa Gomes, Recorrido(s): Cândido Dias Vasconcelos, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - nulidade do novo contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao período da garantia de emprego e, expirada a garantia, limitar a condenação ao pedido sucessivo, a saber, verbas rescisórias, férias, multa convencional e entrega das guias do FGTS, relativos ao segundo contrato de trabalho. **Processo: RR - 468482/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Vieira, Recorrido(s): Lourdes Cerdeira Moreira de Vaquero, Advogado: Dr. Renato Luiz A. Silva, Recorrido(s): Município de Balneário Camboriú, Advogado: Dr. João Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, no tocante à incompetência da Justiça do Trabalho e à nulidade do contrato de trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, excluindo da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do exercício do cargo de psicóloga e da multa do art. 477, § 8º, da CLT, julgar improcedente a reclamação. Inverta-se, em consequência, o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 475303/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Vania Beatriz Araújo Esquerdo, Advogada: Dra. Ines de Melo B. Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, por deserto, nos termos do Enunciado nº 245 do TST, e não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, por falta de legitimidade para recorrer, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 237 da e. SBDI-I. **Processo: RR - 478460/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): American Bank Note Company Gráfica e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José da Fonseca Martins, Recorrido(s): Ary Ramos Filho, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrido. **Processo: RR - 508579/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Recorrido(s): Dorgival José da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Advogada: Dra. Anna Emilia Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Banco Bandeirantes S.A. apenas quanto ao tema legitimidade passiva "ad causam" - sucessão do Banco Banorte S.A. pelo Banco Bandeirantes S.A., por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer integralmente do recurso de revista do Banco Banorte S.A. **Processo: RR - 536295/1999-0 da 18a. Região,**

Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., Advogado: Dr. Caio A. R. da Silva Prado, Recorrido(s): Arnaldo Ferreira de Araújo e Outro, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. Falou pelos recorridos o Dr. Leonaldo Silva. **Processo: RR - 539710/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Recorrido(s): Manoel Carlos Freire, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas em relação à indenização compensatória pela dispensa imotivada do cipeiro, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencida a Exma Juíza Helena Sobral Albuquerque e Mello, relatora, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 546011/1999-5 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-546010/1999-1, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lloyds Bank PLC, Advogado: Dr. Marci Fernandes de Deus, Recorrido(s): Edézio Grandó, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. Falou pelo recorrido o Dr. Wandil Mónico Soares. **Processo: RR - 563340/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roosevelt de Almeida Moreira, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Picinin Gerken, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 589986/1999-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): SINDIALIMENTAÇÃO - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Rio de Janeiro S.A. - Filial de Viana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato-reclamante, apenas em relação à prescrição, por contrariedade ao Enunciado nº 350 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição em relação aos empregados demitidos há mais de dois anos na data da propositura da ação de cumprimento e, ainda, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Falou pela segunda recorrente a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. Falou pelo primeiro recorrente a Dra. Maria da Conceição S. B. Chamoun. **Processo: RR - 621908/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azubel, Recorrente(s): Roberto José Molierno, Advogado: Dr. Milton Cunha Neto, Recorrido(s): Os Mesmos e Banco Banorte S.A., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Banco Bandeirantes S.A. quanto ao tema legitimidade passiva "ad causam" - sucessão do Banco Banorte S.A. pelo Banco Bandeirantes S.A., por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer ainda quanto ao tema correção monetária - época própria, por violação do art. 459 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da e. SBDI-I; e, finalmente, dele conhecer também quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da seguridade social e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei; II - não conhecer do recurso de revista adesivo. **Processo: RR - 621999/2000-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sebastião da Silva Costa, Advogado: Dr. Juan Bernabeu Céspedes, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 622563/2000-8 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-622562/2000-4, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. **Processo: RR - 629764/2000-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cely Miranda Pennaforte, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Recorrido(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 632075/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Re-



corrente(s): Usina Trapiche S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Recorrido(s): Maurício Francisco de Souza, Advogado: Dr. Jarlenira de Araújo Albuquerque Galdino, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 632708/2000-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cipriano Marcelo de Lucas Simon, Advogado: Dr. Alberto Alves de Carvalho, Recorrido(s): Luiz Domingos Vieira, Advogado: Dr. Ricardo A. Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 641420/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio de Abreu, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 647727/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Nilda Conceição de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrida o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: RR - 650846/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda., Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Recorrido(s): Maria Lúcia de Jesus Scarpí, Advogado: Dr. Isaac Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 660532/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Paulo Soares Vieira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Cascata Belcromo Industrial Ltda., Advogado: Dr. Djalmo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 688650/2000-0 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-693382/2000-0, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Anira Fernandes da Cruz de Mello, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Falou pela recorrida o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrida. **Processo: RR - 700239/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Stephen Anthony Holligk, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acordãos proferidos nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT, para que profira novo julgamento, como entender de direito. Fica sobrestado o outro tema do recurso de revista. **Processo: RR - 701189/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Raimundo Amaro da Silva, Advogado: Dr. Sécio da Silva Peçanha, Recorrido(s): São Bento Mineração S.A., Advogado: Dr. Cristiano Vasconcelos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. **Processo: RR - 720823/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vivaldo Paulino dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Celite S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcos Boer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 724885/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - Prodam, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, Recorrido(s): Janaína Alves Dias, Advogada: Dra. Sueli Maria Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - sociedade de economia mista - efeitos, por violação ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 728463/2001-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Cristiane Crescêncio, Recorrido(s): Luciana Mostaert Scavuzzi dos Santos, Advogada: Dra. Valéria Scavuzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banorte quanto aos temas efeitos da liquidação extrajudicial e habilitação do pretenso crédito, devolução dos descontos de seguro de vida e honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 304, 342, 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos juros de mora, da devolução dos descontos de seguro de vida e dos honorários advocatícios, restabelecendo a decisão de primeiro grau no tocante a esses dois últimos tópicos; e não conhecer do recurso de revista do Banco Bandeirantes. Falou pelo primeiro recorrente a Dra. Marla de Alencar Oliveira. **Processo: RR - 737344/2001-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Auxiliar de Viacão e Obras - CAVO, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): Amilton Iuchemin, Advogada: Dra. Miriam de Fátima Knopik, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por diver-

gência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade os créditos da condenação, com base nos critérios da época em que os valores tornarem-se disponíveis. **Processo: RR - 753600/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Edno Bento Martins, Recorrido(s): Alberto Pereira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Clóvis Dias de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 755758/2001-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Ritt, Recorrido(s): Sandra Maria Sena Lobo, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema gratificação de função - cargo de confiança ocupado durante nove anos e seis meses, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de incorporação da gratificação de função, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 45 da e. SBDI-I. **Processo: RR - 755782/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Francisco Alves da Silva, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): TEMON - Técnica de Montagens e Construções Ltda., Advogada: Dra. Nilza Maria Lopes Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho, por contrariedade ao Precedente nº 23 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a totalidade do tempo que exceder a jornada normal seja considerada como extra. **Processo: RR - 755784/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vanda Freitas de Lima, Advogado: Dr. Elço Pessanha Júnior, Recorrido(s): Sé S.A. Comércio e Importação, Advogada: Dra. Isabella Maria Simon Witt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 758874/2001-8 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Antônio Alves da Rocha, Advogado: Dr. Juarez Gusmão Portela, Recorrido(s): Construtora Itamaracá Ltda., Advogado: Dr. Napoleão Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 759941/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Leandro José de Jesus Selister, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 764398/2001-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa Lopes, Recorrido(s): Paulo Roberto Medine Monteiro, Advogado: Dr. Celso Roli Rostoiolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 766895/2001-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Viviane Pereira Passos, Advogada: Dra. Paulete Tamiko Shima, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamado apenas no tocante aos descontos previdenciários, por violação do art. 43 da Lei nº 8.620/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos incidam sobre o valor total da condenação, na forma da lei. **Processo: RR - 781148/2001-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia de Serviços Urbanos do Recife - CSURB, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pugliesi, Recorrido(s): Jorge Luís Vasconcelos Bosford, Advogada: Dra. Marlene Ramos de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 785324/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lojas Renner S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): Edson Ferrão Santos, Advogada: Dra. Carmen Rey, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cômputo das horas extras os dez minutos diários, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder esse limite; e conhecer do recurso no tocante ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. **Processo: RR - 788297/2001-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Recorrido(s): Rejane da Rosa Hoffmeister, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 791305/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Carlos Alberto de Azevedo, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente a reclamação. Outrossim, não conhecer, por prejudicado, do recurso de revista do Banco BANERJ S.A. Falou pelo

segundo recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do segundo recorrente. **Processo: ED-RR - 366819/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Ivanaldo Caetano Maciel, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Condomínio Garagem Automática República, Advogado: Dr. Iriadi Meski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 380866/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Lindemann, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para, sanando a omissão havida, imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, a fim de determinar que a parte dispositiva do v. acórdão embargado passe a ter a seguinte redação: "Acordam os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Fundação BANRISUL apenas quanto ao tema complementação de aposentadoria - integração do ADI, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo a condenação à integração da parcela ADI (Adicional de Dedicção Integral) no cálculo da aposentadoria do reclamante, julgar totalmente improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência; II) julgar prejudicado o recurso de revista do Banco reclamado; III) não conhecer do recurso adesivo do reclamante". **Processo: ED-RR - 380868/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): Luiz de Souza Lourenzi, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para, sanando a omissão havida, imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, a fim de determinar que a parte dispositiva do v. acórdão embargado passe a ter a seguinte redação: "Acordam os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Banco BANRISUL quanto ao tema complementação de aposentadoria - integração do ADI - aplicação do Enunciado nº 97 do TST, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo a condenação à integração da parcela ADI (Adicional de Dedicção Integral) no cálculo da aposentadoria do reclamante, julgar totalmente improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência; II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista da Fundação reclamada; III) não conhecer do recurso adesivo do reclamante". **Processo: ED-RR - 443291/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Estrada de Ferro Paran Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Embargado(a): José Alves, Advogado: Dr. Marco Aurlio Pellizzari Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 481053/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado do Paran, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Embargado(a): Antônio Moreira Dias, Advogada: Dra. Soraia Polonio Vince, Decisão: por unanimidade, quanto ao tpico das horas extras, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, e, quanto ao tpico da base de cculo do adicional de insalubridade, acolh-los para, imprimindo-lhes efeito modificativo à luz do Enunciado nº 278, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 228, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja utilizado o salrio mnimo como base de cculo do adicional de insalubridade, posteriormente à Constituio de 1988. **Processo: ED-ED-ED-RR - 520197/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: James Thompson Lemer e Outros, Advogado: Dr. Jos Torres das Neves, Embargado(a): Banco Ita S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Jnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declarao. **Processo: ED-ED-RR - 530061/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Estadual de Energia Eltrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Andr Vasconcelos Vieira, Embargado(a): Eduardo Pedro de Arajo Drugg, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratrios para, sanando omisso, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentao, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 535006/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Txtil Ragueb Chohfi, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Embargado(a): Fernando Matias, Advogado: Dr. Jamal Ramadan Ahmad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratrios, diante da higidez do acrdo embargado no cotejo com o art. 535 do CPC. **Processo: ED-RR - 540362/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jos Antunes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declarao. **Processo: ED-RR - 549376/1999-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Agropecuria Amoreira Ltda., Advogado: Dr. Libnio Cardoso, Advogado: Dr. Alexandre de Miranda Cardoso, Embargado(a): Jos Nunes, Advogado: Dr. Geraldo Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratrios, diante da higidez do acrdo embargado no cotejo com o art. 535 do CPC. **Processo:**

**ED-RR - 564254/1999-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jeferson de Jesus Fraga, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 623209/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Bronislava Lyzkowski Trespach, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 673524/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Itanislava Fravaline Sobral e Outra, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos devidos, sem lhes imprimir efeito modificativo, na forma da fundamentação. **Processo: ED-RR - 726857/2001-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Elvivo Borges da Silva, Advogado: Dr. João Luiz Pronsca, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para tão-somente prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 729040/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Renato Andrade Vasconcelos, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 730715/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Milbank Corretora de Câmbio e Valores S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Deusdete de Brito Almeida, Advogado: Dr. Harley Gonçalves da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 733908/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Hilton Nepomuceno, Advogado: Dr. Carlos Roberto Campos Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 735576/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Dilon Freitas Silveira, Advogado: Dr. Celio Cesar Couto, Embargado(a): Valdivino Matias Gomes, Advogada: Dra. Nádia Glória Perantoni Moreira de Moura, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 780725/2001-4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Pedro Carneiro, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 801587/2001-4 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Marlene de Fátima Costa Oliveira, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos postos na fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 806001/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Honório Campos Paim, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobatto Lahm, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 7794/2002-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Manoel Idalino Ricardo, Advogado: Dr. Milton Edison Henrich, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais sem modificação do julgado. **Processo: RR - 388716/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Sebastião Ribeiro Machado de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 411457/1997-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrido(s): Edson Fernandes da Luz, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Vera Lígia Abrão Jana, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna

Pires, relator. **Processo: RR - 635019/2000-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Brink's - Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Recorrido(s): Robson Carvalho Teles, Advogado: Dr. Fioravante Dellaqua, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, relator. Falou pela recorrente o Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Ministro Presidente da Turma  
**RAUL ROA CALHEIROS**  
Diretor de Secretaria da Turma

#### ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois, às nove horas, teve início a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Edson Braz da Silva e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; e nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sétima Sessão Ordinária, realizada aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 1882/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sucofícrito Centrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Genísio da Costa, Advogada: Dra. Roberta Moreira Castro, Agravado(s): COOPERAGRI - Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e Região Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635524/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Seiji Sérgio Inoue, Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Agravado(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 667335/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Expedito Rocha Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 668475/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): J. Benhur Corretagem de Seguros S.C. Ltda., Advogado: Dr. Libânio Cardoso, Agravado(s): José Honório de Assis, Advogado: Dr. Idílio Bernardo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 669809/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Paulista de Ferro Ligas, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): Fernando José Machado, Advogado: Dr. Tácio Azevedo da Fonseca Tinoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672145/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais, Advogado: Dr. Jamil Milagres Mansur, Agravado(s): Roberto Márcio Correa, Advogado: Dr. Lindomar Pêgo Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 673881/2000-9 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Laumir Correia Fernandes, Agravado(s): Luzenildo Moraes da Silva, Advogado: Dr. Luzenildo Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 673892/2000-7 da 20a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): José Antônio Barroso, Advogado: Dr. Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 676005/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Domingo Duarte, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676011/2000-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado(s): João Alberto Ribeiro Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676971/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz

Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Associação dos Proprietários e Moradores do Vale do Eldorado - AME, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravante(s): Antônio José de Oliveira Faria, Advogada: Dra. Ana Cláudia M. do Rosário, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 676986/2000-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Manoel da Cunha Silva, Advogado: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva, Agravante(s): FACEPA - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 678843/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Hélio José da Silva, Advogado: Dr. João Batista Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 679541/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Maria Inez Baceletto Otto Quaresma, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680380/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Agravado(s): Júlio Severino Souza da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 680529/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Arlene de Oliveira Portela, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680549/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Joaquim Silva, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681646/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni Barreiro, Agravado(s): Raimundo Nascimento Gama, Advogado: Dr. Valdelício Meneses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 683431/2000-1 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Maria Valdete de Jesus, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 683436/2000-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AL, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Costa Omena, Agravado(s): Edmilson dos Santos Silva, Advogado: Dr. Valter José Vieira Calzans, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs: o douto representante do Ministério Público proferiu parecer em sessão, pelo não-conhecimento do agravo de instrumento ou, se conhecido, pelo seu desprovimento. **Processo: AIRR - 683519/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Otávio Junqueira Motta Luiz e Outros, Advogado: Dr. Renato de Souza Sant'Ana, Agravado(s): Francisco Alves de Souza, Advogado: Dr. Júlio César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 683770/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Vanderli da Conceição, Advogada: Dra. Beatriz Scalzer Saroldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683787/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Bozano, Simonsen Centros Comerciais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Júlio César Franzone de Mello, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684724/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): João Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 684788/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): A. C. Lira Transportes Ltda. e União Federal, Advogado: Dr. Edmilson Boaviação Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): Ridelson Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Evaldo Nogueira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684792/2000-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Maria Yeda Vieira Jucá e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 685547/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Marco Antônio Artigas da Rocha, Advogada: Dra. Célia Maria Fernandes Belmonte, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Os Mes-



mos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 686024/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Antônio Fábio da Costa, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 686998/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Viação Grande Vitória Ltda., Advogado: Dr. Laudelino Pereira do Nascimento Júnior, Agravado(s): Robson Marcos Cristo, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687417/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sika S.A., Advogada: Dra. Cláudia Ramos Barros, Agravado(s): Acácia Cristina Reis de Andrade, Advogado: Dr. André Luiz Cardoso Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 688041/2000-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Geová Alves da Silva, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): Município de Cariacica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 688253/2000-9 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Buriti, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): Rosângela Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Roberth Seguíns Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 690250/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Agravado(s): Agmar José Gregório, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 690886/2000-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sociedade Civil Paranaense de Línguas Ltda., Advogada: Dra. Érika Moreira Bechara, Agravado(s): Agenor Saraiva de Souza, Advogado: Dr. Icarai Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 690924/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Adilton Pereira Carvalho, Advogado: Dr. Gileno Felix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692868/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Kátia Simone Stamm Paza, Advogada: Dra. Andréa Ricetti Bueno Fuscúlim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693871/2000-9 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Gilcélia Machado, Agravado(s): Orimar dos Santos Rigonato, Advogado: Dr. Lázaro Sobrinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694384/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Roberto Mosca, Advogado: Dr. Luís Carlos Mello dos Santos, Agravado(s): Rio Preto Automóvel Clube, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Pavani Janjulio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695618/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Antonia Paula Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Ângela Regina Ferreira Aparício, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 695692/2000-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Laércio José Marchetti, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696229/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Carlos Francisco Pereira, Advogado: Dr. André Amin Teixeira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 696271/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Carlos Francisco Pereira, Advogado: Dr. André Amin Teixeira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696272/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696272/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Benjamin Paulo Dorigo, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso,

determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 698024/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Banab S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nilzete Cavalcante das Neves Barbosa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698426/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Flávia Ferreira, Agravado(s): José Maximiliano Sobrinho, Advogado: Dr. Amílcar Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698436/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): José Laydir de La Torre Colino, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: presente à sessão o Dr. Adilson Magalhães de Brito, patrono do agravado. **Processo: AIRR - 698437/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Sérgio Flessak, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à sessão o Dr. Adilson Magalhães de Brito, patrono do agravado. **Processo: AIRR - 699076/2000-1 da 8a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Joana Quaresma Pinheiro e Outros, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 704796/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Agravado(s): Maximiliano José Carvalho Varjão, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 707680/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Itajui Engenharia de Obras Ltda., Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s): Luiz Comerlato, Advogado: Dr. Vilmir Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 711990/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Banab S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Agnaldo Castro Nascimento, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 714579/2000-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): TV Filme Belém Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Hermes Tupinambá, Agravado(s): Orlando Silva Santa Rosa Júnior, Advogada: Dra. Luiziane de Paula Cavallero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714585/2000-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): José Carlos de Figueiredo Bandeira, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia, Agravado(s): Compar - Companhia Paranaense de Refrigerantes, Advogado: Dr. Fabrício Ramos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714586/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Domingos Pereira Borges e Outros, Advogado: Dr. Joaquim Antônio de M. Cardoso, Agravado(s): Confecções Quality Ltda., Advogado: Dr. Ciro Augusto de Gênova, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 972/2001-6 da 18a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Silvino Barbosa Oliveira, Advogado: Dr. Walter Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1331/2001-5 da 18a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Auro César Silva Bueno, Advogado: Dr. Wagner Martins Bezerra, Agravado(s): Coplástico Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Edson Veras de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726775/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jorge Francisco Bittencourt, Advogado: Dr. Renato da Silva, Agravante(s): COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 728769/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio

José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): Aparecida Donizete Tavares, Advogado: Dr. Ruy Rios da Silveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729685/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Inca Melhamentos Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Dagoberto Freides Leal e Outros, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Agravado(s): Companhia Inca Têxtil Industrial S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731234/2001-8 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Sandra Gomes da Costa, Agravado(s): Luiz José de Moura, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731966/2001-7 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Agravado(s): Maristela Costa Silveira, Advogada: Dra. Janete Espindola Carmona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 736774/2001-5 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Agravado(s): Paulo Mudrak, Advogada: Dra. Edna Aparecida do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 738636/2001-1 da 8a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Agravado(s): Edson da Silva Covello e Outro, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 738637/2001-5 da 8a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Agenor Diamantino Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 740877/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Jandiglória Guimarães Borges, Advogado: Dr. Sérgio Luciano Rocha de Melo, Agravado(s): José Aloísio Cavalcante Costa, Advogada: Dra. Adalgisa Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741445/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Juracy Cardozo, Agravado(s): Wilson Fialho das Chagas, Advogado: Dr. Guaraci Rodrigues de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743657/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Banab S.A., Advogada: Dra. Andréa Marques Silva, Agravado(s): Janice Seabra de Santana, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 743658/2001-3 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Idalma Silva e Souza, Advogado: Dr. José Nilton Borges Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744723/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Viena Rio Restaurantes Ltda., Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): Marcelo Júlio de Souza, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 745658/2001-6 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Sandra Gomes da Costa, Agravado(s): Valéria Maria Alves, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755920/2001-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Zemir Lopes Nascimento, Agravado(s): José Augusto Santos Barbosa, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à sessão o Dr. Adilson Magalhães de Brito, patrono do agravado. **Processo: AIRR - 757265/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Mauro Maronez Navegantes, Agravado(s): Luiz Carlos Francisco Santana, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761558/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sanofi Synthelabo Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Maricella Bouch Montenegro, Agravado(s): Isaac da Silva Pereira, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761560/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Luiz

Carlos de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 762671/2001-5 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Nicácio Martinez de Almeida, Advogado: Dr. Isomar Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767554/2001-3 da 7a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Pedro Saboya Martins, Agravado(s): Francisca Firmo Cavalcante Fontoura e Outros, Advogado: Dr. Manuel Márcio Bezerra Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769200/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Riwa Elblink, Agravado(s): Celene Gonçalves Nunes Pereira, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770579/2001-3 da 20a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Alexandre Oliveira Lamenha Lins, Agravado(s): Maria Carmen Silva de Azevedo, Advogada: Dra. Jaqueline Mecena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773847/2001-8 da 24a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Carvalho de Souza, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774706/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Vox Populi Mercado e Opinião S.C. Ltda., Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): Paulo Sérgio Ferreira Uber, Advogado: Dr. Maurylio Costa e Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775341/2001-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogada: Dra. Clara Regina Martins, Agravado(s): Pedro de Mello (Espólio de), Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 777644/2001-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procuradora: Dra. Líria H. J. Espindola, Agravado(s): Almerinda Saldanha da Silva e Outros, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778306/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Ivanir Freire de Oliveira, Advogada: Dra. Kátia dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 778321/2001-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Patrícia Pugas de Menezes Meireles, Agravado(s): Itamar França Calmon, Advogada: Dra. Tatiana Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780282/2001-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Claudinei Luiz Mônaco, Advogado: Dr. José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Danielle Cristine Todesco Weldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781066/2001-4 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Manuel Martins Farias, Advogado: Dr. Waldemir Carvalho dos Reis, Agravado(s): Caledonia Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Cristino Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781091/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Paulo de Oliveira, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784016/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): José Alves de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Lillian de Oliveira Rosa, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Benjamim Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 789509/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Edson Gomes Fernandes, Advogada: Dra. Jane Meire Borges Fatureto, Agravado(s): Fertibrás S.A. - Aducos e Inseticidas, Advogada: Dra. Wilce Paulo Léo Júnior, Agravado(s): CONATA - Cooperativa Nacional de Apoio ao Trabalhador Autônomo Ltda., Advogada: Dra. Angela Rodrigues da Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791651/2001-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ademir Angioletto, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795464/2001-1 da 2a. Região**, Relator:

Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Maria do Socorro Bonfim Marques e Outra, Advogado: Dr. William Fernando da Silva, Agravado(s): Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina II - Hospital São Paulo II, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798538/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM, Advogado: Dr. Francisco Gigliotti, Agravante(s): Leonardo de Oliveira, Advogada: Dra. Elaine Cristina Bruscalin, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 799329/2001-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Nestor Roberto Bialecki, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801871/2001-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Sonia Maria Alves Costa, Advogado: Dr. Milton Moreira de Oliveira, Agravado(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 801979/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ilma Nascimento Marques, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Município de Ipatinga, Advogado: Dr. José Nilo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802619/2001-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Douglas da Silva Magalhães, Advogado: Dr. Adilson José Santos Ribeiro, Agravado(s): Banco Banab S.A., Advogada: Dra. Andréa Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 804863/2001-6 da 9a. Região**, corre junto com RR-804864/2001-6, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Orestes Crestani, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Agravado(s): Expresso Estrela Azul Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Camarori Petry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807803/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Patrícia da Conceição Guimarães Frey, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): Município de Mariana, Advogado: Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807925/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Marco Antônio Cabral Esteves, Advogado: Dr. Rôsenildo de Aguiar Moraes, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810992/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Construtora CL Ltda., Advogado: Dr. Herman Gonçalo Campomizzi, Agravado(s): Reginaldo Silva Lopes, Advogada: Dra. Janice Martins Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1166/2002-4 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): São Luiz Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Agravado(s): José Enrique Lopes, Advogado: Dr. Manoel Bezerra de Mattos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1183/2002-1 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eduardo Romero M. de Carvalho, Agravado(s): Gutemberg Lopes dos Passos, Advogado: Dr. Edgard Fernandes Guimarães Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4016/2002-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Matheus Carlos Altair Bitencourt Franco Grillo e Outro, Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Agravado(s): Rosenei João Nowicki, Advogada: Dra. Maria Catarina Schmitt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4082/2002-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Jorge Marcelo Messias da Costa, Advogado: Dr. Valter Nogueira, Agravado(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5003/2002-3 da 11a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Sony Componentes Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): José Luís Martins Ribeiro, Advogado: Dr. Christian Alberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6408/2002-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Elizabeth Garcia Koene, Advogado: Dr. Almir Goulart da Silveira, Agravado(s): METRUS - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Ignácio de Barros Barreto Sobrinho, Agravado(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6609/2002-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Joel de Melo Teixeira, Advogado: Dr. José Benedito de Moraes, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6768/2002-9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mes-

quita Barros Júnior, Agravado(s): Benedito Alexandre Firmino, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7463/2002-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SASSE - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogada: Dra. Cristiane Frozi Possapp Beis, Agravado(s): Erona Pacheco de Quadros, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 15296/2002-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Farias T. Sukeda, Agravado(s): Maria Eunice Gonçalves Silvestre, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16313/2002-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Condomínio Paraíso, Advogado: Dr. Adilson Pinheiro Gomes, Agravado(s): Judite Ferreira Conceição, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16401/2002-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Agravado(s): Higinio Magrinelli Neto, Advogado: Dr. Ivan da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16531/2002-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): Pedro Rodrigues dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Marcus Eliseu Togni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16542/2002-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Amauri José Alcântara, Advogado: Dr. Wismar Guimarães de Araújo, Agravado(s): Mahle Cofap Anéis S.A., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gauthier, Agravado(s): Jóia Transportes Ltda., Advogado: Dr. Wilson Bonetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24580/2002-8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de A. e Silva, Agravado(s): Domingos Filardi, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28807/2002-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rosalina Menezes dos Santos Moreira e Outros, Advogado: Dr. Antônio Borges Filho, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Carlos Menk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29363/2002-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Elenice Souza Carmo Ribeiro, Advogada: Dra. Sirlene Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32312/2002-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos de Produtos de Petróleo Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 34039/2002-4 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Estado do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Agravado(s): Maria Luíza Farias Góis, Advogada: Dra. Nívea Maria Montenegro da Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36257/2002-1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Izabelino Ferrão de Souza, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38969/2002-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Tânia Maria de Lima, Advogada: Dra. Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38981/2002-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Proteção Médica S.C. Ltda., Advogada: Dra. Érika Moreira Bechara, Agravado(s): Sebastião Rogério Medeiros da Silva, Advogada: Dra. Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39028/2002-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Circullare Poços de Caldas Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Domingos Cândido Vilas Boas, Advogado: Dr. Joaquim Trindade de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39098/2002-9 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Agravado(s): Berenger Azevedo Thompson, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à sessão o Dr. Luiz Renato Bueno. **Processo: AIRR - 39172/2002-5 da 4a. Região**, Re-



latura: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Alexandre Lopes Estrasulas, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Battaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39173/2002-0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Vicente Rodrigues Filho, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44006/2002-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Gasparino Alves Pimenta, Advogada: Dra. Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49850/2002-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Laudelino de Almeida, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR e RR - 656634/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Fábio José Roque e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes e conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: AIRR e RR - 676685/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Graziela Maia de Siqueira Tito, Advogado: Dr. Henrique Bhering Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista sobrestado e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 708382/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Luiz Fernando Ferrari, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de adicional de periculosidade; e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Falou pela agravada e recorrente o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: AIRR e RR - 730373/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Marcus Vinícius Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, e conhecer do recurso de revista do reclamante por violação ao art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da 7ª e da 8ª horas, juntamente com o adicional para labor extraordinário e a utilização como referencial do divisor 180. **Processo: AIRR e RR - 751524/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Sebastião Calixto Pinheiro, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema adicional de horas extras - emprego horista - turno ininterrupto de revezamento e divisor 180, por violação ao art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da 7ª e da 8ª horas juntamente com o adicional para labor extraordinário e a utilização do divisor 180 como referencial e dele conhecer quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada normal de trabalho, por contrariedade ao Precedente da SDI nº 23, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu como extras os minutos que antecedem e sucedem a jornada normal de trabalho, conforme se apuram nos cartões de ponto, nos termos da orientação jurisprudencial citada. **Processo: RR - 403524/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Rotterdam Fernandes Emiliano, Advogado: Dr. Paulo César de Matos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 414974/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rejane Teresinha Scholz, Recorrido(s): Leopoldina Knasel Vorpapel, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Recorrido(s): Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por violação do art. 114 da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo da reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pela reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da seguridade social e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor

total, na forma da lei. **Processo: RR - 415038/1998-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Solange da Silva Guimarães, Advogado: Dr. Edson Teles Costa, Recorrido(s): Fernafela S.A., Advogado: Dr. André Sampaio de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 416813/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Neusa Aparecida de Moraes, Advogado: Dr. Evandro Demetrio, Recorrido(s): Município de Bariri, Advogado: Dr. José Luís Dal Poz Floret, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 419488/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Novo Hamburgo, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): Adair Valadas Bittencourt, Advogada: Dra. Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema reajustes salariais - compensação e conhecer quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras referentes aos cinco minutos gastos para registro de entrada e saída do serviço, desde que não ultrapassado esse limite, nos termos da O.J. nº 23 da SBDI-I do TST. **Processo: RR - 422888/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Alaerte Jacinto da Silva, Recorrido(s): Luiz Antônio Gomes, Advogado: Dr. Pedro Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 424299/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC (Em Liquidação), Advogada: Dra. Alice Scarduelli, Recorrido(s): Ademir Martins Paulino, Advogado: Dr. Hudson Sozi Elpidio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 424510/1998-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): Alvanir Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Fernando Barbosa Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito. **Processo: RR - 424571/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Plus Vita S.A., Advogado: Dr. Rui Meier, Recorrido(s): Jayme de Figueiredo, Advogado: Dr. José Luiz de Gonzaga Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao c. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para que sane as omissões relativas aos temas definição da habitualidade deferida no r. "decisum", incidência das horas extras sobre os repousos, compensação do adicional noturno de 40% e prêmios pagos por liberalidade do empregador ao reclamante pelo trabalho externo, limitação prevista no art. 59 da CLT, quanto às horas do trabalho suplementar e reflexos, e índice de correção monetária - época própria, julgando os embargos de declaração de fl. 67, como entender de direito. **Processo: RR - 424576/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Carlos Fonseca Valença, Advogado: Dr. Fernando César Cataldi de Almeida, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria com proventos integrais. **Processo: RR - 424594/1998-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): Elan Karla Lopes Magioni e Outros, Advogado: Dr. Fernando Barbosa Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar incompetente esta Justiça especializada para julgar o presente feito e determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Espírito Santo. Fica prejudicada a análise da matéria relativa à nulidade de contrato, tendo em vista o acolhimento da preliminar. **Processo: RR - 425746/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Rita de Cássia Araújo Corrêa, Advogada: Dra. Cláudia Mara de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 13 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação decorrente da ausência dos atos constitutivos da reclamada, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 426007/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Antônio Henrique Filho, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): Companhia de Água e Esgotos de Brasília - Caesb, Advogado: Dr. Assis José do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação trabalhista, determinando a incorporação ao salário do reclamante da gratificação de função percebida por mais de dez anos, com os reflexos e acessórios discriminados na petição inicial. **Processo: RR - 426376/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Genuíno Zanin, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. João Paulo Lucena, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 434890/1998-6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Bento Antônio de Barros, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 214/215, determinar o retorno dos autos ao e. Regional, a fim de que profira novo julgamento, prequestionando o ponto abordado nos embargos de declaração, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais fundamentos do recurso de revista e do recurso do reclamado. **Processo: RR - 435333/1998-9 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Edson Martins de Deus, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): União Federal (Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC), Advogada: Dra. Fátima Aparecida Trindade Xavier, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto às diferenças de março de 1988 - equiparação salarial com o Banco do Brasil, às horas extras incorporadas - prescrição e juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, sobre a condenação, incidam os juros de mora; e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União Federal (Extinto BNCC). **Processo: RR - 452887/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Jorge de França, Advogada: Dra. Marinho Campos Dell'Orto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, julgando improcedente o pedido vertido na ação, restabelecendo a sentença de origem, no particular, inclusive no tocante à isenção do reclamante quanto às custas processuais. **Processo: RR - 460831/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BRJ - Crédito Imobiliário S.A., Advogada: Dra. Clécia Brandt Motta, Recorrido(s): Paulo Ribeiro de Vasconcelos, Advogado: Dr. José dos Santos Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 471040/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Marilene Petry Somnitz, Recorrido(s): Alzira Rosvita Vaz da Silva, Advogada: Dra. Olga Ienara Celi Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 471061/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Recorrido(s): Rubens Ricardo Brunetti, Advogado: Dr. Maurício Quint Fortunato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 471075/1998-1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Sérgio Montenegro, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 473872/1998-7 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Recorrido(s): Edinaldo Laurentino da Silva, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moita Rodrigues de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS relativo ao período de trabalho anterior à jubilação. **Processo: RR - 474077/1998-8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): União Federal (Sucessora do INAMP), Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Lúcia Dresch Dugato e Outra, Advogado: Dr. Videnberto Barros Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 475024/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sandra Pereira Braga, Advogado: Dr. Francisco Nilo Gonçalves, Recorrido(s): Sérgio de Queiroz Duarte, Advogado: Dr. Augusto Villela, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando todo o processo a partir de fls. 174-175, determinar a reabertura da instrução processual, de modo a permitir às partes a produção de prova oral indevidamente indeferida. Fica prejudicada a análise do mérito do recurso de revista. **Processo: RR - 476356/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Sayonara Industrial, Advogada: Dra. Maria Angélica Machado Nolasco, Recorrido(s): Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Marcos Tinoco Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 476501/1998-4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Marcos Antônio Carça, Advogado: Dr. Rafael Salvador Bianco, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. João Norberto Vargas Valério, Recorrido(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à estabilidade provisória - CIPA, por contrariedade ao Enunciado nº 339/TST, e, quanto à devolução dos descontos salariais efetuados a título de seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a indenização correspondente ao período estável posterior ao término do mandato e para determinar a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região. **Processo: RR - 476601/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza

Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Maria de Fátima Petraglia da Silva, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema solidariedade para, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pela recorrente a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. **Processo: RR - 485801/1998-1 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Sílvia Maria Zimmermann, Recorrente(s): Município de Joinville, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): Arquimedes Moser, Advogado: Dr. Guilherme Belem Querne, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, no tópico aposentadoria espontânea - extinção do contrato, e, também, pela existência de divergência jurisprudencial quanto ao tema nulidade da contratação - efeitos, para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, determinar que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. Por maioria, não conhecer do recurso do Município, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 488082/1998-7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido(s): Carlos Antônio de Souza, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Falou pelo recorrido o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 497959/1998-9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Wagner Lima de Cerqueira, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: RR - 503901/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iris Maria Campos, Recorrido(s): Décio de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas no tocante ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária dos valores devidos por força da condenação ocorra por meio da aplicação do índice do mês seguinte ao da efetiva prestação de serviço, incidindo após o quinto dia útil daquele mês, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da egrégia SBDI-I. Falou pelos recorridos o Dr. Aluísio Soares Filho. **Processo: RR - 512056/1998-7 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Alessandra de Souza Costa, Recorrido(s): João Francisco da Silva, Advogado: Dr. Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 518598/1998-8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Waldir de Paula e Silva, Advogado: Dr. Juarez Soares Orban, Recorrido(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 531264/1999-0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Luziherma Imaculada dos Santos Nascente, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 531943/1999-6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Petróbrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Recorrido(s): Célio Carvalho de Oliveira e Outra, Advogada: Dra. Anaximandra Kátia Fraga e Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução da primeira metade do 13º salário seja feita de acordo com a URV da data do respectivo pagamento. **Processo: RR - 533548/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério M. Cavalli, Recorrido(s): Francisco de Freitas Santos e Outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais e previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo dos reclamantes, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelos reclamantes e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 541792/1999-1 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Airton Luís de Almeida Angelin e Outros, Advogada: Dra. Sílvia Marina R. M. Mourão, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Adão Paes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 556151/1999-6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de

Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): José Carlos Schnitzer, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que a condenação das verbas rescisórias (aviso-prévio, 13º salário e férias, acrescidas de um terço legal) e a multa do FGTS se restrinjam ao segundo período contratual. Falou pelo recorrido a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrido. **Processo: RR - 561941/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Recorrido(s): Ernesto Pereira Nunes, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade, quanto ao tema prêmio-produção - supressão - prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição, nos termos do Enunciado nº 294 do TST, absolver a reclamada da condenação no pagamento do prêmio-produção; por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade, quanto ao tema horas extraordinárias - contagem minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extra, dos cinco minutos gastos para registro, em cartão de ponto de entrada e saída do serviço, desde que não ultrapassado esse limite, nos termos de Orientação Jurisprudencial nº 23 da egrégia SDI-ITST. Falou pelo recorrido a Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos. A Presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrido. **Processo: RR - 570398/1999-7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Recorrido(s): Arley Bortoletto e Outros, Advogado: Dr. Dirceu da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 572714/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marisa Helena Simões, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Recorrido(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Falou pelo recorrido o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 576860/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Recorrido(s): Olímpio Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema prescrição - sentença de execução, por lesão ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição, nos termos da r. sentença exequenda. Falou pela recorrente o Dr. Luiz Paulo Ronano. **Processo: RR - 581169/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Recorrido(s): Doroty de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 588372/1999-4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): José Carlos Alves Pereira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 589078/1999-6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Elton Camilo de Oliveira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de horas extras - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 603194/1999-8 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Petrônio Alves, Recorrido(s): Luidinalva Barbosa Moraes, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 603204/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Márcio Ribeiro Barbosa, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Recorrido(s): Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A. - AGEF, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 622617/2000-5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Renata

Costa de Christo, Recorrido(s): João Dias de Oliveira Filho, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 622730/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Deocleciano Cordeiro, Advogada: Dra. Solange Pradines de Menezes, Recorrido(s): Novex Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema compensação de jornada - acordo tácito, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, no particular. **Processo: RR - 629734/2000-3 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Emcaper, Advogado: Dr. Pedro Alonso Ceolim, Recorrido(s): José Antunes Carolo, Advogado: Dr. Alfredo Angelo Cremaschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, decretar a nulidade da decisão proferida às fls. 122/124 e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre as questões propostas em embargos declaratórios e complete a prestação jurisdicional devida. **Processo: RR - 635171/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Valentim Manzano, Advogada: Dra. Elaine Gomes Cardia, Recorrido(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 645320/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chieza, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos de Barros, Recorrido(s): Eleonora Maria Seródio Nogueira, Advogado: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 647338/2000-8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Recorrido(s): Fabiene Fonseca Martins de Lima, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 650107/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Vilson José da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua totalidade. **Processo: RR - 650571/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hewlett-Packard Brasil S.A., Advogada: Dra. Túlia Margaret M. Delapieve, Recorrido(s): Evandro Piacenski Machado, Advogado: Dr. Thiago Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes da aplicação da jornada reduzida de telefonista. **Processo: RR - 654048/2000-4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Denise de Mello Martins, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 657439/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): João Eustáquio de Lima, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 660529/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Manuel Albano Reimão, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 666431/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Sebastião Augusto da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento e reflexos do adicional de periculosidade, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 674621/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Recorrido(s): Elcio Emanuel Lemes Sandes, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 676006/2000-6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-676005/2000-2, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. Luís Carlos Laurino de Almeida, Recorrido(s): Antônio Domingo Duarte, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema complementação de aposentadoria - ADI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela ADI



(Abono de Dedicção Integral) no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante. **Processo: RR - 676012/2000-6 da 7a. Região**, corre junto com AIRR-676011/2000-2, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Alberto Ribeiro Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar casos referentes à indenização por dano normal decorrente da relação de emprego, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que seja realizada a instrução processual e, por conseguinte, julgar o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 689208/2000-0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Domingos José Pamato, Advogado: Dr. César de Oliveira, Recorrido(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Zulamar Cardoso da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 693818/2000-7 da 7a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Recorrido(s): Raimundo Leandro de Sousa, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Peixe Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da vinculação ao salário mínimo, por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da vinculação ao salário mínimo e seus reflexos. **Processo: RR - 693819/2000-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Recorrido(s): Maria Gorete da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da vinculação ao salário mínimo, por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da vinculação ao salário mínimo e seus reflexos. **Processo: RR - 693820/2000-2 da 7a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Recorrido(s): Gerson de Oliveira Alves, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da vinculação ao salário mínimo, por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da vinculação ao salário mínimo e seus reflexos. **Processo: RR - 693872/2000-2 da 24a. Região**, corre junto com AIRR-693871/2000-9, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Evaldo dos Santos Palhares, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 699455/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Flávio Barra, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo primeiro recorrido o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do primeiro recorrido. **Processo: RR - 704458/2000-2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): João Francisco Machado, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras - pré-contratação, por contrariedade ao Enunciado de Súmula nº 199/TST, e correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das sétima e oitava horas como extras, em decorrência da inexistência de pré-contratação de jornada suplementar e determinar que a correção monetária seja calculada na forma da jurisprudência desta Corte, ou seja, quando o pagamento dos salários foi efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não estará sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 704609/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Sena Pires, Recorrente(s): Neiva Terezinha Faria, Advogada: Dra. Dalva Agostino, Recorrido(s): Município de Areiópolis, Advogado: Dr. José Ulysses dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 41 da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação trabalhista, deferindo a reintegração postulada e condenando o Município reclamado ao pagamento dos salários e todas as demais vantagens postuladas na inicial (fl. 4), desde a demissão até a efetiva reintegração. Custas invertidas e devidas pelo reclamado (ao final, nos termos do art. 1º, VI, do Decreto-Lei nº 779/69), no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ora arbitrados à condenação. **Processo: RR - 705065/2000-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de

Castro, Recorrente(s): Eliana Silva Maia, Advogado: Dr. Carlos Rangel de Azevedo Neto, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a improcedência dos pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. **Processo: RR - 705152/2000-0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Felipe Bachur Neto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Faleiros Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, VI, do CPC. **Processo: RR - 705913/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Lairton Valério, Advogado: Dr. Ademir Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da prescrição, por contrariedade à Súmula nº 153 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento da reclamação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 204 da SBDI-1 do TST. Falou pela recorrente o Dr. Ursulino Santos Filho. A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 707192/2000-1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztajn, Recorrido(s): Jandira Cristino de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Rangel de Azevedo Neto, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o recurso quanto ao tema sucessão; conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A. quanto às diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na cláusula quinta do acordo coletivo de 91/92, no percentual de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. **Processo: RR - 707202/2000-6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Oséas Alves de Graça, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a improcedência dos pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Falou pelo primeiro recorrido o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do primeiro recorrido. **Processo: RR - 708293/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Waldénia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): Milton Fernandes, Advogada: Dra. Genoveva Martins de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à responsabilidade solidária, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a responsabilidade apenas subsidiária da reclamada, pelas verbas deferidas pelo juízo. **Processo: RR - 710595/2000-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Recorrido(s): Sara Martins Carvalho Rodrigues, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a limitação das URPs de abril e maio/88 à data-base da categoria, na forma do Enunciado nº 322/TST. **Processo: RR - 716493/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães, Recorrido(s): Luiz Sérgio Medeiros Ventura, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema horas extras - gerente-geral de agência bancária - artigo 62, II, da CLT, por violação do art. 62, II, da CLT, e contrariedade ao Enunciado nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir as horas extras da condenação, no período em que o reclamante exerceu a função de gerente-máximo. Falou pelo recorrido o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento de mandato, via fax, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido, tendo sido deferido o prazo de 48 horas para juntada do original. **Processo: RR - 717041/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): José Pedrete Filho, Advogado: Dr. Ricardo Mussi, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação. Falou pela recorrente o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 717048/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Márcio Gonçalves Coelho, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema reflexos do adicional de periculosidade e do recurso de revista do reclamante quanto ao tema minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho,

ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao recurso do reclamante, a fim de limitar o pagamento das horas extras necessárias para a marcação do ponto como extras, apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade, caso ultrapassado o referido limite. **Processo: RR - 721923/2001-0 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procuradora: Dra. Ana Cristina Soares, Recorrido(s): Regina da Silva Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema prescrição - mudança de regime jurídico, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, VI, do CPC. **Processo: RR - 727856/2001-8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Citrusuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Renata M. P. Pinheiro, Recorrido(s): Eleabe Bataier, Advogado: Dr. Lúcio Crestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 728770/2001-6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-728769/2001-4, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Aparecida Donizete Tavares, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Recorrido(s): Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Falou pela recorrente a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. **Processo: RR - 732993/2001-6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrente(s): Agenor Francisco Correia, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A. apenas quanto às diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na cláusula quinta do Acordo Coletivo de 1991/92, no percentual de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Em consequência, fica prejudicado o exame do recurso de revista do Banco Banerj S.A. e do reclamante. Falou pelo segundo recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do segundo recorrente. **Processo: RR - 741446/2001-8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-741445/2001-4, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Wilson Fialho das Chagas, Advogado: Dr. Guaraci Rodrigues de Andrade, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Juracy Cardozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 742374/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mendes Júnior Siderurgia S.A., Advogado: Dr. Carlos Humberto Reis Neto, Recorrido(s): Maria Thereza Andres Costa, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos Quental, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema da aposentadoria - extinção do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fundiária, restabelecendo-se a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente a reclamatória. **Processo: RR - 751921/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Selma Maria Vecchi Menochi, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Recorrido(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Cibele Maria Grassi Bissacot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 753597/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jorge Souza Lima, Advogado: Dr. Ubaldino de Souza Pinto, Recorrido(s): Sadiá S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por desfundamentado. **Processo: RR - 755779/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lafer S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Martinho Monteiro Neto, Advogada: Dra. Antônia Ignês da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 755921/2001-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Pereira, Recorrido(s): Pedro Wilson Carrano Albuquerque, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida às fls. 334/336, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que analise os embargos declaratórios de fls. 323/327 em relação aos temas piso, média e teto da complementação de aposentadoria, como entender de direito, ficando sobrestada a análise das demais matérias articuladas na revista. Falou pelo recorrido o Dr. Adilson Magalhães de Brito. **Processo: RR - 763346/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Recorrido(s): Marcus Eustáquio Machado, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas

quanto à multa rescisória e à dobra salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa rescisória e a dobra salarial. **Processo: RR - 764400/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): TFL do Brasil Indústria Química Ltda., Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Recorrido(s): Marínês Pereira Silveira, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema adicional de insalubridade - lixo urbano, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido adicional. **Processo: RR - 764655/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Carlos Roberto Souza, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 765439/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Wanilda Damas, Advogado: Dr. Zelio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a multa de 40% sobre o FGTS do período anterior à jubilação. **Processo: RR - 765445/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): José Francisco Morais, Advogado: Dr. Aristides Barbosa Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 769747/2001-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Soprano Eletrometalúrgica e Hidráulica Ltda., Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Recorrido(s): Célio Benites da Silva, Advogado: Dr. Tiburcio Ultramarí, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 776342/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Viviane Alfradique M. Mendes, Recorrido(s): Nilson dos Santos Costa, Advogado: Dr. Carlos Augusto Mascarenhas de Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 776747/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Oscar Godofredo Porciúncula (Espólio de), Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras - gerente, por violação do art. 62, II, da CLT, ajuda-aluguel (auxílio-moradia), por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 131 da SBDI-1, e prêmio-desempenho, por ofensa ao art. 7º, XI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto aos três temas. **Processo: RR - 778088/2001-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Camélia de Moraes Cardoso, Advogada: Dra. Lídia K. Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à regularidade de representação - validade do substabelecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade de representação do reclamado, determinar o retorno dos autos ao TRT da 10ª Região, a fim de que examine o recurso ordinário. **Processo: RR - 779678/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Suat Comércio Assessoria e Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Luciano dos Santos Santana, Recorrido(s): Baltazar Aparecido dos Santos, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de juntada de documento novo aos autos, determinando seu desentranhamento destes, e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 779934/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Antônio Bassi, Advogado: Dr. Sérgio Zattar de Lima, Recorrido(s): Elaine Salete Bastiani, Advogada: Dra. Elaine Salete Bastiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 779941/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ivaí Engenharia de Obras S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Bogus, Recorrido(s): Sebastião Laurentino Alves, Advogada: Dra. Alair Valtrin, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto às horas extras contadas minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de horas extras contadas minuto a minuto, a serem apuradas em liquidação de sentença, relativas ao tempo anotado nos cartões de ponto, aos dias nos quais foi ultrapassado o limite de cinco minutos, antes e/ou após o final da jornada de trabalho. **Processo: RR - 782272/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Djalma da Silveira Allegro, Recorrido(s): Claudinei Leite de Camargo, Advogado: Dr. Adilson Rinaldo Boaretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a multa de 40% sobre o FGTS do período anterior à jubilação. **Processo: RR - 782655/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rio Ita Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rocha, Recorrido(s): Nelcir de Lima Monteiro, Advogada: Dra. Arlanza Marina Domingos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por

divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras quanto ao período anterior a 28.7.98, data da edição da Lei nº 8.923/98, decorrentes da não-observância do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 785021/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ogen Serviço de Atendimento Aeroterrestre Ltda., Advogado: Dr. Sólton de Almeida Cunha, Recorrido(s): Gilson de Oliveira Pontes da Silva, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 785035/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Luiz Eduardo de Souza Hotz, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Recorrido(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogada: Dra. Magda Alexandrina L. Nogueira, Recorrido(s): Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, incluir a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET na polaridade passiva, na qualidade de responsável subsidiária. **Processo: RR - 785599/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Cristiano Bocorny Correa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Ramão Vasconcelos Rubin, Advogada: Dra. Liege Izabel Pires Ceni, Decisão: por maioria, não conhecer de ambos os recursos de revista, vencido em parte o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que julgava prejudicado o recurso interposto pelo Ministério Público. **Processo: RR - 786484/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): João Gonçalves Vieira, Advogado: Dr. Hiran Silva de Carvalho, Recorrido(s): Milton Luiz Teixeira Marques, Advogado: Dr. Willian José Campos da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão do Regional de fls. 64/65 por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com o exame das questões suscitadas nos embargos declaratórios do reclamado quanto ao tema prescrição quinquenal - aplicabilidade da Emenda Constitucional nº 28/2000. **Processo: RR - 788292/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Keko Acessórios Ltda., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): Dilamar José Perondi, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao regime compensatório - atividade insalubre - validade, por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras compensadas. **Processo: RR - 788304/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CAF Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Recorrido(s): Transportadora Alves Empreendimentos Florestal Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Antônio Ayres, Recorrido(s): Geraldo Bento Barbosa, Advogado: Dr. Celso Campos da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à responsabilidade subsidiária, por contrariedade ao Enunciado nº 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para responsabilizar subsidiariamente a empresa CAF Santa Bárbara Ltda. pelos créditos trabalhistas do reclamante. **Processo: RR - 788314/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Luiz Roberto Pinto Coelho, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco quanto às diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na cláusula quinta do Acordo Coletivo de 91/92, no percentual de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, ficando o reclamante isento do pagamento das custas. **Processo: RR - 788726/2001-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Oslí Stahelin, Advogada: Dra. Luciana Dário Meller, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pela recorrida a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 795043/2001-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Recorrente(s): Rafael Antônio Comparini Driessen, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto à base de cálculo dos descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários sejam calculados sobre a totalidade dos créditos da condenação; quanto ao recurso de revista do Banco, dele conhecer apenas quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que tais descontos sejam calculados sobre a totalidade dos créditos da condenação. **Processo: RR - 799888/2001-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Victor Hugo Laitano, Recorrido(s): João Galdino Ferreira, Advogada: Dra. Marlise Rahmeier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua totalidade. **Processo: RR - 803696/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Dilceia Luciano Barreto, Advogado: Dr. Pau-

lo César da Silva, Recorrido(s): Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação - ABBR, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à estabilidade da gestante e comunicação ao empregador, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, no particular. **Processo: RR - 804864/2001-6 da 9a. Região.** Corre junto com AIRR-804863/2001-6, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Expresso Estrela Azul Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Pereira Marconi da Silva, Recorrido(s): Orestes Crestani, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar observar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 810084/2001-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Aliceane Sardá Luiz, Recorrido(s): Ruy Porto Boaventura, Advogado: Dr. Marcelo Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda incida sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 813305/2001-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Rodolpho Emílio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. Falou pelo recorrido o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 814127/2001-1 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Universidade Federal da Paraíba, Procurador: Dr. Francisco de Assis Filgueiras Abrantes, Recorrido(s): Gildete Hardman Coutinho e Outros, Advogado: Dr. João Gonçalves de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos à execução, determinar o retorno do autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que sejam apreciados os referidos embargos à execução, como entender de direito. **Processo: RR - 814869/2001-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Marcos Valter Egger Dockhorn, Recorrido(s): Esplanada Assessoria em Cobrança Ltda., Advogado: Dr. Alci Nicolau da Silva e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento da causa, como entender de direito. **Processo: RR - 816165/2001-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Albano Helfer, Advogado: Dr. José Augusto Ferreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à nulidade da contratação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4805/2002-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nova Rio Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Denise de Almeida Guimarães, Recorrido(s): Leirimar Pedro Soares, Advogado: Dr. Robson Pereira Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais, por violação ao art. 46 da Lei nº 8.451/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os referidos descontos sejam calculados sobre a totalidade dos créditos da condenação. **Processo: RR - 5581/2002-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Carlos Coelho, Advogado: Dr. Amílcar Barros, Decisão: por unanimidade, I - reputar prejudicada a apreciação da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 899, §§ 1º e 2º, da CLT, e 5º, LV, da Constituição Federal de 1988, bem como por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 119 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção imposto ao conhecimento do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região para que julgue o referido recurso como entender de direito. **Processo: RR - 7974/2002-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Taisa Marly Salvador Sobreira Lima, Advogado: Dr. Júlio César Meneguesso, Recorrido(s): Município de Ibiúna, Advogado: Dr. Luiz Clemente Machado, Recorrido(s): IDESU - Ibiúna Desenvolvimento e Urbanização, Advogado: Dr. Luiz Clemente Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o reconhecimento do vínculo empregatício e limitar a condenação da reclamada ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, nos termos do Enunciado nº 363/TST. **Processo: RR - 35989/2002-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Flávio Francisco da Costa, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 86 do TST, e,



no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário da massa falida, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem para que o julgue como entender de direito, ficando sobrestado o exame dos demais itens do apelo. **Processo: RR - 40102/2002-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Wal-Mart Brasil Ltda., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Ângela Maria dos Santos, Advogada: Dra. Vanessa Moura Brasil Baptista Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade ao Enunciado nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 40158/2002-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Morimone Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Marlise Fanganiello Damia, Recorrido(s): Elaine Alves da Silva, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40223/2002-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Comercial de Combustíveis Bolsi Ltda., Advogada: Dra. Janaína Neuls, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento da causa, como entender de direito. **Processo: RR - 45899/2002-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Antônio Fernando de Moura, Advogada: Dra. Eliane Regina Lugeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT. **Processo: RR - 46485/2002-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Velloir Dirceu Fürst, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): José Dias de Oliveira, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcelos Bolzan, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, embora deixando de reconhecer a nulidade do segundo contrato de trabalho, julgar improcedentes todos os pedidos deduzidos com fulcro em tempo de serviço anterior à obtenção da aposentadoria voluntária e em direitos decorrentes de cláusulas normativas ou normas legais estaduais vigentes àquela época, por força do art. 453, "caput", da CLT e da Orientação Jurisprudencial nº 177 da e. SBDI-I; II - não conhecer integralmente do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: A-AIRR e RR - 687882/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ubirajara Santos da Silva Pereira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 12,62 (doze reais e sessenta e dois centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 742422/2001-0 da 13a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Valdeci de Sousa, Advogado: Dr. Gilson Guedes Rodrigues, Agravado(s): Bahia Brilho Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 742423/2001-4 da 13a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Edilson Sousa da Silva, Advogado: Dr. Gilson Guedes Rodrigues, Agravado(s): Bahia Brilho Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: A-RR - 71777/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Odair Zuicker, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante, com lastro no art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 133,25 (cento e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), em razão da protelação do feito. **Processo: A-AIRR - 811510/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Açucareira Corona S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): Valdomiro Sampaio Souza, Advogada: Dra. Sonia Luiza Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-RR - 510022/1998-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Airton Alexandrino Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Lúcia Soares Leite Carvalho, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação. **Processo: AG-RR - 550183/1999-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul), Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Agravado(s): Clarelí Elisabeta Weber, Advogado: Dr. Ivo Nicolau Joner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 650835/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins

Filho, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Renata Barbosa Alves, Advogado: Dr. Domingos de Souza Nogueira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 650977/2000-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Nunes de Oliveira Filho (Granja Granjita), Advogado: Dr. Mauro Fonsêca Guimarães e Souza, Agravado(s): Emilson Alcino de Aguiar, Advogado: Dr. Emiliano Eustáquio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório do recurso, condenar o agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 99,38 (noventa e nove reais e trinta e oito centavos), prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-RR - 657685/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): João Paulino Pizano, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Agravado(s): Fabrimar S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 706806/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Pedro dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Mohalleh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 250,93 (duzentos e cinquenta reais e noventa e três centavos), em face de seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 734666/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Automóvel Clube do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Jorge Roberto Meissner Silveira, Agravado(s): Celso José da Costa, Advogada: Dra. Rejane Teresinha Severgnini Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 756730/2001-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcelos, Agravado(s): Regina Helena Lima Machado dos Santos, Advogado: Dr. Rogério Lima M. dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante, com lastro no art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 356,78 (trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos), em razão da protelação. **Processo: AG-AIRR - 772754/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Fátima Cristina Pereira Martins, Advogada: Dra. Ivanir Aparecida Pereira de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante, com lastro no art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento), do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 53,80 (cinquenta e três reais e oitenta centavos), em razão da protelação. **Processo: AG-AIRR - 779178/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Sebastião Sirlei, Advogado: Dr. Alexandre Trancho, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 37,26 (trinta e sete reais e vinte e seis centavos), em razão da protelação do feito. **Processo: AG-AIRR - 779179/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Dorivan Alves Manço, Advogada: Dra. Sandra Helena Abdo Souza, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 34,21 (trinta e quatro reais e vinte e um centavos), em razão da protelação do feito. **Processo: AG-AIRR - 792754/2001-4 da 13a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Benigna Lourenço da Costa e Outros, Advogado: Dr. Pedro Reginaldo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental da reclamada e aplicar-lhe a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, no importe de R\$ 145,18 (cento e quarenta e cinco reais e dezoito centavos). **Processo: AG-RR - 798127/2001-7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Alcides Lemos de Souza, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues de Holanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante, com lastro no § 2º do art. 557 do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 319,47 (trezentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos), em razão da protelação do feito. **Processo: AG-AIRR - 6570/2002-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Associação dos Antigos Funcionários do Banco do Brasil, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Carlos Alberto Berriel, Advogado: Dr. Clélio Corrêa de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 124,22 (cento e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos), em razão da protelação. **Processo: AG-AIRR - 9318/2002-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Dorival Souza Santos, Advogado: Dr. Joubert

Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 33,31 (trinta e três reais e trinta e um centavos), em razão da protelação, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-AIRR - 12595/2002-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Mariko Yabusame Terruel, Advogado: Dr. Rogério Verdade, Agravado(s): Judite Ferreira Mendes, Advogado: Dr. Aloisio Carlos Marcotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 13141/2002-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Cecília Moscato Pappi, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental do reclamado e aplicar-lhe multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, no importe de R\$ 62,11 (sessenta e dois reais e onze centavos). **Processo: ED-RR - 367240/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Hermenegildo José Corandini, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, para não conhecer do recurso de revista do Banco reclamado no que tange ao tema reflexo do salário-habitação no FGTS. **Processo: ED-RR - 368540/1997-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sebastiana Benedita Favaro, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 375557/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Embargado(a): Claudelice Faria Filho, Advogado: Dr. Pedro Raymundo Chandelier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 410175/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Norberto Trevisan Bueno, Embargado(a): Claudiomir Andrade do Amaral, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 421679/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Helena Abatemarco de Moura, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los para esclarecer que, sendo incabível, em sede de recurso de revista, o reexame de fatos, as alegações de violação de lei e dissenso jurisprudencial, cuja verificação ocorreria a partir deste reexame, se tornam obstadas. **Processo: ED-RR - 470964/1998-6 da 12a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Gonçalves Costa, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Rufino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-ED-RR - 499398/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: João Praça Bandeira e Outro, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Armazéns Gerais Itaú Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem lhes atribuir efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 501212/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Jucirana Pereira Neto, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): União Federal (Extinta INTERBRÁS), Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los, em parte, para: a) quanto ao tema grupo econômico - solidariedade, retificar o teor da citação feita ao acórdão regional, bem assim da indicação de página dos autos relativa ao aresto caracterizador da divergência; b) quanto ao tema participação nos lucros, retificar o teor da citação do acórdão regional; c) esclarecer que, sob o tópico 1.3 - auxílio-doença, foi examinado o tema recursal 1.3 - da reintegração, e corrigir o equívoco quanto à denominação do tópico. **Processo: ED-AG-RR - 540301/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ângela Maria Ribeiro Rodrigues, Advogada: Dra. Andressa de Paula Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento), inserta no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-ED-RR - 544559/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Gerson Alves da Silva, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 579935/1999-9 da 21a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - FNS, Advogado: Dr. Ricardo Marcelo Ramalho da Silva, Embargado(a): Hilda de Medeiros Brito e Outra, Advogado: Dr. Paulo Ney de Assis Figueirêdo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 582974/1999-6 da 3a.**

**Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: União Federal (Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Adriana Bossi Queiroz, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 586198/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): Ezequiel Fernandes e Outros, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para, sanando a omissão havida, imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, a fim de conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição das diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade ao Enunciado nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição das parcelas anteriores ao biênio e não ao quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação. **Processo: ED-RR - 592614/1999-0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Santa Casa de Misericórdia da Bahia, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Embargado(a): Olvídia Lima Barbosa, Advogado: Dr. Marco Antônio Leal Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 598272/1999-6 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Maria do Socorro Silva Cabral, Advogado: Dr. Francisco das Chagas da Silva, Embargado(a): Município de Angicos, Advogado: Dr. Marcos José Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, rejeitados os efeitos modificativos, declarar que o acórdão apreciou os mesmos fatos inseridos no acórdão regional, não havendo violação do Enunciado TST nº126; e, a partir daqueles fatos, considerando a peculiaridade do vínculo contratual mantido pela reclamante, afastou a incidência do art. 37, II, da Constituição Federal, tendo por válido o contrato por prosseguimento da prestação de serviços após a aposentadoria. **Processo: ED-RR - 615835/1999-2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Luiz Carlos Machado da Silva e Outros, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos expostos na fundamentação. **Processo: ED-RR - 666945/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Gilson Lima Felizola, Advogado: Dr. Amaury Dal Fabbro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao reclamado-embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 724895/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Laércio Aparecido Castro Costa e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamada-embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 735794/2001-8 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Bande - Banco de Pernambuco S. A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): André Gustavo Gonçalves Ferreira Cavalcanti, Advogada: Dra. Regina Coeli Campos de Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e os acolher em parte para esclarecer que o acórdão embargado não emitiu pronunciamento sobre o cabimento do recurso de revista em face da distribuição do ônus da prova, porque não fôra instado a fazê-lo, já que no agravo de instrumento não houvera abordagem desta matéria. **Processo: ED-AG-AC - 754453/2001-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Lúcia Helena Martins dos Santos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Companhia Espírita Santense de Saneamento - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ED-AG-AIRR - 776830/2001-7 da 18a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: F.A.R. Comercial Ltda., Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Embargado(a): Clarete Aparecida de Assis, Advogado: Dr. Carlos Mantovane, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por incabíveis, na espécie, e, considerando que a sua oposição denota intuito meramente protelatório, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-ED-AIRR - 797600/2001-3 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e impor ao embargante multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 12044/2002-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sávio Luís Ferreira Neves Filho, Advogada: Dra. Regina Rodrigues de Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os em-

bargos para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: AIRR e RR - 742397/2001-5 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s) e Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s) e Recorrente(s): João Guilherme Monteiro Alves e Outros, Advogada: Dra. Maria Celina Menezes Vieira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. **Processo: RR - 419415/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Inerina Maria Cardoso, Advogado: Dr. Paulo Augusto Cavalcante Ferreira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, relator. **Processo: RR - 457719/1998-0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Creusa Lins Accioly Braga, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 464047/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Porto de Luca, Recorrido(s): Donizetti Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 559407/1999-0 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): União Federal - Delegacia do Ministério dos Transportes e das Comunicações, Procurador: Dr. Francisco de Assis Medeiros, Recorrido(s): Pedro Agostinho de Paula (Espólio de), Advogada: Dra. Roneide Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do impedimento da Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, relatora, e determinar a redistribuição do feito no âmbito da egrégia Turma. **Processo: RR - 572680/1999-2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Município de Potim, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Alzira Ribeiro da Mota, Advogado: Dr. Azor Pinto de Macedo, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Falou pelo recorrente o Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 664880/2000-4 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique B. Sampaio Júnior, Recorrido(s): Robson da Costa Silva, Advogada: Dra. Lindinalva Pereira Afonso Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do impedimento da Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, relatora, e determinar a redistribuição do feito no âmbito da egrégia Turma. **Processo: RR - 664954/2000-0 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador: Dr. Aldemar A. Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Marcilane Mar Monteiro, Advogada: Dra. Maria Tereza de Almeida Cruz, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 707593/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Belcosa Distribuidora de Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Cristiane Friggo, Advogado: Dr. Aluizio Brito de Carvalho, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 721929/2001-2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-626854/2000-9, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Maria Elizabeth Rodrigues, Advogado: Dr. Guaraci Rodrigues de Andrade, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. Falou pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região o Dr. Edson Braz da Silva. **Processo: RR - 788315/2001-9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Leandro Rebelo Apolinário, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Marlene Correa Marques e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, relatora. Falou pelos recorridos o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Falou pelo segundo recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do segundo recorrente. **Processo: RR - 796801/2001-1 da 3a. Região**,

Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Geraldo Evangelho Moreira, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 40357/2002-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Comércio de Combustíveis Frizon Ltda., Advogado: Dr. Auro Variani, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: AG-RR - 462941/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Milton Sebastião Fogaça de Almeida, Advogado: Dr. Gelson Luís Chaicoski, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

Ministro Presidente da Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**

Diretor de Secretaria da Turma

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO  
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR 411523/1997.8

EMBARGANTE : ALCOA ALUMÍNIO S.A.  
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO GONTIJO  
EMBARGADO(A) : RENATO DA SILVA BITTENCOURT  
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS MODESTO DE OLIVEIRA

Processo : E-RR 417726/1998.5

EMBARGANTE : CLAUD ECKSTEIN  
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA  
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO DR(A) : SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

Processo : E-RR 421727/1998.8

EMBARGANTE : CENIBRA FLORESTAL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : PERCY BONATO  
ADVOGADO DR(A) : LAVÍNIA SOUZA DE SIQUEIRA DICKER

Processo : E-RR 446894/1998.0

EMBARGANTE : JOÃO MARIA RODRIGUES  
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA  
EMBARGADO(A) : KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA  
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo : E-RR 515852/1998.5

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO DR(A) : LUIZ GOMES PALHA  
ADVOGADO DR(A) : JOÃO MARMO MARTINS  
EMBARGADO(A) : FERNANDO JOSÉ DE BRITO  
ADVOGADO DR(A) : SOSTHENES MARINHO COSTA

Processo : E-RR 520907/1998.1

EMBARGANTE : LUIZ GONZAGA SCARPELINI  
ADVOGADO DR(A) : PAULO CORNACCHIONI  
ADVOGADO DR(A) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
EMBARGADO(A) : HOLDERCIM BRASIL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR



Processo : E-RR 535066/1999.2

EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ NEGRI DE SOUZA  
 ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

Processo : E-RR 535182/1999.2

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE  
 TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
 ADVOGADO DR(A) : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREI-  
 TAS  
 EMBARGADO(A) : MARIA INÊS MAFFASIOLI GONÇAL-  
 VES  
 ADVOGADO DR(A) : ANITA TORMEN

Processo : E-RR 546985/1999.0

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS  
 BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 EMBARGADO(A) : MARIA ESTER LOPES CERQUEIRA  
 ADVOGADO DR(A) : ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEI-  
 ROZ

Processo : E-RR 556199/1999.3

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : NELSON GALDINO  
 ADVOGADO DR(A) : MARIA INÊS ROXADELLI

Processo : E-RR 570398/1999.7

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
 PROCURADOR : IVAN LOUREIRO DE ABREU E SIL-  
 VA  
 EMBARGADO(A) : ARLEY BORTOLETTO E OUTROS  
 ADVOGADO DR(A) : DIRCEU DA COSTA

Processo : E-RR 570521/1999.0

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 PROCURADOR : AYLTON CESAR GRIZI OLIVA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : CECILIA MOTA  
 ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA MOREIRA DOS SAN-  
 TOS

Processo : E-RR 581699/1999.0

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BAS-  
 TOS  
 EMBARGADO(A) : NILSON JOSÉ LAGOS  
 ADVOGADO DR(A) : ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

Processo : E-RR 582974/1999.6

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BANCO  
 NACIONAL DE CRÉDITO COOPERA-  
 TIVO S.A. - BNCC)  
 PROCURADOR : WALTER DO CARMO BARLETTA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ADRIANA BOSSI QUEIROZ  
 ADVOGADO DR(A) : ERNANY FERREIRA SANTOS

Processo : E-AIRR e RR 656634/2000.0

EMBARGANTE : FÁBIO JOSÉ ROQUE E OUTROS  
 ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-  
 MINEIRA  
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

Processo : E-RR 659321/2000.8

EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO  
 MÚLTIPLO  
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 EMBARGADO(A) : IRINEU DEPINÉ  
 ADVOGADO DR(A) : MIGUEL RIECHI

Processo : E-RR 672181/2000.4

EMBARGANTE : JOEL COSTA SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-  
 TROBRÁS  
 ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo : E-RR 672429/2000.2

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : RENILDO PEREIRA LIMA  
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-AIRR 675997/2000.3

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -  
 CEF  
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ VINICIUS BEZERRA  
 ADVOGADO DR(A) : MARCO ANTÔNIO DE SÁ DOWSLEY  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS  
 FEDERAIS - FUNCEF

Processo : E-RR 687866/2000.0

EMBARGANTE : LUIZ CARLOS MALAFAIA CAPELLA  
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSE-  
 CA  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-  
 NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX-  
 TRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR

Processo : E-RR 704054/2000.6

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO ALVES GERALDO  
 ADVOGADO DR(A) : MAURO THIBAU DA SILVA ALMEI-  
 DA

Processo : E-RR 722690/2001.1

EMBARGANTE : MARCUS VINÍCIUS PASSOS DA SIL-  
 VA GOMES E OUTROS  
 ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LO-  
 BATO  
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

Processo : E-RR 724896/2001.7

EMBARGANTE : NORBERTO FERRAZ  
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSE-  
 CA  
 EMBARGADO(A) : ELETROPOL - ELETRICIDADE DE  
 SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO

Processo : E-RR 728772/2001.3

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : ARLINDO JOSÉ MORALES OLIVEI-  
 RA  
 ADVOGADO DR(A) : ANIS AIDAR

Processo : E-RR 729404/2001.9

EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL  
 S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 ADVOGADO DR(A) : RENATA MOUTA PEREIRA PINHEI-  
 RO  
 EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO FERREIRA VITÓRIO  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Processo : E-RR 741452/2001.8

EMBARGANTE : LEOVALDE JOSÉ DA MOTA  
 ADVOGADO DR(A) : DAISON CARVALHO FLORES  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS  
 METROPOLITANOS - CPTM  
 ADVOGADO DR(A) : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS  
 BOAS RANGEL

Processo : E-AIRR 753950/2001.8

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS  
 S.A. - TELEMAR  
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 EMBARGADO(A) : TARCISIO NARCISO DE MEDEIROS  
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

Processo : E-RR 759956/2001.8

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : RICARDO VINÍCIUS FERRAZ ALMEI-  
 DA  
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR 805231/2001.9

EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUI-  
 DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA  
 EMBARGADO(A) : ALEXANDRE JOSÉ BELÉM DE SOU-  
 ZA  
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS

Processo : E-AIRR 810014/2001.5

EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS-  
 TRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MAR-  
 TINS  
 EMBARGADO(A) : EDNALDA TARGINO DA SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO ALBERTO AFONSO

Processo : E-AIRR e RR 813901/2001.8

EMBARGANTE : JOSÉ PEREIRA  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CA-  
 TARINA S.A. - BESC  
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES

Processo : E-AIRR 468/2002-900-08-00.4

EMBARGANTE : RAIMUNDO LOPES DA LUZ  
 ADVOGADO DR(A) : WALACE MARIA DE ARAÚJO COR-  
 RÊA  
 EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.  
 - CELPA  
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO

Brasília, 02 de dezembro de 2002.

RAUL ROA CALHEIROS  
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

## SECRETARIA DA 5ª TURMA

**CERTIDÕES DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDOS  
 EM RR NA SESSÃO DO DIA 27/11/2002  
 (nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST)**

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-52.395/2002-900-10-00-5**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA &  
 CIA. LTDA. E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS CYSNE  
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 27 de novembro de 2002.

Mírian Araújo Fornari Leonel  
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-669.904/2000-0**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento

para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO PROGRESSO S.A.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DE VITO BARBOSA  
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DOURADO  
ADVOGADO : DR. JOÃO FLÁVIO PESSÓA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de novembro de 2002.

Mírian Araújo Fornari Leonel  
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR-684.328/2000-3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
PROCURADOR : DR. IRENI DAS GRAÇAS SOARES  
AGRAVADO(S) : RODOLFO CÉSAR  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de novembro de 2002.

Mírian Araújo Fornari Leonel  
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR-712.888/2000-2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : ELEVADORES REAL S.A.  
ADVOGADA : DRA. RUBENIA SIMONETTI ALVES BARROS  
AGRAVADO(S) : EDILSON AMARO SILVA  
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de novembro de 2002.

Mírian Araújo Fornari Leonel  
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR-762.690/2001-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO  
AGRAVADO(S) : WASHINGTON LUIZ MACIEL  
ADVOGADO : DR. VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de novembro de 2002.

Mírian Araújo Fornari Leonel  
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR-787.653/2001-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO : DR. DURVAL BRANDÃO DE SALLES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de novembro de 2002.

Mírian Araújo Fornari Leonel  
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR-808.318/2001-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
AGRAVADO(S) : CÉSAR ROBERTO DA SILVA E OUTRA  
ADVOGADA : DRA. MARIA ABADIA SOARES BORGES

AGRAVADO(S) : ARAXÁ ESTOFADOS LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de novembro de 2002.

Mírian Araújo Fornari Leonel  
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR-791.520/2001-9

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO BISPO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MOLINA NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de novembro de 2002.

Mírian Araújo Fornari Leonel  
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR-771.477/2001-7

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão de fl. 339 (2º vol.) e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo em recurso de revista e a publicação da Certidão de Julgamento para a ciência das partes e, também, para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, de conformidade com a Resolução Administrativa Nº 736/00 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO RICCI  
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA SOARES DE BARROS  
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 27 de novembro de 2002.

Mírian Araújo Fornari Leonel  
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 13/11/2002 (nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST)

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR-746.995/2001-6

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, sendo relatora a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST, vencida a Exma. Sra. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, relatora, que já havia proferido o seu voto na sessão anterior.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
ADVOGADO : DR. SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUEPA  
ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 13 de novembro de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

#### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-RR-588.200/1999.0TRT - 14ª REGIÃO

REQUERENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO : NEY LUIZ DE FREITAS LEAL  
REQUERIDA : NAZARÉ FLÔR DA SILVA  
ADVOGADO : JOSÉ JOÃO SOARES BARBOSA

#### DESPACHO

Na petição protocolizada neste Tribunal em 11/10/02, pelo requerente Banco da Amazônia S/A - BASA, sob o número 96504/2002-1, na qual requer "que as intimações e publicações de seu interesse se façam, doravante, em nome do subscritor, para todos os fins...", foi exarado o seguinte despacho: "

"I - Indefiro o pedido porque o requerente não tem poderes nos autos.

II - Publique-se.

Em 21/11/2002".

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Ministro- Presidente da 5ª Turma"

Brasília, 27 de novembro de 2002.  
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria da Quinta Turma

#### PROC. Nº TST-RR-589.356/119.6TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : IRMÃOS BIAGI S.A - AÇÚCAR E ALCOOL  
ADVOGADO : MAURO TAVARES CERDEIRA  
RECORRIDO : WANDERLEY GIOLO  
ADVOGADA : SHIRLENE BOCARDI FERREIRA

#### DESPACHO

Na petição protocolizada neste Tribunal em 09/10/2002, pelo Dr. Antônio Luiz França de Lima, sob o número 95447/2002.3, na qual requer "que as futuras intimações sejam efetivadas também em seu nome, sob pena de nulidade", foi exarado o seguinte despacho: "

"I - Não tendo o requerente poderes nos autos, indefiro o pedido.

II - Publique-se.

Em 29/10/2002.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Ministro- Presidente da 5ª Turma"

Brasília, 27 de novembro de 2002.  
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria da Quinta Turma

**PROC. Nº TST AIRR 2064/2002.7TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES  
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADOS : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES E ANA MARIA JEFREMOVAS AZEVEDO  
 ADOVADO : DR. GILBERTO GONÇALVES MOLINA

**DESPACHO**

Na petição protocolizada neste Tribunal em 08/10/2002, pelo Agravante, sob o número 94902/2002-3, na qual "requer a devolução do prazo, para que a parte não seja prejudicada", foi exarado o seguinte despacho: "

"I- Juntar aos autos.  
 II- Já tendo a parte ingressado com o recurso extraordinário, indefiro o pedido.  
 III- Publique-se.  
 29/10/2002

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 Ministro- Presidente da 5ª Turma"

Brasília, 27 de novembro de 2002.  
 MIRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria da Quinta Turma

**PROC. Nº TST RR 438684/1998.0TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DRA. RENATA CRISTINA PIAIA PETROCINO  
 RECORRENTE : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS ASSESSORIA LTDA.  
 ADOVADO : DRA. VERA LÍGIA ABRÃO JANA  
 RECORRIDO : MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS  
 ADOVADO : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS  
 RECORRIDO : BEMAG - SERVIÇOS GERAIS S.C. LTDA.

**DESPACHO**

Na petição protocolizada neste Tribunal em 13/11/2002, pelo Banco recorrente, sob o número 108612/2002-4, na qual requer "que todas as notificações e intimações sejam realizadas em nome do advogado ALEXÁNDRE YUJI HIRATA - OAB/SP nº 163411", foi exarado o seguinte despacho: "

"I- Indefiro o pedido porque o subscritor da petição não tem poderes nos autos.  
 II- Arquivar  
 III- Publique-se.  
 21/11/2002

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 Ministro- Presidente da 5ª Turma"

Brasília, 27 de novembro de 2002.  
 MIRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria da Quinta Turma